

APRESENTAÇÃO

O presente documento refere-se à apresentação do relatório de andamento das condicionantes da Licença de Instalação N° 770/2011, emitida em 26 de janeiro de 2011, relativa ao empreendimento denominado UHE Belo Monte, localizado no trecho da Volta Grande do Rio Xingu a jusante da cidade de Altamira-PA.

Assim, este documento tem como finalidade principal a indicação das ações que acompanharam a consolidação do atendimento das 15 condicionantes listadas, bem como o esclarecimento acerca do andamento das mesmas. O relatório ater-se-á, portanto, em indicar, de forma objetiva e clara, todas as atividades já consolidadas e em andamento.

Ressalta-se ainda, que para o atendimento das condicionantes da LI N° 770/2011 foram consideradas todas as notas técnicas e pareceres emitidos pelo IBAMA posteriormente à emissão da licença prévia e da licença de instalação.

Condicionante 2.1 - Implementar os Programas Socioambientais elencados abaixo incorporando as adequações exaradas no Ofício nº 38/2011 - GP-IBAMA:

- a- Plano de Gestão Ambiental
- b- Plano Ambiental de Construção
 - Programa de Controle Ambiental Intrínseco
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas
 - Programa de Capacitação da Mão-de-Obra
 - Programa de Saúde e Segurança
- c- Projeto de Acompanhamento dos Direitos Minerários
- d- Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água
- e- Projeto de Desmatamento
- f- Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Floras
- g- Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna
- h- Projeto de Afugentamento de Fauna
- i- Programa de Mitigação de Impactos pela Perda de Indivíduos da Fauna
- j- Programa de Negociação e Aquisição de Terras e Benfeitorias na Área Rural
- k- Programa de Orientação e Monitoramento da População Migrante
- l- Programa de Interação Social e Comunicação
- m- Programa de Educação Ambiental de Belo Monte
- n- Programa de Arqueologia Preventiva
 - Subprograma de Prospecções Arqueológicas Intensivas
 - Subprograma de Salvamento Arqueológico
 - Subprograma de Educação Patrimonial

- o- Programa de Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças
- p- Plano de Ações para Controle da Malária
- q- Plano de Articulação Institucional
- r- Programa de Acompanhamento Social
- s- Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos

Resposta:

Ao final deste Relatório apresenta-se um anexo específico com as considerações específicas relativas às adequações exaradas no Ofício n° 38/2011 - GP-IBAMA.

Condicionante 2.2 - Apresentar relatórios trimestrais dos programas ambientais com exceção daqueles para os quais foi solicitada periodicidade diferenciada. Os relatórios devem conter os dados brutos e a análise elaborada por responsável técnico competente. Deverão ser entregues em versão impressa e digital, constando sumário, numeração das páginas, referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, ART quando pertinente e número no Cadastro Técnico Federal do Ibama.

Resposta:

O primeiro relatório trimestral, referente aos meses de fevereiro, março e abril/11 será encaminhado ao IBAMA na primeira quinzena de maio/11. O 1º Relatório de Monitoramento de Aspectos Socioeconômicos será encaminhado ao IBAMA no dia 25/03/2011.

Condicionante 2.3 Apresentar solicitação de bloqueio junto ao DNPM das áreas que possuem processos minerários e que serão inviabilizadas pelas instalações específicas Apresentar a nulidade dos processos minerários e os acordos indenizatórios com os titulares dos processos homologados pelo DNPM

Resposta:

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) publicou em 18/03/11, no Diário Oficial da União (DOU), o despacho referente ao bloqueio de área para construção da UHE Belo Monte. Nele, o diretor-geral do DNPM, Sr. Miguel Antonio Cedraz Nery, determina o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários na referida área, abrangida por um polígono de 200.651,166 ha para a implantação da UHE Belo Monte, localizada nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu, no Estado do Pará. Segue, anexa, cópia do despacho.

Referente: Processo nº 48400.000199/2011

Interessado: NORTE ENERGIA S.A

Assunto: Bloqueio de área para construção da UHE BELO MONTE

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA e com base no Decreto de 26 de Agosto de 2010, que outorgou à NORTE ENERGIA S.A concessão de uso de bem público para exploração do potencial de energia hidráulica, denominado Usina Hidrelétrica Belo Monte, em trecho do Rio Xingu, no estado do Pará, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários na referida área, abrangida por um polígono de 200.651,166 ha (duzentos mil e seiscentos e cinquenta e um hectares e cento e sessenta e seis ares) para a implantação da UHE Belo Monte, localizada nos Municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu, no Estado do Pará, conforme memorial descritivo constante no processo 48400.000199/2011.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

Condicionante 2.4 - Obter junto à CGFAP/DBFLO/IBAMA as autorizações/licenças relativas ao manejo de fauna e concluir a implantação das estruturas da base de resgate próxima ao Sítio Pimental antes do início da execução da atividade de resgate de fauna.

Resposta:

A Leme Engenharia, uma das empresas responsáveis pela elaboração do PBA da UHE Belo Monte, protocolou em 25/01/2011 correspondência na Coordenação Geral de Autorizações de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros - CGFAP/IBAMA solicitando licença de coleta, captura e transporte de material faunístico, quando também foi encaminhada a documentação necessária para embasar a solicitação dessa licença. Esta documentação encontra-se anexa (ANEXO 2.4-I) e também foi apresentada no 3º Relatório das Ações Antecipatórias.

Esclarece-se que as autorizações não foram emitidas, uma vez que houve atrasos nas obras de implantação das bases de resgate de fauna e viveiro de mudas localizados ao lado do Acampamento da NESA, próximo ao sítio Pimental.

A previsão de conclusão das obras é 31/03/2011 quando deverá ser enviada à CGFAP/IBAMA a comprovação de que a base de resgate está apta para receber os animais que porventura sejam capturados, dando assim continuidade ao processo de obtenção das devidas autorizações para o início do desmatamento e dos programas ambientais associados à esta atividade.

PLANO DE TRABALHO ENCAMINHADO À CGFAP EM 25/01/2011**SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO	10
DADOS DO EMPREENDEDOR E DA EMPRESA DE RESPONSÁVEL PELOS ESTUDOS	11
<i>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</i>	11
<i>EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ESTUDO</i>	11
DADOS DO EMPREENDIMENTO	13
<i>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</i>	13
1. INTRODUÇÃO	14
2. OBJETIVOS	15
3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA	15
4. METODOLOGIA	18
4.1 INFRAESTRUTURA	18
4.1.1 BASE DE APOIO TEMPORÁRIA	18
4.1.2 EQUIPAMENTOS	21
4.2 EQUIPE - QUALIFICAÇÃO E FUNÇÃO	26
4.3 PROCEDIMENTOS DE RESGATE DA FAUNA	27
4.4 DESTINO DOS ANIMAIS E INSTITUIÇÕES DEPOSITÁRIAS	31
5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	32
6. RESULTADOS E RELATÓRIO	32
7. ANEXOS	32

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 3-1 – Uso e Cobertura Vegetal do Sítio Belo Monte	17
FIGURA 4-1 - Mapa de Localização Base de Resgate da Fauna	20
FIGURA 4-2 - Indicação da Direção de Supressão Vegetal no Canteiro Belo Monte	28
FIGURA 4-3 - Indicação da Direção de Supressão Vegetal no Canteiro PIMENTAL	29
FIGURA 4-4 - Indicação da Direção de Supressão Vegetal no Acesso e LT 69Kv.....	30

LISTA DE QUADROS

QUADRO 4-1 Equipamentos que serão utilizados nas atividades de resgate	21
QUADRO 4-2 Lista de produtos e instrumentos de uso veterinário	24
QUADRO 4-3 Funções a serem exercidas e os profissionais que irão desempenhá-las	27

APRESENTAÇÃO

No sentido de evitar a exacerbação dos impactos sobre a fauna silvestre, como também atender as demandas legais previstas no licenciamento ambiental serão realizadas ações de salvamento/resgate de fauna no âmbito do projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna que compõe o PBA da UHE Belo Monte.

Neste sentido é apresentado neste documento o plano de trabalho para as atividades de resgate da fauna nas áreas de implantação dos canteiros Belo Monte e Pimental, bem como da melhoria de acessos e construção da LT 69 Kv. As ações e atividades previstas neste plano de trabalho e nos projetos de Salvamento e aproveitamento Científico da Fauna e Afugentamento da Fauna Terrestre serão coordenados pelos biólogos *Luciana C. Neves Melo* – coordenação geral e *Luis Augusto da Silva Vasconcellos*– coordenação de área e campo.

Este documento apresenta a caracterização geral, metodologia, procedimentos de resgate, infraestrutura da base de resgate temporária, aqui designada base de apoio temporária, cartografia, ART do coordenador geral e CTF dos coordenadores entre outros em conformidade à IN 146/2007.

DADOS DO EMPREENDEDOR E DA EMPRESA DE RESPONSÁVEL PELOS ESTUDOS
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão Social	NORTE ENERGIA S/A – NESÁ
CNPJ	12.300.288./0001-07
CTF	5074556
Endereço	QD. 02 Bl. F Lote 12 salas 706/707/708 Setor Bancário - Asa Norte Brasília – DF CEP: 70.041-906
Telefone	(61) 3429-5482
Representante Legal	Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
CTF	199120
E-mail	antonio.coimbra@eletronorte.gov.br
Endereço de Correspondência	QD. 02 Bl. F Lote 12 salas 706/707/708 Setor Bancário - Asa Norte Brasília – DF CEP: 70.041-906
Setor	Diretoria Socioambiental Norte Energia SA

EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ESTUDO

Nome	LEME Engenharia Ltda
CNPJ	33.633.561/0001 – 87
CTF	22279
Endereço	Rua Guajajaras, 43 – andar 1 – Centro Belo Horizonte – MG CEP 30.180-909
Telefone/Fax	(31) 3249-7677
Responsável Legal	Cristiane Peixoto Vieira
CTF	2010648
E-mail	cristiane.vieira@leme.com.br
Coordenação Geral	Luciana Cláudia Neves Melo – CRBio 30.558/4D – CTF 2019589

Coordenação Geral de Área e Campo	Luis Augusto da Silva Vasconcellos– CRBio – CTF 1772130
--	---

DADOS DO EMPREENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	<i>Usina Hidrelétrica Belo Monte – UHE Belo Monte</i>
Processo IBAMA/MMA Nº	2001.001848/2006-75
Municípios	Altamira Vitória do Xingu Senador José Porfírio Anapu Brasil Novo
Estado	Pará
Bacia Hidrográfica	Rio Amazonas
Sub-bacia Hidrográfica	Rio Xingu
Reservatórios	504 Km ²
Canteiro de obras Principal	UTM 408000/416000 - 9660000/9656000
Capacidade Instalada	11.181 MW
Energia firme anual	4.720 MW

1. INTRODUÇÃO

O Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, ou simplesmente AHE Belo Monte, recebeu em 1 de fevereiro de 2010 a Licença de Prévia – LP nº. 342/2010. Em 30 de julho do mesmo ano foi protocolado no IBAMA o Plano de Básico Ambiental (PBA) para subsidiar a solicitação de emissão de licença das instalações iniciais (Canteiro de obras e Alojamentos Belo Monte e Pimental, acesso e LT de 69 Kv). Neste PBA estão descritos os Projetos de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna e Projeto de Afugentamento da Fauna Terrestre. O desenvolvimento das atividades e ações previstas nesses projetos depende de licença de Coleta, Captura e Transporte de Material Faunístico. Neste sentido esse Plano de Trabalho visa subsidiar a solicitação de licença de Coleta, Captura e Transporte de Material Faunístico apresentando os procedimentos relativos à etapa de resgate e destinação, previstos nos projetos supracitados a serem executados nas obras necessárias à implantação *das infraestruturas iniciais de apoio à obra*.

O presente Plano de Trabalho é composto por seis seções: Objetivos, Metodologia, Instituições Depositárias, Cronograma de Execução, Resultados e Relatório, Referências Bibliográficas, que buscam atender à Instrução Normativa Ibama nº 146, de 10 de janeiro de 2007. Anexo a este Plano segue o projeto de Afugentamento da Fauna, na íntegra, que foi protocolado na divisão de licenciamento, bem como outros documentos relativos à solicitação de emissão de licença.

A construção de hidrelétricas requer ações de manejo das populações animais visando minimizar o impacto das transformações da paisagem sob influência desses empreendimentos. Por outro lado, essas ações podem contribuir para ampliação do conhecimento científico sobre diversas espécies.

Nessa etapa da obra, é premente o acompanhamento e a orientação sobre as questões ambientais durante as ações de supressão de vegetação necessárias à implantação dos canteiros, alojamentos, acessos e LT 69 Kv. Dessa maneira, a fauna a ser desalojada será devidamente manejada, obedecendo às prerrogativas desse plano de trabalho, o Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna e o Projeto de Afugentamento da Fauna Terrestre que compõe o Projeto Básico Ambiental de 30 de Julho de 2010.

A coordenação desse plano irá interagir com o Programa Ambiental da Construção (PAC) e irá seguir os procedimentos de supressão estabelecidos pelo Programa de Desmatamento previsto no PBA.

As áreas objeto das atividades aqui previstas estão inseridas no município de Altamira /PA, em uma paisagem bastante heterogênea, sendo em algumas delas altamente descaracterizada pela ocupação antrópica. Os componentes alvos de supressão vegetal, que compõem as infraestruturas de apoio à obra são:

- Canteiro e Alojamento Belo Monte;
- Área de estoque de madeira e solo Belo Monte;

- Canteiro e alojamento Pimental;
- Área de estoque de madeira e solo Belo Monte;
- Acesso – Travessão 27;
- LT 69Kv.

2. OBJETIVOS

O objetivo principal desse Plano de Trabalho é subsidiar a solicitação de licença de Coleta, Captura e Transporte de Material Faunístico, para a implantação das obras das instalações iniciais (Canteiros Belo Monte e Pimental, acesso e LT 69Kv). Além disso, esse plano buscar sistematizar e integrar os objetivos dos projetos de desmate, resgate da fauna e afugentamento, conforme sintetizado a seguir:

- Implementar o plano de desmatamento estabelecido no PBA, de tal forma a direcionar o deslocamento da fauna e auxiliar na execução do resgate, utilizando dispositivos que limitem a velocidade de supressão e favoreçam a fuga espontânea da fauna;
- Resgatar os animais atingidos pelo desmatamento, com qualquer tipo de restrição de movimentação;
- Realizar o atendimento veterinário apropriado, quando e se necessário;
- Enviar espécimes vivos em situações especiais a instituições científicas de referência;
- Realizar o aproveitamento científico e envio de espécimes que venham a morrer durante essa fase para instituições científicas de referência;
- Identificar, quantificar e registrar, sempre que possível, todos os indivíduos durante o processo de fuga espontânea;
- Registrar atualizar e complementar a lista de espécies elaboradas nas fases anteriores (EIA) com indicação de espécies constantes em listas oficiais de fauna ameaçada com distribuição potencial na área do empreendimento, independentemente do grupo animal a que pertencem;
- Destacar nas listas das espécies encontradas, as endêmicas, as consideradas raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadores de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias e suas rotas.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

As ações explicitadas neste plano e no projeto em anexo serão realizadas nas áreas alvo de supressão vegetal para a implantação das infraestruturas iniciais da obra (canteiro e Alojamento Belo Monte e Pimental, acessos e LT 69 Kv). A **FIGURA 3-1** apresenta a localização dos canteiros Belo Monte e Pimental, com detalhamento do uso e cobertura vegetal, respectivamente.

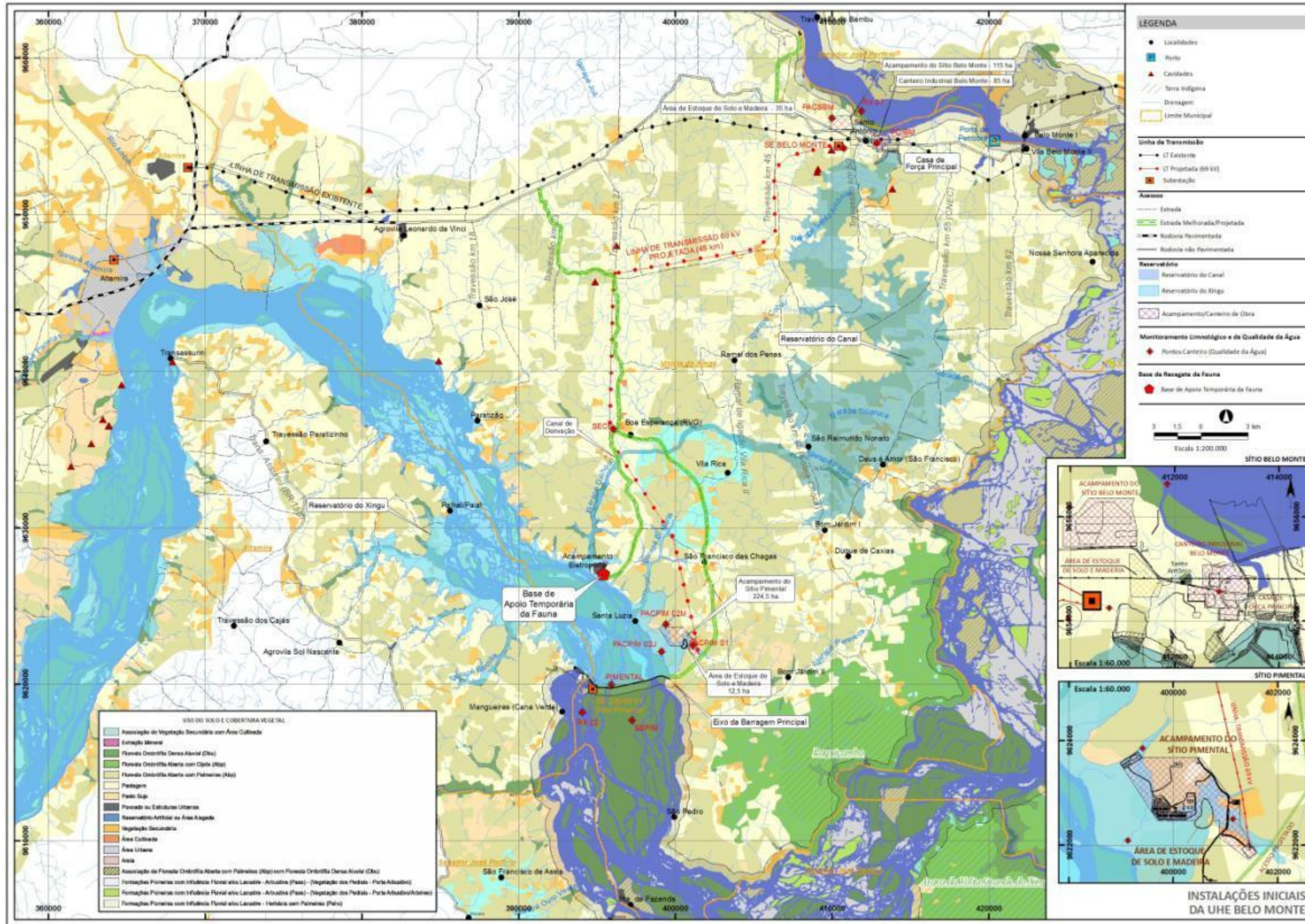


FIGURA 3-1 – USO E COBERTURA VEGETAL DO SÍTIO BELMONTÉ

4. METODOLOGIA

4.1 Infraestrutura

O Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna que compõe o PBA da UHE Belo Monte apresenta ao projeto da Base de Resgate da Fauna. Esta base apresenta cerca de 4.000m², onde estão alocados recintos para garantir animais dos grandes grupos envolvidos: anfíbios, répteis, aves e mamíferos, com recinto específico para carnívoros. Além disso, a base de resgate apresenta área administrativa e de salas específicas, de veterinária, triagem, laboratório almoxarifado, sanitários e copa/cozinha. Essas estruturas estão planejadas de forma a serem eficientes e dentro da perspectiva do que se propõe: abrigar os espécimes resgatados pela equipe de salvamento de modo a dar a melhor destinação a estes animais, no âmbito da implantação de todo o empreendimento, em especial o desmate e enchimento dos reservatórios do Xingu e Intermediário.

Não obstante, a construção dessa base de resgate, apresenta cronograma construtivo de cerca de 5 meses incluindo instalação de equipamentos. Dessa forma, este plano de trabalho apresenta a logística necessária para o atendimento das ações de desmate pontuais referentes à implantação dos canteiros Belo Monte e Pimental, melhoria de acessos e da LT 69Kv.

Por princípio, essa base de apoio servirá apenas para receber os animais que provêm das ações de salvamento desenvolvidas no âmbito das instalações iniciais não se prestando a receber animais de apreensões e doações, por não ter sido implantada para este fim. Sendo assim, a infraestrutura necessária prevista neste Plano de trabalho foi delineada exclusivamente para apoiar as ações de salvamento da fauna terrestre durante o desmatamento para implantação das infraestruturas de apoio às obras da UHE Belo Monte, concomitante à implantação da base de resgate prevista no PBA. Considera-se que para essa etapa inicial, a base de apoio apresentada atende às ações de acompanhamento do desmatamento garantindo a segurança da fauna silvestre durante ações de salvamento. Destaca-se, portanto, que a base de resgate projetada no âmbito do PBA está em implantação, e assim que estiver prontamente equipada substituirá a base de apoio ora apresentada, não permitindo interferências na continuidade dos trabalhos de salvamento da fauna e acompanhamento do desmate.

4.1.1 Base de Apoio Temporária

A Base de Apoio Temporária (BAT) será constituída por uma tenda (**ANEXO 2**), de tal forma que essa estrutura poderá ser armada e desarmada, em função da seqüência construtiva do Base de Resgate principal que atenderá às demandas de enchimento dos reservatórios, e caso necessário, ficando próxima das atividades de supressão.

A BAT terá um local apropriado para a manutenção temporária dos animais resgatados. Conforme apresentado no **ANEXO 2**, a tenda apresenta-se dividida em três seções: recepção e triagem; atendimento clínico veterinário; e local para manutenção do material biológico, ao preparo dos alimentos e à realização de assepsia do material a ser utilizado

com os animais. A seção de triagem será subdividida em outras três seções: herpetofauna (anfíbios e répteis), mastofauna e avifauna. A seção de atendimento veterinário será dotada de ar condicionado.

No interior da tenda serão utilizadas mesas dobráveis de aço e/ou tipo camping, com cadeiras, para proporcionar apoio aos trabalhos das diferentes frentes.

Cabe ressaltar que, a construção da Base de Resgate principal, conforme previsto no PBA do UHE Belo Monte, Julho de 2010, para todas as atividades que ocorrerão ao longo do período de implantação do AHE Belo Monte, já se encontra em de início de ações para implantação, com previsão de 5 meses construtivos, incluindo a instalação dos equipamentos.

A BAT será instalada no acampamento da Eletronorte/NESA instalado às margens do Rio Xingu próximo ao canteiro Pimental (**FIGURAS 3-1 e 4-1**), onde, também, uma sala será utilizada para acomodação das caixas de transporte e apetrechos de captura dos animais. A relação dos materiais que serão utilizados encontra-se no item a seguir.



FIGURA 4-1 - Mapa de Localização base de resgate da fauna

4.1.2 Equipamentos

Serão utilizados 3 (três) veículos tipo pick-up (tração 4x4) para transporte da equipe, dos equipamentos e dos animais.

Os equipamentos que serão utilizados nas atividades de resgate e os equipamentos e produtos de uso veterinário, disponíveis para esse trabalho, estão relacionados nos **QUADROS 4-1 e 4-2**.

QUADRO

4-1

Equipamentos que serão utilizados nas atividades de resgate

DESCRIÇÃO	Nº
Alicate de bico tipo serra 18 cm	2
Antena para transceptor móvel	2
Balança Dinamômetro (1K g)	2
Balança Dinamômetro (30g)	2
Balança Dinamômetro (100 g)	2
Balança Dinamômetro (300 g)	2
Balança Dinamômetro (500 g)	2
Bandeja de alumínio redondo	3
Bandeja de alumínio retangular	3
Bandeja grande para criação de ratos	4
Bandeja Máxi p/12Litros, em Plástica Tam. 53x38 cm	4
Bandeja pequena para criação de ratos	4
Bandeja Plástica Tam. 30x20 cm	10
Bandeja Plástica Tam. 30x45 cm	5
Bandeja Plástica Tam. 34x41 cm	5
Bandeja Plástica Tam. 60x40 cm	5
Banqueta de Madeira	2
Caixa de madeira c/ 2 copart. fundo telado e malha de 1" tam. 0,50 x 1,05 x 0,50m, p/ diversos	10
Caixa de madeira c/ 2 copart. fundo telado e malha de 5mm tam. 0,50 x 0,60 x 0,50m, p/ tatus	4
Caixa de madeira c/ 21 compartimentos e 7 portas, tam. 0,40 x 0,90 x 0,40m p/ transp. de ratos	3
Caixa de madeira c/ 6 compartimentos e 3 portas 0,26 x 0,25 x 0,40m, p/ transp. de pássaros	6
Caixa de madeira c/ 8 comp. e 4 portas, fundo telado e malha de 3mm, tam.	5

DESCRIÇÃO	Nº
0,40x0,40x0,85m	
Caixa de madeira s/ divisória c/ porta telada e malha de 5 mm, tam. 0,50x0,80x0,50m	5
Caixa de madeira s/ divisórias, fundo telad, malha de 5 mm tam. 0,50 x 0,50 x 0,50m p/ bugio	5
Caixa de madeira, 0,15 x 0,50 x 0,25m, p/ tranps. de serpentes	5
Estetoscópio	1
Freezer Horizontal Heubly	1
Laço automático para captura de serpentes	2
Laço para captura de jacaré c/ cabo de 2m	2
Laço para captura de serpentes c/ 1,60m	5
Laço para capturar de serpente	5
Leitor de transponder nº. 544901, Vplex em PVC Nº.12798 23474 02/16 C/1,40M	1
Leitor transponder TWT	1
Máquina para tosa Goldens A5	1
Pinça Cirúrgica (10 cm)	2
Pinça Cirúrgica (11 cm)	2
Pinça Cirúrgica (13 cm)	2
Pinça Cirúrgica (14 cm)	2
Pinça Cirúrgica (15 cm)	3
Pinça Com Trava (17 cm)	3
Pinça Ponta Reta (10 cm)	3
Pinça Ponta Reta (12 cm)	3
Pinça Ponta Reta (14 cm)	3
Pinça Ponta Reta (16 cm)	2
Pinça Ponta Reta (21 cm)	2
Puçá para captura de animais, tam. grande c/malha 14	2
Puçá para captura de animais, tam. médio c/malha 10	3
Puçá para captura de animais, tam. Pequeno c/malha 8 e 20cm	3
Puçá para captura de animais, tam. Pequeno c/malha 8 e 30cm	3
Rádio transceptor VHF Motorola GP 68 c/ acessórios	
Refrigerador Consul Duplex Gás	1
Refrigerador Duplex Mod. Double D-400L - Electrolux	1
Seringa Tipo Pistola	2
Termômetro	2
Tesoura p/ Tosa	1
Tesoura ponta circular (11 cm)	3
Tesoura ponta curva (15 cm)	1
Tesoura ponta fina lisa (11 cm)	1

DESCRIÇÃO	Nº
Tesoura ponta reta fina (17 cm)	2
Tesoura ponta reta lisa (16 cm)	3
Tesoura ponta tipo serra (10 cm)	2
Tesoura ponta tipo serra (13 cm)	2
Tesoura ponta tipo serra (14 cm)	2
Transponder modelo system ID100	

O **QUADRO 4-2** a seguir apresenta todos os equipamentos e produtos de uso veterinário que estarão disponíveis para esse trabalho.

QUADRO

4-2

Lista de produtos e instrumentos de uso veterinário

ESPECIFICAÇÃO
Abaixador de língua
Acarsan emulsão tópica (frasco)
Acepran 0,2% (frasco 20%)
Adrenalina ampola com 1 ml
Água oxigenada (não cremosa) 10 volumes
Agulha descartável
40 x 12
25 x 8
13 x 4,5
Agulha de sutura curva fundo falso
G10 cortante
G8 não cortante
Álcool P.A. (litro)
Algodão hidrófobo (500gr)
Aminofilina (ampola)
Amplictil (ampola de 5 ml)
Arame fino (rolo)
Arovit injetável
Ascaridil infantil
Atadura de crepom 8 cm
Atadura de crepom 12 cm
Atadura de gaze (pctes c/ 100)
Avental branco
Azium injetável (frasco de 10 ml)
Bactrim comprimidos (caixa)
Bateria para lanterna tipo Lazer
Baytril 10% (frasco com 50 ml)
Benflogin gotas (frasco)
Benzetacil 1.200.000 U1 (frasco)
Benzitrat drágeas (caixa)
Biogold ou Vitagold (frasco com 1 l)
Buscopan composto drágeas (caixa com 20 drágeas)
Calminex pomada
Carbonato de cálcio (kg)
Cewin caixa com 30 comprimidos

ESPECIFICAÇÃO
Cloranfenicol colírio (frasco com 10 ml)
Cloreto de Potássio 10% (ampolas)
Cloro (litro)
Cotonetes (caixa com 125 unidades)
Desinfetantes (litro)
Dexafenicol colírio com 5 ml
Epítezan pomada oftálmica (caixa)
Esparadrapo (rolo)
Éter sulfúrico (litro)
Fio de algodão P10
Fio de nylon 3,0 (agulhado)
Fio de sutura CATGUT cromado agulhado
Fio de sutura CATGUT cromado agulhado
Fita adesiva 50 x 50 mm (rolo)
Fita crepe 19 x 50 mm (rolo)
Fita vinílica para rotulador, 9,6 mm de largura
Fita métrica - japonesa, comprimento 1,5 m
Formol (litro)
Furacim líquido, vidro com 30 ml
Furacim pomada, 30 gr
Glicose 0,5% frasco com 500 ml (soro glicosado 5%)
Glicose 5% (ampola de 10 ml)
Kanakion 10 mg (ampola de 1 ml)
Ketalar 5% (frasco de 10 ml)
Ketalar 25% (frasco de 10 ml)
Lâmina para bisturi
Lâmina para barbear (cx c/ 5 unidades)
Lepecid spray 500 ml (frasco)
Linha Urso A 00
Linha Urso A1
Lona de plástico preto (m)
Luva de raspa de couro, cano longo (par)
Luvras cirúrgicas tamanho 7 e 7 1/2 estéreis (par)
Luvras cirúrgicas tamanho 7 e 7 1/2 não estéreis (par)
Mebendazol suspensão (frasco)
Mercúrio cromo, frasco de 30 ml (frasco)
Modificador orgânico Vallée (frasco)

ESPECIFICAÇÃO
Naftalina (pacote)
Novalgina gotas, frasco de 20 m
Parenzyme Ampicilina (caixa com 8 cápsulas)
Permanganato de Potássio (g)
Plastequipo para soro
Porta agulha MAYO-HEGAR 14 cm
Potenay injetável (frasco)
Quemacetina Avícola (frasco com 100 ml)
Rarical drágeas (frasco)
Revivan (ampola com 10 ml)
Rifocina M -150 mg (caixa com 5 ampolas)
Rifocina spray
Rompum (frasco de 10 ml)
Sal mineral (kg)
Scalp nº 25
Seringa de plástico descartável
capacidade 1 ml
capacidade 3 ml
capacidade 5 ml
capacidade 10 ml
capacidade 20 ml
Sombrite preto (m)
Solução injetável de Glicose a 25% (ampola de 10 ml)
Soro fisiológico (frasco de 500 ml)
Soro Ringer Lactado (frasco de 500 ml)
Sulfato de Atropina (ampola 1/4 mg)
Sulfato de Atropina (ampola 1/2 mg)
Tintura de iodo (frasco com 1 ml)
Ungüento PEARSON pote com 250 gramas
Xilocaína 2% (sem vaso constritor)

4.2 Equipe - Qualificação e Função

A equipe de resgate contará com 2 (dois) coordenadores, 4 (quatro) especialistas, um para cada classe de vertebrados terrestres, e 1 (um) veterinário. O currículo do coordenador de área e campo encontra-se no **ANEXO 3**.

Além das coordenações e dos especialistas, o resgate contará com (2) dois auxiliares e 2 (dois) estagiários. Para essa equipe será ministrado um curso básico por cada especialista, de tal forma a capacitá-la individualmente para a captura e manejo dos animais silvestres que serão resgatados (**QUADRO 4-3**).

QUADRO

4-3

Funções a serem exercidas e os profissionais que irão desempenhá-las

CARGO FUNÇÃO	NOME
Coordenador Geral	<i>Luciana Cláudia Neves Melo</i>
Coordenação de Área e Campo	<i>Luís Augusto da Silva Vasconcellos</i>
Veterinário	<i>A se definir</i>
Especialistas (4)	<i>A se definir</i>
Estagiários (2)	<i>A se definir convênio com UFPA-ALtamira</i>
Auxiliares (2)	<i>A se contratar</i>

A equipe especialista, veterinário, auxiliares e estagiários serão definidos quando da obtenção da licença de instalação inicial das obras, uma vez que a mobilização da equipe requer robustos recursos. Não obstante, assim que emitida a licença a equipe especialista e veterinário será mobilizada e contrata e as atualizações devidas (ART, C.V. e CTF) encaminhadas à Coordenação Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros – CGFAP. Ressalta-se que a equipe coordenadora geral e de campo já se encontra contratada e é apresentada documentação anexa.

4.3 Procedimentos de Resgate da Fauna

Os trabalhadores envolvidos com a obra, bem como os moradores da região, serão prevenidos dos riscos de acidentes com os animais por meio do Programa de Comunicação Social e Projeto de Educação Ambiental. Também serão informados sobre a legislação específica relacionada à fauna silvestre e as penas que incidem sobre esse tipo de infração.

Apesar das dimensões reduzidas a serem desmatadas nessa fase, serão criados corredores de escape, sempre que possível, como forma de induzir os animais remanescentes a migrarem para fragmentos de floresta adjacentes em que não ocorrerá a supressão. As **FIGURAS 4-2 a 4-4**, a seguir, mostram como será conduzido o desmatamento.

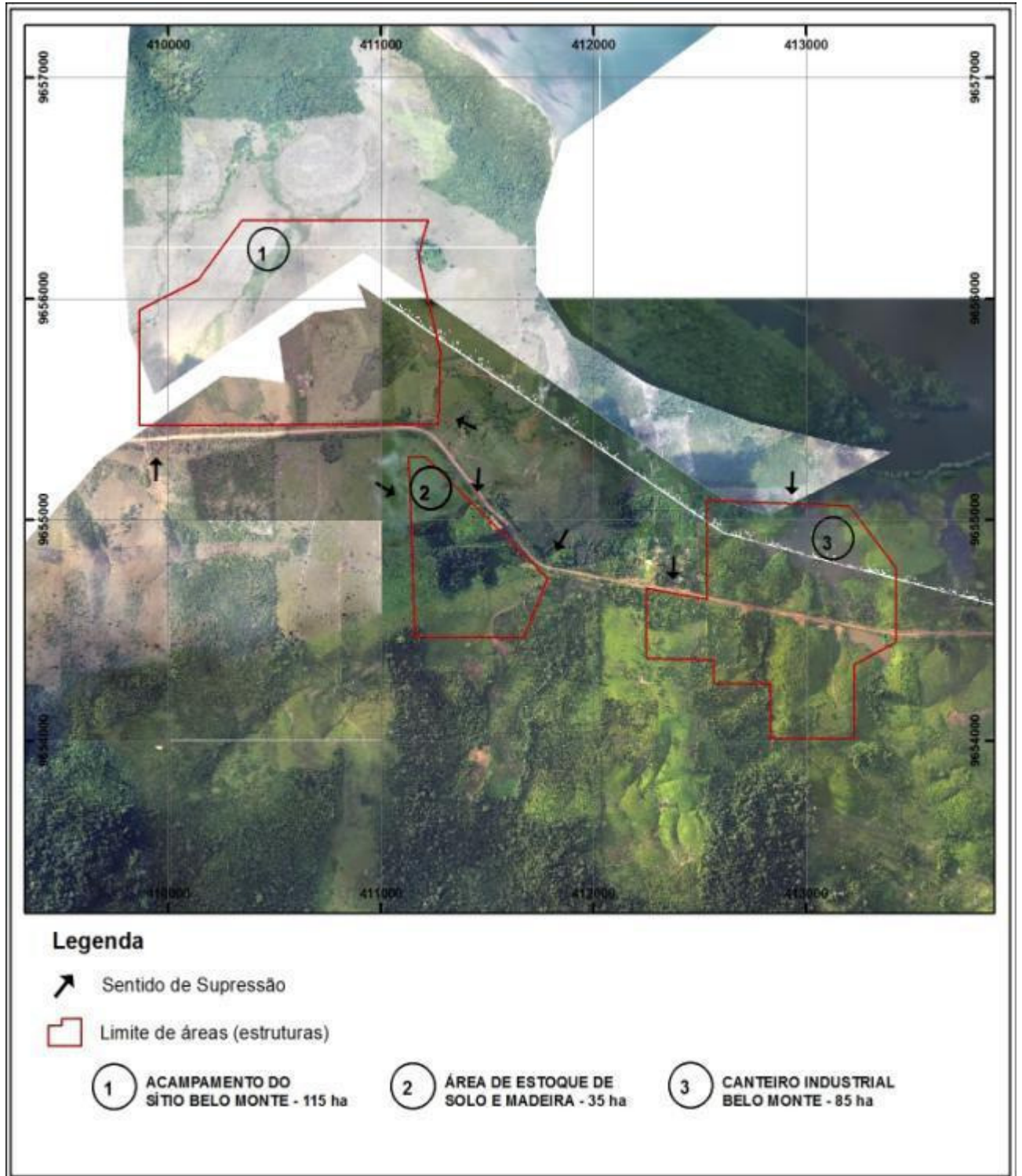


FIGURA 4-2 - indicação da direção de supressão vegetal no canteiro belo monte

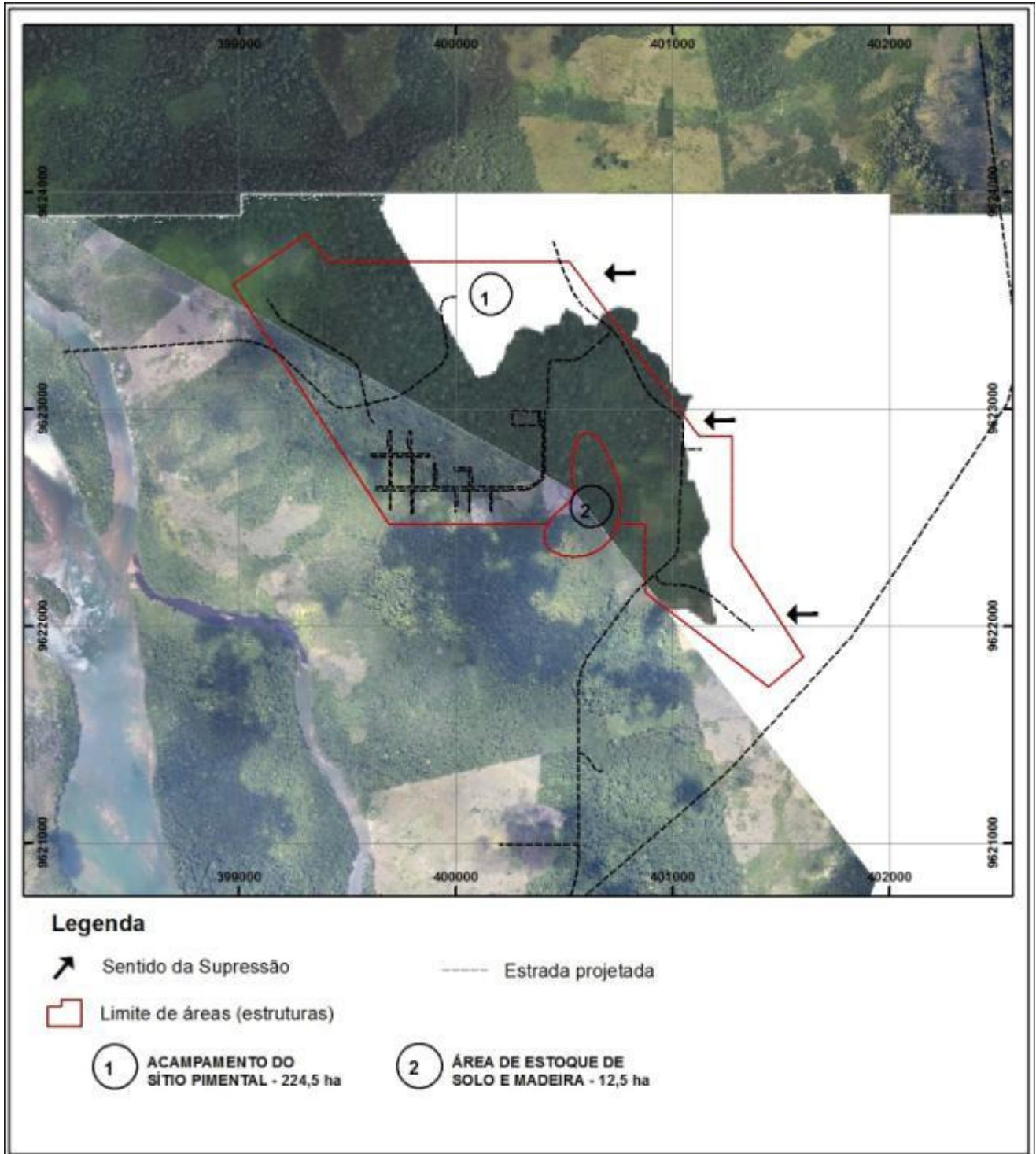


FIGURA 4-3 - indicação da direção de supressão vegetal no canteiro PIMENTAL

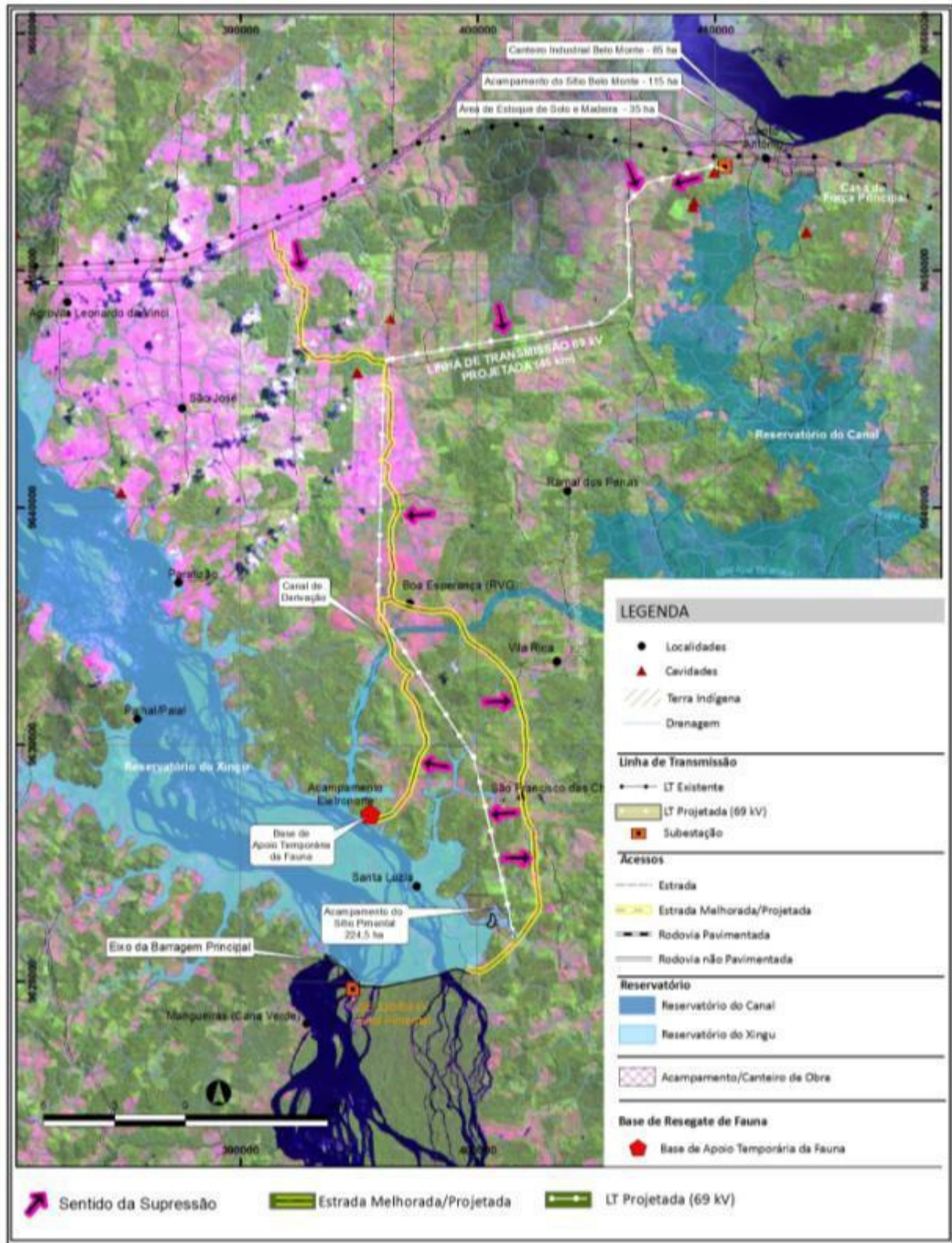


FIGURA 4-4 - indicação da direção de supressão vegetal no ACESSO E LT 69KV

A velocidade de desmatamento será controlada de tal forma a se permitir a fuga espontânea da fauna, reduzindo-se, com esse procedimento, a necessidade de resgate. Para tanto também está previsto o Projeto de Afugentamento da Fauna Terrestre (**ANEXO 1**), que tem como objetivo minimizar os impactos sobre as espécies de animais presentes nas áreas que sofrerão supressão de vegetação, como também diminuir a quantidade de animais a serem resgatados durante o desmatamento.

Durante o desmatamento, as equipes de resgate irão vistoriar previamente ao início da supressão, árvores de grande porte, tocas ou outros nichos visando detectar a presença de animais. Caso sejam encontrados, esses animais serão afugentados e/ou capturados para que a área possa então ser liberada.

Durante a derrubada das árvores, as equipes de resgate ficarão próximas às frentes de desmatamento, em local seguro, coletando os animais que não consigam fugir ou que estejam feridos.

Os trabalhadores envolvidos diretamente nas atividades de supressão receberão treinamento para acionarem, em caso de encontro de animais, as equipes de resgate para que as mesmas possam adotar o procedimento adequado para cada espécime encontrado.

Toda a equipe de funcionários do desmate estarão cientes quanto: ao local exato do desmatamento, seus limites topográficos, ponto de ataque, o sentido de sua evolução e os acessos programados.

Em caso de captura, o animal será acondicionado adequadamente e levado para a Base de Apoio Temporária e os procedimentos de triagem e destinação serão de acordo com os já descritos.

Dois veículos fornecerão apoio permanente para essa atividade, transportando todos os equipamentos para a guarda e resgate dos animais capturados como também kit de primeiro socorros para eventuais acidentes. Esses veículos também transportarão os animais resgatados até a BAT.

Todos os animais encaminhados a BAT passarão por uma rotina de triagem, identificação taxonômica, avaliação veterinária, biometria e marcação. Embora não seja objetivo das atividades previstas para essa fase, a oportunidade será aproveitada para marcar os animais, pois está previsto, no âmbito do PBA, o monitoramento da fauna. Serão utilizados os métodos de marcação usuais, à exceção daqueles que causam grandes danos físicos aos animais, como ablação de falanges.

4.4 Destino dos Animais e Instituições Depositárias

Uma vez na BAT, os animais poderão ter diferentes destinos:

- Os animais que estiverem em boas condições serão soltos o mais breve possível no remanescente imediatamente adjacente àquele em que foi coletado.
- Os animais capturados que sofram, em função das atividades de supressão, algum ferimento, fratura ou outro tipo de acidente necessitando um período de recuperação,

os mesmos serão transferidos para o Parque Zoobotânico Vale em Parauapebas - PA, por ser a Instituição mais próxima em condições de fornecer o atendimento requerido. Após o período de recuperação e avaliação veterinária, esses animais serão levados para serem soltos nas áreas remanescentes no local de captura;

- Os animais encontrados mortos, ou que porventura venham a morrer, serão devidamente preparados e encaminhados à coleção científica dos Museus Parceiros: Museu de Zoologia da USP, Museu Emilio Goeldi e Museu do INPA.

O **ANEXO 4** traz a confirmação, por parte das Instituições, do interesse de recebimento de material biológico e/ou acolhimento.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O início do resgate antecederá qualquer atividade de supressão vegetal, bem como se estenderá concomitante a ela que, por sua vez, encontra-se condicionada à obtenção da Licença de Supressão. Por outro lado, as atividades de supressão estão previstas para ocorrerem logo após a emissão da Licença. Enquanto houver atividades de supressão vegetal, a equipe de resgate de fauna acompanhará. A base de apoio tem previsão de funcionamento de 5 meses, quando do término de construção da base de resgate, dando continuidade às ações de salvamento.

6. RESULTADOS E RELATÓRIO

Ao término das atividades será apresentado relatório contendo:

- Lista de espécies registradas e tipo de registro;
- Lista de espécies resgatadas;
- Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos), informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;
- Destinação dada a todo o material biológico coletado.

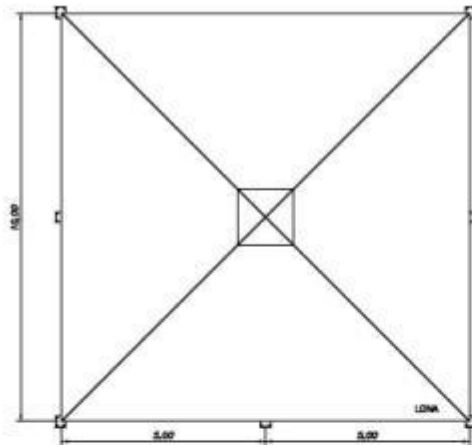
7. ANEXOS

ANEXO 1

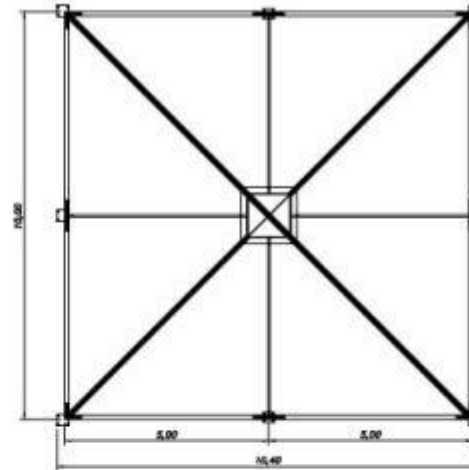
PROJETO DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA TERRESTRE

(VIDE o PBA da UHE Belo Monte)

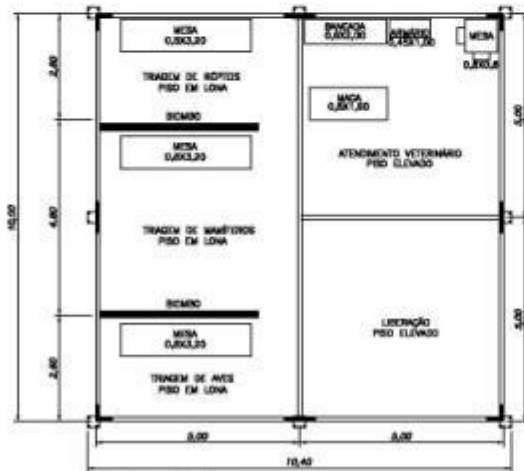
ANEXO 2
BASE DE APOIO TEMPORÁRIA – BAT



PLANTA DE COBERTURA



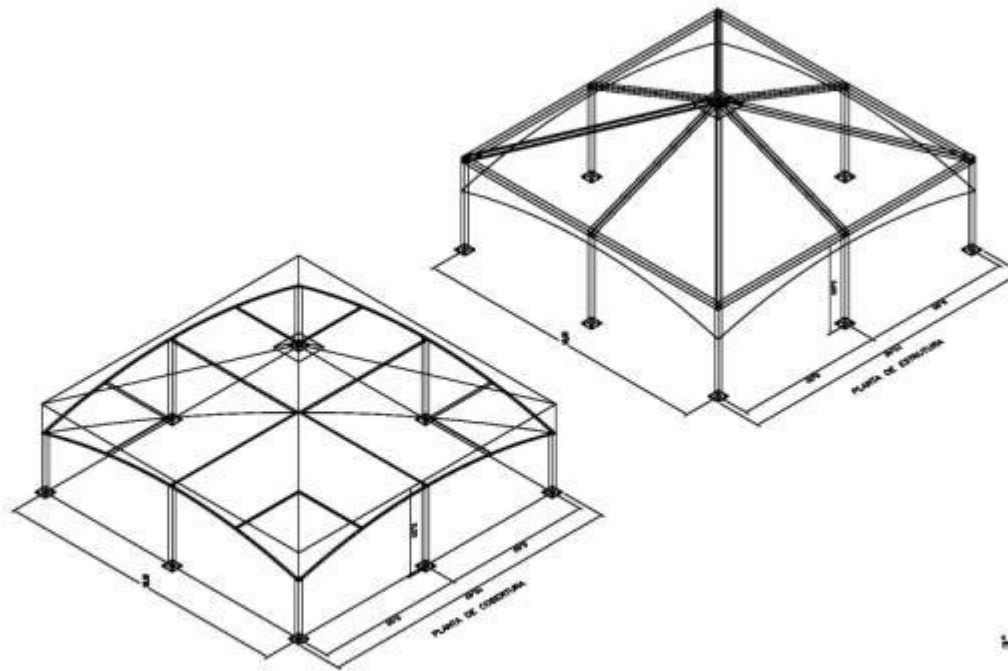
PLANTA DE ESTRUTURA



PLANTA COM MOBILIÁRIO




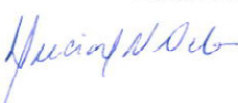
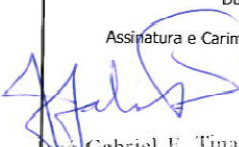
ESCALA 1:50	UHE BELO MONTE
PAULO ANDRÉ	PROJETO DA BASE DE APOIO
DESENHO	TEMPORÁRIA DA FAUNA
PAULO ANDRÉ	FL.1/2
PROJETO	



ESCALA 1:50	UHE BELO MONTE
PAULO ANDRÉ	PROJETO DA BASE DE APOIO TEMPORÁRIA DA FAUNA
DESENHO	
PROJETO	
	FL.2/2

ANEXO 3

**ART COORDENAÇÃO GERAL, CURRÍCULOS DA
COORDENAÇÃO GERAL, DE ÁREA E DE CAMPO**

Serviço Público Federal CONSELHO FEDERAL/CRBIO - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA			
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART			1-ART Nº: 2011/00341
CONTRATADO			
2.Nome: LUCIANA CLAUDIA NEVES MELO		3.Registro no CRBio: 030558/04-D	
4.CPF: 971.185.326-49	5.E-mail: cailu.melo@gmail.com		6.Tel: (31)3296-7373
7.End.: TEIXEIRA MENDES 25		8.Compl.: 103	
9.Bairro: CIDADE JARDIM	10.Cidade: BELO HORIZONTE	11.UF: MG	12.CEP: 30380-170
CONTRATANTE			
13.Nome: LEME ENGENHARIA LTDA.			
14.Registro Profissional:		15.CPF / CGC / CNPJ: 33.633.561/0001-87	
16.End.: RUA DOS GUAJAJARAS 37			
17.Compl.: 1 ANDAR		18.Bairro: CENTRO	19.Cidade: BELO HORIZONTE
20.UF: MG	21.CEP: 30180-909	22.E-mail/Site: www.lemeengenharia.com.br	
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL			
23.Natureza : 1. Prestação de serviço Atividade(s) Realizada(s) : Coordenação/orientação de estudos/projetos de pesquisa e/ou outros;			
24.Identificação : COORDENAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES DOS PROJETOS DE SALVAMENTO E APROVEITAMENTO CIENTÍFICO DA FAUNA E FLORA, AFUGENTAMENTO DA FAUNA E PLANO DE CONSERVAÇÃO DOS ECOSISTEMAS TERRESTRES E AQUÁTICOS DA UHE BELO MONTE, NO RIO XINGU, ALTAMIRA-PA (LICENÇA PRÉVIA Nº. 342/2010).			
25.Município de Realização do Trabalho: ALTAMIRA E VITORIA DO XINGU			26.UF: PA
27.Forma de participação: EQUIPE		28.Perfil da equipe: BIÓLOGOS, AGRÔNOMOS E AFINS	
29.Área do Conhecimento: Botânica; Ecologia; Zoologia;		30.Campo de Atuação: Meio Ambiente	
31.Descrição sumária : COORDENAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO DOS ECOSISTEMAS TERRESTRES E AQUÁTICOS E SEUS PROJETOS COMPONENTES DA UHE BELO MONTE, PARA			
32.Valor: R\$ 40.000,00	33.Total de horas: 400	34.Início: JAN/2011	35.Término: ABR/2011
36. ASSINATURAS			37. LOGO DO CRBIO
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
Data:	Assinatura do Profissional	Data:	
		 Gabriel F. Tinano	
38. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO		39. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR DISTRATO	
Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.			
Data: / /	Assinatura do Profissional	Data: / /	Assinatura do Profissional
Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante	Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante

CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS
NÚMERO DE CONTROLE: 2061.8337.3672.9320

OBS: A autenticidade deste documento deverá ser verificada no endereço eletrônico www.crbio04.gov.br

LUÍS AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS

DADOS PESSOAIS

42 anos

Celular: (0**21) 8828-4079

E-mail: luis.a.vasconcellos@terra.com.br
luis.vasconcellos@engevix.com.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- ✓ Mestre em Ecologia, pelo Departamento de Ecologia da Universidade de Brasília (UnB).
- ✓ Bacharel em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

ATIVIDADES ATUAIS

- ✓ ENGEVIX Engenharia S/A, desde novembro de 2007, atuando na função de gerente ambiental do contrato para execução do Programa de Gerenciamento Ambiental do AHE Simplício - Queda Única, aproveitamento hidrelétrico com capacidade para gerar 333,7 MW, que está sendo implantado por FURNAS Centrais Elétricas S.A no rio Paraíba do Sul. Esse contrato é responsável por 15 dos 28 programas ambientais que estão em execução no AHE Simplício.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Exercício profissional na área

- ✓ **Assessor técnico**, prestando serviços ao Departamento de Engenharia Ambiental de FURNAS Centrais Elétricas S.A., atuando no planejamento e execução de programas/ações ambientais em empreendimentos de geração de energia dessa Empresa. De junho de 2004 até novembro de 2007.
- ✓ **Coordenação e execução das Ações Ambientais do Aproveitamento Hidrelétrico de Capanda, província de Malanje, Angola**. Setembro de 2002 a maio de 2004, a serviço de FURNAS Centrais Elétricas S.A. e GAMEK (Gabinete do Aproveitamento do Médio Kwanza).
- ✓ **Responsável pela coordenação e execução do “Subprograma para Acompanhamento dos Efeitos da Elevação da Cota sobre a Fauna e os Hábitats no Reservatório de Tucuruí, PA.”**; maio a agosto de 2002, Consórcio ENGEVIX-THEMAG a serviço de Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (ELETRONORTE).
- ✓ **Parecer sobre avifauna no “Programa de Fauna” do PBA da UHE Guaporé-MT, município de Pontes e Lacerda**; novembro de 2001 a março de 2002; a serviço de Tangará Energia SA.
- ✓ **Parecer sobre fauna na “Caracterização da Flora e da Fauna da Propriedade da Syngenta – Unidade Industrial de Paulínia-SP.”**; janeiro de 2002; a serviço de Botânica Paisagismo.
- ✓ **Parecer sobre fauna no “Estudo dos efeitos principais decorrentes da execução de um projeto de impermeabilização da área de descarte de resíduos da sede da TUPY, em Joinville-SC, sobre a fauna e flora”**; agosto de 2001; a serviço de Botânica Paisagismo.

- ✓ **Responsável pela coordenação e execução da “Operação Tapiti” de Resgate de Fauna no Aproveitamento Múltiplo de Manso (APM Manso);** julho de 1999 a março de 2001; Sondotecnica S.A a serviço de FURNAS Centrais Elétricas S.A.
- ✓ **“Parecer sobre avifauna no EIA-RIMA da Estrada Parque Transpantaneira”.** Empresa responsável: TC/BR; outubro/99.
- ✓ **“Parecer sobre o meio Biótico no EIA-RIMA da Estrada Parque MT-040 (trecho Santo Antonio do Leverger - Barão de Melgaço)”.** Empresa responsável: TC/BR; abril/00.
- ✓ **“Diagnostico e propostas de medidas para a conservação da fauna da área de influência da barragem do rio Manso, MT (ELETRONORTE)”.** (agosto/98-julho/99)
- ✓ **“Estudo de capacidade de carga de visitação do Parque Nacional da Serra dos Órgãos (PARNA/SO)”.** Instituições: IBAMA e Fundação Pro-Vita; agosto/1998.
- ✓ **“Diagnóstico da avifauna da Reserva Extrativista do Rio Cajari/AP.”** Instituições: IBAMA, PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) e CNPT (Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais); março/1998.
- ✓ **“Avaliação do impacto da substituição da vegetação nativa por pastagens cultivadas no Pantanal”.** Instituições: EMBRAPA (CPAC), IBAMA e INPE. Participação na equipe de Avaliação de Fauna, coordenada pelo Dr. Cleber J. R. Alho; julho/1997 a março/1998.
- ✓ **“Estudo prévio de impacto ambiental em uma área da fazenda Água Branca, Usina Açucareira da Serra S/A, São Carlos, SP.”,** março/abril/94.
- ✓ **“Levantamento de fauna em duas áreas na fazenda Água Branca, Usina Açucareira da Serra S/A. São Carlos, SP.”,** maio/julho/93.
- ✓ **“Inventário e propostas de manejo da fauna de aves e mamíferos do Parque Florestal Salto e Ponte da LPJ, Prata, MG”.** Convênio firmado entre Lápis Johann Faber S/A (LPJ) e UFSCar; 05/92 a 04/93.

Laudos emitidos ao Departamento de Proteção aos Recursos Naturais (DEPRN)

- ✓ **“Parecer sobre aves e mamíferos registrados durante uma visita as fazendas Ouro e Santa Isabel da Empresa Açucareira Corona S/A, município de Taquaritinga, SP”;** 08/10/94.
- ✓ **“Considerações acerca da mastofauna e ornitofauna das Fazendas Santa Maria e São Francisco no município de Descalvado, SP”;** 14/04/92.

Laudos emitidos ao IBAMA (Superintendência de São Paulo)

- ✓ **“Avaliação da fauna de aves e mamíferos da Fazenda Santa Clara, Itai, SP”;** 18/03/96.

Ministrando cursos

- ✓ **“Experimentação no Ensino de Ciências”.** Evento: Encontro de Professores. Clientela: Professores de 2º grau. Local: Delegacia de Ensino de Olímpia, SP. Período: 30/10/97.
- ✓ **“Experimentação no Ensino de Ciências”.** Evento: Curso de Atualização. Clientela: Professores de 2º grau. Local: Centro Universitário Maria Antonia, São Paulo, SP. Período: 29/07 a 02/08/96.
- ✓ **“Experimentação no Ensino de Ciências”.** Evento: Curso de Atualização. Clientela: Professores de 1º e 2º graus. Local: Estação Ciência - USP, São Paulo, SP. Período: 16 de setembro a 14 de outubro de 1995.

- ✓ **“Anilhamento de aves”.** Evento: II SBPC Jovem (45ª Reunião Anual da SBPC). Clientela: Alunos de 2º grau. Local: Recife, PE. Período: 11 a 16/07/93.
- ✓ **“Noções gerais sobre Manuseio de Cobras.”** Evento: Curso de Capacitação. Clientela: Polícia Militar do Estado de São Paulo, CCB, 9º GI, 3º SGI e 2ª Seção de Combate a Incêndio. Local: São Carlos, SP. Período: 16/08/93.

Proferindo Palestras

- ✓ **“Desenvolvimento e Conservação da Fauna”.** VII Semana de Animais Silvestres, Parque Ecológico de São Carlos, SP., 02/09/01.
- ✓ **“As origens do Homem”** Palestra proferida aos alunos da disciplina Tópicos da História da Ciência do curso de Biologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, campus de Ribeirão Preto, SP. 08/10/98.
- ✓ **“O anilhamento de espécies residentes e migratórias em São Carlos”.** III Semana de Animais Silvestres, Parque Ecológico Dr. Antonio Viana, São Carlos, SP., 8 a 20/05/94.
- ✓ **“Histórico do Anilhamento na Região de São Carlos”.** II Semana de Animais Silvestres, Parque Ecológico Dr. Antonio Viana, São Carlos, SP., 18 a 20/05/93.
- ✓ **“Aves Silvestres; biologia, espécies residentes e migratórias de São Carlos”.** I Encontro de Animais Silvestres, Parque Ecológico Dr. Antonio Viana, São Carlos, SP., 27/04/92.
- ✓ **“Aves do Cerrado e Mata Ciliar”.** Ciclo de Palestras sobre flora e fauna dos ambientes preservados da UFSCar, Departamento de Botânica, 11 a 21/05/92.

Participação em eventos: workshop

- ✓ **“Lista de espécies ameaçadas da fauna do estado de São Paulo”.** Workshop que definiu a lista oficial de fauna ameaçada do estado de São Paulo. Participação no Grupo Temático Aves. (11 a 13/12/96). Workshop que definiu a lista oficial de espécies ameaçadas de extinção do Estado de São Paulo.

Participação em eventos: cursos

- ✓ **“A Ornitologia na Conservação das Aves Silvestres”.** Estação Ecológica de Aiuaba e Floresta Nacional do Araripe, CE. Promoção: Centro de Estudos Para Conservação das Aves Silvestres (CEMAVE - IBAMA), 13 a 22/06/95.
- ✓ **“Noções de Taxidermia.”** III Congresso Brasileiro de Ornitologia, Universidade Católica de Pelotas (UCPEL), Pelotas, RS. Carga horária: 4 horas. 17 a 22/10/93.
- ✓ **“Educação ambiental com animais peçonhentos.”** Coordenadoria de Divulgação Científica e Cultural (CDCC) e Instituto Butantan. Carga horária: 8 horas. 12/04/91.
- ✓ **“Modelagem matemática em equações diferenciais.”** Departamento de Matemática do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Carga horária: 8 horas. 22/09 e 20/10/88.

Participação em eventos: congressos

- ✓ **Reunião Científica sobre Mata Ciliar.** Secretaria do Meio Ambiente, São Paulo, SP., 5/06/90.
- ✓ **XV Congresso Brasileiro de Zoologia.** Curitiba, PR., 31/01 a 5/02/88.

- ✓ 39ª Reunião Anual da SBPC, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Universidade de Brasília, DF. 12 a 18/07/87.
- ✓ XXXVIII Congresso Nacional da Sociedade Botânica do Brasil. USP-São Paulo, SP., 25 a 31/01/87.
- ✓ III Jornada Científica da Universidade Federal de São Carlos. UFSCar, São Carlos, SP., 27 a 31/10/86.
- ✓ V Seminário Regional de Ecologia, UFSCar, São Carlos, SP. 22 a 24/10/86.

Participação em eventos: expedições científicas

- ✓ Parque Nacional da Lagoa do Peixe. Captura, marcação com anilhas coloridas e bandeirolas, coleta de dados biológicos de aves migratórias neárticas e neotropicais, e censos estimativos da avifauna. Centro de Pesquisas para Conservação das Aves Silvestres (CEMAVE-IBAMA). Tavares, RS., 29/04 a 05/05/93.
- ✓ Parque Nacional da Lagoa do Peixe. Anilhamento e marcação de aves limícolas neárticas e do extremo sul da América do Sul e coleta de dados biológicos de aves migratórias. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Diretoria de Ecossistemas (DIREC). Tavares, RS., 19/04 a 02/05/90.

ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Capítulo em livro científico

- ✓ VASCONCELLOS, L. A. S. *et al.* 2000. "Capítulo V – Avifauna" In: **Fauna silvestre da região do rio Manso - MT** / Cleber J. R. Alho... [et al.]. – Brasília: Ministério do Meio Ambiente; Edições IBAMA; Centrais Elétricas do Norte, 268 p.

Capítulo em livro didático

- ✓ VASCONCELLOS, L. A. S. *et al.* 1998. "Habitantes da terra", 1999. In: **O livro da Experimentoteca**; Educação para as Ciências da Natureza através de práticas experimentais; organizado por Maria Guiomar Carneiro Tomazello e Dietrich Schiel. Piracicaba: VITAE/UNIMEP/USP, 213 p.

Artigo em periódico nacional

- ✓ ALHO, C. J. R., SCHNEIDER, M. C. e VASCONCELLOS, L. A. S., 2002. "Degree of threat to the biological diversity in the Ilha Grande state park (RJ) and guidelines for conservation". *Brazilian Journal of Biology* 62 (3).
- ✓ FIGUEIREDO R. A., MOTTA JR. J.C. e VASCONCELLOS, L. A. S., 1995. "Pollination, seed dispersal, seed germination and establishment of seedlings of *Ficus microcarpa*, Moraceae, in Southeastern of Brasil." *Rev. Brasil. Biol.* 55 (2): 233-239.

Artigo em periódico internacional

- ✓ MARINI, M. A., MOTTA JUNIOR, J. C., VASCONCELLOS, L. A. S. e CAVALCANTI R. B., 1997. "Avian body masses from the Cerrado region of Central Brazil". *Ornitologia Neotropical* 8: 93-99.

Plano de Manejo

- ✓ Capítulo de Aves do **Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Estância Ecológica SESC-Pantanal**. Convênio FUNATURA-SESC, 1998/99.

Comunicações publicadas em anais

- ✓ MOTTA JR. J.C. e VASCONCELLOS, L. A. S. “**Lista das Aves do Campus da Universidade Federal de São Carlos, SP., Brasil.**” *An. Sem. Reg. de Ecol.* VII, 1993.
- ✓ MOTTA JR. J.C., TALAMONI, e S. A VASCONCELLOS, L. A. S. “**Levantamento de Mamíferos do Campus da Universidade Federal de São Carlos, SP., Brasil.**” *An. Sem. Reg. de Ecol.* VII, 1993.
- ✓ TALAMONI, e S. A VASCONCELLOS, L. A. S. “**Notas Sobre a Fauna de Mamíferos não Voadores da Fazenda Canchim (EMBRAPA), município de São Carlos, SP.**” *An. Sem. Reg. de Ecol.* VI: 497-503, 1991.

Comunicações não publicadas em anais

- ✓ VASCONCELLOS, L. A. S. e FRANCISCO, M. R. “**Dados de nidificação do falcão-de-coleira (*Falco femoralis*) em São Carlos, SP.**”. VI Congresso Brasileiro de Ornitologia, UFMG, MG., 02/97.
- ✓ JARDIM TAVARES, L. N., VASCONCELLOS, L. A. S. e FRANCISCO, M. R. “**A garça vaqueira (*Bubulcus íbis*) como dispersora do carrapato *Amblyomma cajanense***”. VIII Seminário Regional de Ecologia, UFSCar, São Carlos, SP., 03/96.
- ✓ MOTTA JR. J.C., TALAMONI, S. A. e VASCONCELLOS, L. A. S. “**Inventário e propostas preliminares de manejo da fauna de aves e mamíferos do parque Florestal Salto e Ponte (Lápis Johann Faber S/A), Prata, MG.**”. I Reunião Especial da SBPC, Universidade Federal de Uberlândia, MG., 10 a 14/04/94.
- ✓ VASCONCELLOS, L. A. S. “**Captura e Marcação de Aves em uma área de reflorestamento de (*Pinus spp*) no município de Prata, MG.**”. III Congresso Brasileiro de Ornitologia, Universidade Católica de Pelotas (UCPEL), RS., 17 a 22/10/93.
- ✓ VASCONCELLOS, L. A. S. “**Balanco de 10 meses de Anilhamento na Região de São Carlos, Estado de São Paulo.**”. XIX Congresso Brasileiro de Zoologia e XII Congresso Latino-Americano de Zoologia, Belém, PA., 26 a 31/07/92.
- ✓ DEBERDT, A. J. e VASCONCELLOS, L. A. S. “**Censo do veado catingueiro (*Mazama guazoubira*) no campus da Universidade Federal de São Carlos, SP.**”. Congresso da Sociedade de Zoológicos de São Paulo, São Carlos, SP., 05/92.
- ✓ VASCONCELLOS, L. A. S. “**Captura e Anilhamento de aves visitantes na magnólia amarela (*Michelia sp* - MAGNOLIACEA) em São Carlos, SP.**”. I Congresso Brasileiro de Ornitologia, Belém, PA., 21 a 26/07/91.
- ✓ TALAMONI, S. A. e VASCONCELLOS, L. A. S. “**Notas sobre a fauna de Mamíferos da Fazenda Canchim (Embrapa), município de São Carlos, SP.**”. VI Seminário Regional de Ecologia, Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) SP., 10/89.

- ✓ VASCONCELLOS, L. A. S. e MOTTA JR. J.C. “A importância das síndromes de dispersão na reconstituição de matas ciliares”. Simpósio sobre Mata Ciliar, Instituto de Botânica de São Paulo, SP., 1989.
- ✓ MOTTA JR. J.C. e VASCONCELLOS, L. A. S. “Predação de frutos imaturos de *Qualea parviflora* (Vochysiaceae) pelo papagaio - verdadeiro (*Amazona aestiva*, Psittacidae), num cerrado do Distrito Federal.” XL Congresso Nacional de Botânica, Cuiabá, MT., 22 a 28/01/89.
- ✓ MOTTA JR. J.C. e VASCONCELLOS, L. A. S. “Estudo da dieta da suindara, *Tyto alba* (AVES - TITONIDAE), na região de São Carlos, SP.” XVI Congresso Brasileiro de Zoologia, João Pessoa, PB., 22 a 27/01/89.
- ✓ MOTTA JR. J.C. e VASCONCELLOS, L. A. S. “Algumas Notas sobre os hábitos do arapaçu-do-cerrado (*Lepidocolaptes angustirostris*) (AVES, Dendrocolaptidae) em São Carlos”. 40ª Reunião Anual da SBPC, São Paulo, SP., 25 a 27/07/87.

Bolsas

- ✓ “Educação ambiental, voltada a alunos da rede pública e particular de São Carlos, através de excursões à região da bacia hidrográfica do Ribeirão do Lobo”. Centro de Divulgação Científica e Cultural (CDCC - USP), Bolsista BID 08/90 a 12/93; Bolsista CECAE 01/94 a 01/95.
- ✓ “Estudo Preliminar sobre Migração de Aves no Brasil”. Orientação: Dr. Manoel Martins Filho (UFSCar), 05/92 a 07/93, São Carlos, SP. Bolsista CNPq
- ✓ “Diversidade de Aves em Três Matas Residuais no Município de São Carlos, SP”. Orientação: Dr. Edwin O. Willis (UNESP - Rio Claro), 04/91 a 02/92. Bolsista FAPESP

Material de divulgação

- ✓ MOTTA JR. J.C. e VASCONCELLOS, L. A. S. “Aves do campus da Universidade Federal de São Carlos”. Folder. Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais (PPG-ERN). São Carlos, SP. 1996

ATIVIDADES DIDÁTICAS

Docência no ensino superior

- ✓ “Métodos para inventariar aves e mamíferos de grande porte”, ministrada anualmente (1995 a 1998) na disciplina Ecologia Animal, dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Biologia da UFSCar.

ANEXO 4

**INSTITUIÇÕES DEPOSITÁRIAS E DE ACOLHIMENTO –
CORRESPONDÊNCIAS ENCAMINHADAS E ACEITES RECEBIDOS**

TRACTEBEL Engineering
GDF SUEZ

LEME

Rua Guajajaras, 43 - CEP 30180-909 - Belo Horizonte - MG - BRASIL
Tel.: 31 3249-7600 Fax.: 31 3273-2719
www.leme.com.br

6598-BM-MA-CTA-002-11

Belo Horizonte, 10 de Janeiro de 2011

À Ilma.
Dra. Lúcia Rapp Py-Daniel
Gerente do PCAC - INPA
INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Av. André Araújo, 2936, Aleixo, CEP 69060-001, Manaus – AM

Referência : Depositário de Material Biológico

Assunto: *UHE Belo Monte – Solicitação de Aceite para depositário de material biológico coletado proveniente das atividades do projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna da UHE Belo Monte – PA.*

Prezada Gerente e Coordenadora,

Vimos por meio desta, consultar sobre o interesse em ser depositária de material biológico coletado, proveniente das atividades do projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna da UHE Belo Monte, Pará, a ser executado pela Leme Engenharia Ltda.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que vierem a ser necessários e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Victoria Tuyama Sollero
Coordenadora de Meio Ambiente - LP Hidroenergia

LEME

Rua Guajajaras, 43 - CEP 30180-909 - Belo Horizonte - MG - BRASIL
Tel.: 31 3249-7600 Fax: 31 3273-2719
www.leme.com.br

6598-BM-MA-CTA-001-11

Belo Horizonte, 10 de Janeiro de 2011

Aos Ilmos
Diva Anélie de Araújo Guimarães
Ruy Edmundo Max Lopes dos Reis
Curadores do Museu de Zoologia do ICB - UFPA
Campus Universitário do Guamá
Rua Augusto Corrêa, N.º 1
Instituto de Ciências Biológicas - Campus Básico
CEP: 66075-110

Referência : Depositário de Material Biológico

Assunto: *UHE Belo Monte – Solicitação de Aceite para depositário de material biológico coletado proveniente das atividades do projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna da UHE Belo Monte – PA.*

Prezados Curadores,

Vimos por meio desta, consultar sobre o interesse em ser depositária de material biológico coletado, proveniente das atividades do projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna da UHE Belo Monte, Pará, a ser executado pela Leme Engenharia Ltda.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que vierem a ser necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Victoria Tuyama Sollero
Coordenadora de Meio Ambiente - LP Hidroenergia

LEME

Rua Guajaras, 43 - CEP 30180-909 - Belo Horizonte - MG - BRASIL
Tel.: 31 3249-7600 Fax.: 31 3273-2719
www.leme.com.br

6598-BM-MA-CTA-006-11

Belo Horizonte, 20 de Janeiro de 2011

Ao Ilmo.

Diretor

Prof. Dr. Hussam El Dine Zaher

Museu de Zoologia da USP

Avenida Nazaré, 481 - Ipiranga

CEP 04263-000 - São Paulo - SP - Brasil

Referência : Depositário de Material Biológico

Assunto: *UHE Belo Monte – Solicitação de Aceite para depositário de material biológico coletado proveniente das atividades do projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna da UHE Belo Monte – PA.*

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta consultar este Museu de Zoologia da USP sobre o interesse em ser depositária de material biológico coletado, proveniente das atividades do projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna da UHE Belo Monte, Pará, a ser executado pela Leme Engenharia Ltda.

Os espécimes resgatados serão, preferencialmente, vertebrados, principalmente, anfíbios, répteis e mamíferos. Ninhos e ovos podem também ser ocasionalmente encontrados e resgatados. Havendo interesse dessa Instituição por alguma espécie ou grupos de espécies que ocorram na região, favor apresentar projeto detalhando os objetivos, número de exemplares, etc. Destacamos que não existe previsão sobre o número de espécimes a serem resgatados.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que vierem a ser necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Victoria Tuyama Sollero

Coordenadora de Meio Ambiente - LP Hidroenergia

TRACTEBEL Engineering
GDF SUEZ

LEME

Rua Guajajaras, 43 - CEP 30180-909 - Belo Horizonte - MG - BRASIL
Tel.: 31 3249-7600 Fax.: 31 3273-2719
www.leme.com.br

6598-BM-MA-CTA-007-11

Belo Horizonte, 21 de Janeiro de 2011

Ao Ilmo.

André Mourao

Parque Zoobotânico Vale
Est. Raimundo Mascarenhas, s/n KM 26
Núcleo Urbano de Carajás - PA - Brasil

Referência: Acolhimento de Animal Capturado

Assunto: *UHE Belo Monte – Solicitação de Aceite para acolhimento de animal coletado* proveniente das atividades do projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna da UHE Belo Monte – PA.

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, consultar este Parque Zoobotânico Vale, sobre o interesse em acolher por período de recuperação e reabilitação de animal coletado, proveniente das atividades do projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna da UHE Belo Monte, Pará, a ser executado pela Leme Engenharia Ltda.

Os espécimes resgatados serão, preferencialmente, vertebrados, principalmente, anfíbios, répteis e mamíferos. Ninhos e ovos podem também ser ocasionalmente encontrados e resgatados. Destacamos que não existe previsão sobre o número de espécimes que poderão vir a necessitar de acolhimento.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que vierem a ser necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Victoria Tuyama Soller
Coordenadora de Meio Ambiente - LP Hidroenergia



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA
Coordenação de Pesquisas em Entomologia
Curadoria de Invertebrados

DECLARAÇÃO

Manaus, 12 de janeiro de 2011.

Ao interessado

Venho por meio desta, declarar que existe interesse por parte da curadoria de Invertebrados do INPA/CPEn, em ser fiel depositário do material biológico coletado durante as atividades do Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna da UHE Belo Monte, no estado do Pará, a ser executado pela empresa Leme Engenharia Ltda. para o Consórcio Norte Energia – NESA, uma vez cumpridas todas as normas legais de licenciamento. Destaca-se que esta curadoria aceita apenas insetos adultos devidamente desidratados e montados em alfinetes entomológicos com etiquetas de procedência em papel cartonado (papel 40 quilos) como modelo abaixo, identificados pelo menos em nível de ordem. Em tempo, não tendo interesse em lotes de imaturos em álcool.

Fonte Arial, tamanho 04. Informações em duas etiquetas, uma superior e outra inferior.

BRASIL, Pará, Novo
Repartimento, Viciosa e
04°26'42"S, 49°54'25"
26.1.2001

Atm: Mateus
J.A. Rafael &
J. Vítor Leg



Augusto Henrique
Curadoria de Invertebrados
INPA/CPEn
Manaus - AM
Cx. Postal 478
CEP: 69.011-970



Parauapebas, 28 de janeiro de 2011.

001 / 2011 / GAPAT / PZV

À LP Hidroenergia – Meio ambiente

Att: Srta. Luciana Melo
M.D. Bióloga

Assunto: Recebimento de animais UHE Belo Monte

Prezada Srta.

Venho, respeitosamente por meio deste documento, responder à solicitação de recebimento de animais silvestres provenientes das atividades de implantação da UHE Belo Monte.


De acordo com as boas práticas para zoológicos e a legislação vigente sobre a capacidade de suporte de recintos estamos incapacitados de receber animais de outras origens que não as já atendidas neste momento. Atualmente o PZV dá suporte a diversas áreas de atuação da Vale no estado além da colaboração e parceria com IBAMA, ICMBio e SEMAS da região em termos de disponibilização de abrigo a animais apreendidos ou entregues.

Entretanto, há exceções. O PZV possui uma estrutura voltada exclusivamente a um programa interno de reprodução de ararajubas e de araras-azuis-grandes. Estes recintos por serem exclusivos, estão disponíveis para até 20 indivíduos de cada espécie. Além destes, o uiraçu-falso (*Morphnus guianensis*) é uma espécie pretendida para exposição no PZV. Para isso, foi construído um recinto moderno e amplo para abrigar exclusivamente tal espécie, num total de 02 animais.

Dentro destes limites e envolvendo as espécies acima listadas, ficaríamos honrados em poder ajudá-los. Para os trâmites legais, informo que nossa unidade fiscalizadora direta é a Gerência Executiva do IBAMA de Marabá, aos cuidados da analista ambiental Srta. Fernanda Galo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



André Bidart Mourão
Supervisor do Parque Zoológico Vale

Condicionante 2.5 - Garantir os serviços de saúde aos empregados diretos mediante a contratação de convênio com o sistema privado ou por meio de contrato adicional com o Poder Público, com vistas a não sobrecarregar o serviço público de saúde - SUS. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias documento comprobatório acerca da opção adotada.

Resposta:

Assim que o Consórcio Construtor Belo Monte (CCBM), responsável pelas obras civis da usina, formalizar o contrato com a prestadora de serviço privado para garantia dos serviços de saúde dos empregados diretos das obras, este será encaminhado ao IBAMA.

Condicionante 2.6 - Executar o Plano de Ação para o Controle da Malária aprovado pelo Ministério da Saúde

Resposta:

No dia 03/03/2011 foram assinados os convênios entre a NESA e as Prefeituras Municipais de Altamira, Vitória do Xingu, Anapu, Brasil Novo, Senador José Porfírio e Pacajá, tendo como objeto a cessão de mão de obra, equipamentos, viaturas e insumos para desempenhar as atividades concernentes ao Plano de Controle da Malária. Segundo os termos dos convênios, a cessão da mão de obra e equipamentos deverá ser efetivada em um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura dos convênios, ou seja, até 03/05/2011. Os convênios encontram-se em anexo a este relatório, observando-se que também aquele já firmado com a SESPÁ é também aqui encartado.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU, DE A EMPRESA NORTE ENERGIA S.A. (NESA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Considerando que a companhia NORTE ENERGIA S.A e o Município de Vitória do Xingu celebraram esse Instrumento, por meio do qual a Companhia se comprometeu a destinar recursos para o atendimento ao PLANO DE AÇÃO PARA CONTROLE DA MALÁRIA (PACM);

Considerando que o PACM, elaborado pela NESA em parceria com os municípios da Área de Influência Direta (AID) da UHE Belo Monte e Pacajá, com a Secretaria de Estado de Saúde do Pará, com a FUNASA e com o Ministério da Saúde é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução do Conama nº 286/2001;

Considerando o processo de discussão promovido pela NESA, com a participação de dirigentes do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado da Saúde do Pará, no âmbito central e regional, bem como de dirigentes dos municípios da Área de Influência Direta (AID) da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte e Pacajá, com vista a atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009;

Considerando o art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual determina que a integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias;

Considerando o art. 21 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual confere à União, por intermédio do Ministério da Saúde, a competência para formular políticas em Vigilância em Saúde, estabelecer diretrizes, prioridades e gerir os Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito nacional;

Considerando o art. 22 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece a competência das Secretarias Estaduais de Saúde para implementar as políticas, diretrizes, prioridades e a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais;

Considerando o art. 23 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece que compete às Secretarias Municipais de Saúde a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas;

Considerando a relevante função da Vigilância em Saúde em analisar a situação da população e articular um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde dos habitantes de determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno.

NORTE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Centro Empresarial Varig, Salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, Brasileiro, Casado, engenheiro electricista, portador da Identidade Profissional nº 1.621-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 004.480.362-15 e seu Diretor Sócio-Ambiental, Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 2439-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 028.538.332-91, ambos com endereço corporativo no Setor Comercial Norte Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70714-900, doravante designada **CONCEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 34887935/0001-53, com sede na Avenida Manoel Félix de Farias, s/n Bairro Centro CEP 68.379-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 725.430.194-72, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU**, neste ato



1
Município

representada pela Secretária **ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 395.471.082-04, doravante denominado **CONVENIADA**, resolve celebrar o presente convênio, consoante disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cessão de mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos (anexo I), para desempenhar as atividades concernentes ao PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA e de outras doenças transmissíveis por vetores incidentes no município de VITÓRIA DO XINGU, conforme estabelecida a portaria 3252/2009, tendo em vista a impossibilidade temporária do CONCEDENTE em dispor de referidos recursos.

1.2 A cessão dos servidores será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio.

1.3 A CONCEDENTE contratará empresa(s) especializada(s) para fornecimento dos empregados, sendo respeitadas as normas vigentes, inclusive quanto aos serviços públicos, pelo que o CONCEDENTE declara neste ato a regularidade do presente CONVÊNIO.

1.4 A cessão dos equipamentos e viaturas será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio, desde que haja disponibilidade no mercado.

1.5 Para fins deste CONVÊNIO será levado em consideração o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, elaborado pelo Empreendedor em parceria com os municípios da AID da UHE Belo Monte, com a Secretaria de Estado da Saúde do Pará, com a Funasa e com o Ministério da Saúde.

1.6 O PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, referido no item acima, é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução CONAMA n. 286/2001.

1.7 A estratégia de integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, conforme determinado pelo art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n. 3252/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O presente Convênio não implicará em despesas diretas para a CONVENIADA, sendo todas as despesas de responsabilidade da CONCEDENTE. Entretanto, todos os custos incorridos pela CONVENIADA, estimados em R\$ 7.915.904,00 (SETE MILHÕES, NOVECIENTOS E QUINZE MIL, NOVECIENTOS E QUATRO REAIS) serão descontados da verba prevista para o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações, sem prejuízo das demais atribuições previstas no CONVÊNIO e das demais responsabilidades legais e contratuais:

I – DA CONVENIADA

- (i) Fazer o uso e responsabilizar-se pela atividade de prestação de serviços e controle da malária no Município de VITÓRIA DO XINGU, compreendendo o controle e a distribuição da mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos cedidos pela CONCEDENTE;
- (ii) Promover a coordenação geral das ações, integrada a atenção primária de saúde e de gerenciamento da estrutura fornecida pela CONCEDENTE;
- (iii) Capacitar os profissionais envolvidos na realização das atividades objetos desse Convênio;
- (iv) Coletar, investigar, examinar e diagnosticar casos suspeitos de malária, no município de VITÓRIA DO XINGU;
- (v) Realizar inquérito para investigar a presença de fonte de infecção assintomática, em caso de



2

manutenção de transmissão da malária em localidades do município de VITÓRIA DO XINGU, sem a presença do doente;

- (vi) Desenvolver ações educativas e de mobilização comunitárias relativas ao controle da malária no município de VITÓRIA DO XINGU;
- (vii) Mobilizar a comunidade para o desenvolvimento de medidas simples de controle ambiental para o controle de vetores no município de VITÓRIA DO XINGU;
- (viii) Realizar atividades de combate e controle de vetores das doenças endêmicas da região, principalmente os de malária, com uso de agentes químicos no município de VITÓRIA DO XINGU atividades de identificação e mapeamento de coleções hídricas de importância epidemiológica no município de VITÓRIA DO XINGU;
- (ix) Planejar/programar as ações de controle da malária em conjunto com a equipe de atenção básica/saúde da família no município de VITÓRIA DO XINGU;
- (x) Conduzir as equipes cujas atribuições exijam atividades de campo e transportar os respectivos equipamentos no município de VITÓRIA DO XINGU;
- (xi) Colher lâminas de pessoas suspeitas de malária residentes em áreas endêmicas de difícil acesso a encaminhá-la para leitura no município de VITÓRIA DO XINGU;
- (xii) Coletar lâminas para Verificação de Cura (VLC) e encaminhá-la para leitura no município de VITÓRIA DO XINGU;
- (xiii) Preencher os boletins epidemiológicos e de aplicação de inseticida para informação ao setor de epidemiologia da Secretária Municipal de Saúde de VITÓRIA DO XINGU;
- (xiv) Capturar e identificar os alados (adultos), coletar e identificar formas imaturas (larvas) e vetores no município de VITÓRIA DO XINGU;
- (xv) Avaliar equipamentos de controle químicos (termonebulizador e residual) do município de VITÓRIA DO XINGU;
- (xvi) Certificar mensalmente a frequência dos servidores cedidos para o município de VITÓRIA DO XINGU;
- (xvii) Colocar à disposição da CONCEDENTE informações, documentos, meios, recursos, pessoas e outros necessários à realização dos serviços pelo município de VITÓRIA DO XINGU;
- (xviii) Realizar reuniões mensais com técnicos do município, do 10º Centro Regional de Saúde da SESPA, da NESA e de membros do Conselho Municipal de Saúde, para o monitoramento e detecção de possíveis obstáculos e propor os ajustes necessários para o bom desenvolvimento do Plano de Ação de Controle da Malária, descrito neste instrumento;
- (xix) Dar manutenção periódica aos equipamentos e viaturas cedidos pela CONCEDENTE;
- (xx) A CONCEDENTE não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causados aos bens da CONVENIADA, utilizados na execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO.

II – DA CONCEDENTE

- (i) Contratar profissionais especializados para execução do objeto deste CONVÊNIO;
- (ii) Providenciar a cessão de profissionais para desenvolver suas atividades no Município de VITÓRIA DO XINGU que a CONVENIADA delimitar, conforme estabelece o PACM
- (iii) Ceder equipamentos, viaturas e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto do presente Convênio, em consonância com o PACM;
- (iv) Enviar mensalmente a CONVENIADA relatório de acompanhamento dos gastos com o pessoal alocado para realização dos programas objeto do presente CONVÊNIO.
- (v) Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição de equipamentos, viaturas e insumos cedidos ao CONVENIADA, as quais serão abatidas dos recursos oriundos do Programa de Compensação

 3
Dussios

Social atualmente desenvolvido pela CONCEDENTE, relativo ao PACM;

3.2 Os profissionais contratados pela empresa CONCEDENTE e cedidos à CONVENIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONVENIADA, nem com a CONCEDENTE, uma vez que é da exclusiva responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.1 Quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da ação dolosa dos profissionais cedidos à CONVENIADA são de responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE, cabendo exclusivamente à empresa contratada arcar com qualquer indenização devida, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.2 O pagamento da remuneração e de todos os demais benefícios, encargos, e reflexos legais decorrentes da contratação dos servidores colocados à disposição da CONVENIADA, durante a vigência deste CONVÊNIO cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO não serão vinculados à CONCEDENTE, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.3 Não cabe à CONVENIADA assumir qualquer responsabilidade trabalhista decorrente da mão de obra cedida, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO permanecerão vinculados à empresa contratada pela CONCEDENTE, única responsável por qualquer reclamação trabalhista decorrente do objeto do presente Convênio, conforme disposto no contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.4 Cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, arcar com despesas decorrentes da mão de obra cedida ao CONVENIADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- (i) Automaticamente ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta;
- (ii) Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;
- (iii) A qualquer momento, por acordo entre as partes;
- (iv) Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização;
- (v) Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da CONCEDENTE;
- (vi) Na eventualidade de a CONCEDENTE ter revogada qualquer licença ou autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONVÊNIO, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização, sem direito a qualquer indenização de parte a parte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

5.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de **72 (setenta e dois) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes e em conformidade com a legislação em vigor.



4
Rusoid

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1 A empresa contratada pela CONCEDENTE arcará com todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir, sobre os serviços objeto deste Convênio, não podendo a CONCEDENTE, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão ou descumprimento por parte da empresa contratada que promover a cessão de mão de obra, objeto deste Convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. É eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – DF, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em duas vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 03 de março de 2011.

Pela NORTE ENERGIA S.A.:

Carlos R. A. Nascimento
Diretor-Presidente

Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
Diretor Sócio-Ambiental

Pelo **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**

LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA
NETO
Prefeito do Município de Vitória do Xingu

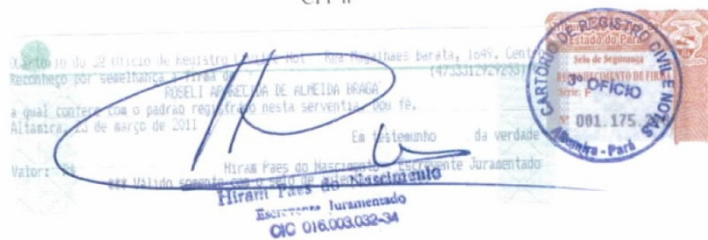


ROSELI A. DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde de Vitória do Xingu

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF nº
RG nº
RG nº

NOME:
CPF nº



**Estrutura de Recursos Humanos, para controle da malária (6 anos),
Vitória do Xingu**

Categoria	Existente	Necessário	A suprir
Técnico NS da VE-Malária	0	1	1
Técnico de ESMS-NM	0	1	1
Entomologista NM	0	1	1
Supervisor de campo	1	7	6
Técnico de entomologia – NM	0	5	5
Auxiliar de entomologia	0	2	2
Agente de Saúde – EP/BA	2	10	8
Agente de Saúde – OI-Intra	0	0	0
Agente de Saúde – OI-Espacial	0	0	0
Agente de Saúde – OI-Intra/Espacial	0	5	5
Agente de Saúde – ESMS	0	4	4
Laboratorista-microscopista	2	7	5
Laboratorista-auxiliar (CL/Notificante)	0	5	5
Digitador	0	3	3
Motorista	1	4	3
Piloto de lancha e tripulação	0	4	4
Técnico de capacitação – NS	0	0	0
Agente de Saúde – RG	0	0	0
Capacitação de RH	0	0	0
Total	6	59	53

Estrutura de equipamentos e transportes para controle da malária (6 anos),

Vitória do Xingu

Equipamento/viatura	Existente	Necessário	A suprir
Pick-Up cabine dupla	1	4	3
Motocicleta	1	8	7
Barco/lancha 3.5 toneladas	0	2	2
Bote Alumínio 10m soldado	0	2	2
Bote Alumínio 7m soldado	0	1	1
Motor de popa - 40 HP	0	2	2
Motor de popa - 25 HP	0	1	1
Bicicleta	0	5	5
Microscópio Bacteriológico Diag.	3	7	4
Microscópio Bacteriológico revisão	0	1	1
Microscópio Bacteriológico Entom.	0	2	2
Microscópio Entomológico (Lupa)	0	1	1

[Handwritten signature]

Grupo Gerador 3,5 kva diesel	0	5	5
Bomba Fog	0	2	2
Bomba tipo Guarany	0	6	6
Microcomputador	0	3	3
GPS (Entomologia/localidades)	0	3	3
Total	5	55	50



Revisado

Insumos, para o controle da malária nos (6 ANOS), Vitória do Xingú

Insumos a suprir	Unidade	insumos a adquirir/ano	insumos a adquirir/ano
Lâminas para laboratório (caixa c/ 50 unid.)	caixa	240	1.440
Álcool para laboratório	litro	200	1.200
Algodão	kg	40	240
Azul de metileno (fasco c/ 500 ml)	frasco	25	150
Giemsa	litro	3	18
Micro lanceta descartável, caixa com 200 unidades	caixa	60	360
Óleo de imersão, frasco com 100ml	frasco	16	96
Boletim de notificação de caso, bloco com 100 fl	bloco	300	1.800
Boletim de cadastro de localidade, bloco com 100 fl	bloco	6	36
Boletim de cadastro de criadouro, bloco com 100 fl	bloco	120	720
Boletim de captura de <i>Anopheles</i> . forma imatura, bloco com 100 fl	bloco	120	720
Boletim de captura de <i>Anopheles</i> . alado, bloco com 100 fl	bloco	120	720
Boletim de atividades de borrifação intradomiciliar, bloco com 100 folhas	bloco	120	720
Boletim de atividades UBV/FOG, bloco com 100 folhas	bloco	120	720
Pilhas para GPS	Unidade	48	288
Combustível (óleo diesel - FOG)	litro	3.000	18.000
Combustível (óleo diesel - CAMINHONETE)	litro	40.000	240.000
Combustível (gasolina - MOTOR DE POPA)	litro	22.000	132.000
Combustível (gasolina - GRUPO GERADOR)	litro	12.000	72.000
Combustível (gasolina - FOG)	litro	2.500	15.000
Óleo para motor 2t	frasco	1.000	6.000
Capturador de <i>Anopheles</i> . forma imatura	unidade	100	600
Capturador de <i>Anopheles</i> alado	unidade	100	600
Uniforme completo	conjunto	100	600
EPI (KIT)	unidade	17	102



Lanterna de 2 elementos	Unidade	0	0
Bolsa de Lona	Unidade	17	102
Manutenção de equipamentos motores	R\$ 2.000,00	12	72
Total		82.384	494.304



Assinado

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ANAPU, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ANAPU, DE A EMPRESA NORTE ENERGIA S.A.
(NESA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Considerando que a companhia NORTE ENERGIA S.A e o Município de ANAPU celebraram esse Instrumento, por meio do qual a Companhia se comprometeu a destinar recursos para o atendimento ao PLANO DE AÇÃO PARA CONTROLE DA MALÁRIA (PACM);

Considerando que o PACM, elaborado pela NESA em parceria com os municípios da Área de Influência Direta (AID) da UHE Belo Monte e Pacajá, com a Secretaria de Estado da Saúde do Pará, com a FUNASA e com o Ministério da Saúde é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução do Conama nº 286/2001;

Considerando o processo de discussão promovido pela NESA, com a participação de dirigentes do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado da Saúde do Pará, no âmbito central e regional, bem como de dirigentes dos municípios da Área de Influência Direta (AID) da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte e Pacajá, com vista a atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009;

Considerando o art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual determina que a integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias;

Considerando o art. 21 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual confere à União, por intermédio do Ministério da Saúde, a competência para formular políticas em Vigilância em Saúde, estabelecer diretrizes, prioridades e gerir os Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito nacional;

Considerando o art. 22 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece a competência das Secretarias Estaduais de Saúde para implementar as políticas, diretrizes, prioridades e a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais;

Considerando o art. 23 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece que compete às Secretarias Municipais de Saúde a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas;

Considerando a relevante função da Vigilância em Saúde em analisar a situação da população e articular um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde dos habitantes de determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno.

NORTE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Centro Empresarial Varig, Salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, Brasileiro, Casado, engenheiro electricista, portador da Identidade Profissional nº 1.621-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob nº 004.480.362-15, e seu Diretor Sócio-Ambiental, Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 2439-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 028.538.332-91, ambos com endereço corporativo no Setor Comercial Norte Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70714-900, doravante designada **CONCEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE ANAPU**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 01613194/0001-63, com sede Na Avenida Getúlio Vargas nº 98 Centro, CEP 68.365-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 394.958.682-20, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU**, neste ato representada pela Secretária **AURILEIDE LIMA VIEIRA**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 717.452.542-34, doravante denominado



CONVENIADA, resolvem celebrar o presente convênio, consoante disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cessão de mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos (anexo I), para desempenhar as atividades concernentes ao PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA e de outras doenças transmissíveis incidentes no município de ANAPU, conforme estabelecida a portaria 3252/2009, tendo em vista a impossibilidade temporária do CONCEDENTE em dispor de referidos recursos.

1.2 A cessão dos servidores será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio.

1.3 A CONCEDENTE contratará empresa(s) especializada(s) para fornecimento dos empregados, sendo respeitadas as normas vigentes, inclusive quanto aos serviços públicos, pelo que o CONCEDENTE declara neste ato a regularidade do presente CONVÊNIO.

1.4 A cessão dos equipamentos e viaturas será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio, desde que haja disponibilidade no mercado.

1.5 Para fins deste CONVÊNIO será levado em consideração o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, elaborado pelo Empreendedor em parceria com os municípios da AID da UHE Belo Monte, com a Secretaria de Estado da Saúde do Pará, com a Funasa e com o Ministério da Saúde.

1.6 O PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, referido no item acima, é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução CONAMA n. 286/2001.

1.7 A estratégia de integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, conforme determinado pelo art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n. 3252/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O presente Convênio não implicará em despesas diretas para o CONVENIADA, sendo todas as despesas de responsabilidade da CONCEDENTE. Entretanto, todos os custos incorridos pela CONVENIADA, estimados em R\$ 3.431.952,00 (TRÊS MILHÕES, QUTROCENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS) serão descontados da verba prevista para o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações, sem prejuízo das demais atribuições previstas no CONVÊNIO e das demais responsabilidades legais e contratuais:

I – DA CONVENIADA

- (i) Fazer o uso e responsabilizar-se pela atividade de prestação de serviços e controle da malária no Município de ANAPU, compreendendo o controle e a distribuição da mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos cedidos pela CONCEDENTE;
- (ii) Promover a coordenação geral das ações, integrada a atenção primária de saúde e de gerenciamento da estrutura fornecida pela CONCEDENTE;
- (iii) Capacitar os profissionais envolvidos na realização das atividades objetos desse Convênio;
- (iv) Coletar, investigar, examinar e diagnosticar casos suspeitos de malária, no município de ANAPU;
- (v) Realizar inquérito para investigar a presença de fonte de infecção assintomática, em caso de manutenção de transmissão da malária em localidades do município de ANAPU, sem a presença do doente;



2

- (vi) Desenvolver ações educativas e de mobilização comunitárias relativas ao controle da malária no município de ANAPU;
 - (vii) Mobilizar a comunidade para o desenvolvimento de medidas simples de controle ambiental para o controle de vetores no município de ANAPU;
 - (viii) Realizar atividades de combate e controle de vetores das doenças endêmicas da região, principalmente os de malária, com uso de agentes químicos no município de ANAPU;
 - (ix) Realizar atividades de identificação e mapeamento de coleções hídricas de importância epidemiológica no município de ANAPU;
 - (x) Planejar/programar as ações de controle da malária em conjunto com a equipe de atenção básica/saúde da família no município de ANAPU;
 - (xi) Conduzir as equipes cujas atribuições exijam atividades de campo e transportar os respectivos equipamentos no município de ANAPU;
 - (xii) Colher lâminas de pessoas suspeitas de malária residentes em áreas endêmicas de difícil acesso a encaminhá-la para leitura no município de ANAPU;
 - (xiii) Coletar lâminas para Verificação de Cura (VLC) e encaminhá-la para leitura no município de ANAPU;
 - (xiv) Preencher os boletins epidemiológicos e de aplicação de inseticida para informação ao setor de epidemiologia da Secretária Municipal de Saúde de ANAPU;
 - (xv) Capturar e identificar os alados (adultos), coletar e identificar formas imaturas (larvas) e vetores no município de ANAP;
 - (xvi) Avaliar equipamentos de controle químicos (termonebulizador e residual) do município de ANAPU;
 - (xvii) Certificar mensalmente a frequência dos servidores cedidos para o município de ANAPU;
 - (xviii) Colocar à disposição da CONCEDENTE informações, documentos, meios, recursos, pessoas e outros necessários à realização dos serviços pelo município de ANAPU;
 - (xix) Realizar reuniões mensais com técnicos do município, do 10º Centro Regional de Saúde da SESPA, da NESA e de membros do Conselho Municipal de Saúde, para o monitoramento e detecção de possíveis obstáculos e propor os ajustes necessários para o bom desenvolvimento do Plano de Ação de Controle da Malária, descrito neste instrumento;
 - (xx) Dar manutenção periódica aos equipamentos e viaturas cedidos pela CONCEDENTE;
 - (xxi) A CONCEDENTE não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causados aos bens da CONVENIADA, utilizados na execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO.
- II – DA CONCEDENTE
- (i) Contratar profissionais especializados para execução do objeto deste CONVÊNIO;
 - (ii) Providenciar a cessão de profissionais para desenvolver suas atividades no Município de ANAPU que a CONVENIADA delimitar, conforme estabelece o PACM
 - (iii) Ceder equipamentos, viaturas e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto do presente Convênio, em consonância com o PACM;
 - (iv) Enviar mensalmente a CONVENIADA relatório de acompanhamento dos gastos com o pessoal alocado para realização dos programas objeto do presente CONVÊNIO.
 - (v) Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição de equipamentos, viaturas e insumos cedidos a CONVENIADA, as quais serão abatidas dos recursos oriundos do Programa de Compensação Social atualmente desenvolvido pela CONCEDENTE, relativo ao PACM;
- 3.2 Os profissionais contratados pela empresa CONCEDENTE e cedidos à CONVENIADA não terão



3

nenhum vínculo empregatício com a CONVENIADA, nem com a CONCEDENTE, uma vez que é da exclusiva responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.1 Quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da ação dolosa dos profissionais cedidos à CONVENIADA são de responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE, cabendo exclusivamente à empresa contratada arcar com qualquer indenização devida, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.2 O pagamento da remuneração e de todos os demais benefícios, encargos, e reflexos legais decorrentes da contratação dos servidores colocados à disposição da CONVENIADA, durante a vigência deste CONVÊNIO cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO não serão vinculados à CONCEDENTE, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.3 Não cabe à CONVENIADA assumir qualquer responsabilidade trabalhista decorrente da mão de obra cedida, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO permanecerão vinculados à empresa contratada pela CONCEDENTE, única responsável por qualquer reclamação trabalhista decorrente do objeto do presente Convênio, conforme disposto no contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.4 Cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, arcar com despesas decorrentes da mão de obra cedida ao CONVENIADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- (i) Automaticamente ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta;
- (ii) Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;
- (iii) A qualquer momento, por acordo entre as partes;
- (iv) Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização;
- (v) Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da CONCEDENTE;
- (vi) Na eventualidade de a CONCEDENTE ter revogado qualquer licença ou autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONVÊNIO, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização, sem direito a qualquer indenização de parte a parte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

5.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de **72 (setenta e dois) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes e em conformidade com a legislação em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS




8.1 A empresa contratada pela CONCEDENTE arcará com todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir, sobre os serviços objeto deste Convênio, não podendo a CONCEDENTE, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão ou descumprimento por parte da empresa contratada que promover a cessão de mão de obra, objeto deste Convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. É eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – DF, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

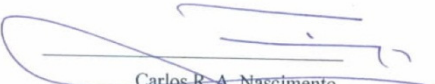
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

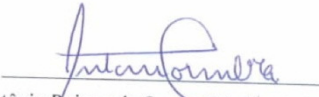
10.1. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.


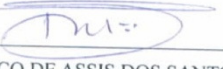
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em duas vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 03 de março de 2011.

Pela NORTE ENERGIA S.A.:


 Carlos R. A. Nascimento
 Diretor-Presidente


 Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
 Diretor Sócio-Ambiental



 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA
 Prefeito do Município de Anapu



 AURILEIDE LIMA VIÊIRA
 Secretária Municipal de Saúde Anapu

TESTEMUNHAS:

NOME :
 CPF nº
 RG nº

NOME:
 CPF nº
 RG nº

Cartório do 3º Ofício de Registro Civil e Notas, Rua Joaquim Nabuco, Jd. Lento, recôncavo sul, Brasília, DF, 11/03/2011. (1103/03747620)
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOUSA AURILEIDE LIMA VIÊIRA
 as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia, Dou-te, Altastra, 11 de março de 2011.

Em testemunho da verdade
 Valor: R\$
 Hiram Paes do Nascimento - Escrevente Juruamentado
 Hiram Paes do Nascimento
 Escrevente Juruamentado
 CIC 016.003.032-34





Estrutura de Recursos Humanos, para controle da malária (6 ANOS). ANAPU

Categoria	Existente	Necessário	A suprir
Técnico NS da VE-Malária	0	1	1
Técnico de ESMS-NM	0	0	0
Entomologista NM	0	1	1
Supervisor de campo	1	2	1
Técnico de entomologia – NM	0	1	1
Auxiliar de entomologia	0	1	1
Agente de Saúde – EP/BA	0	0	0
Agente de Saúde – OI-Intra	0	0	0
Agente de Saúde – OI-Espacial	0	0	0
Agente de Saúde – OI-Intra/Espacial	0	2	2
Agente de Saúde – ESMS	0	1	1
Laboratorista-microscopista	4	7	3
Laboratorista-auxiliar (CL/Notificante)	1	2	1
Digitador	1	2	1
Motorista	0	2	2
Piloto de lancha e tripulação	0	0	0
Técnico de capacitação – NS	0	0	0
Agente de Saúde – RG	0	0	0
Capacitação de RH	0	0	0
Total	7	22	15

Estrutura de equipamentos e transportes para controle da malária (6 ANOS).
ANAPU

Equipamento/viatura	Existente	Necessário	A suprir
Pick-Up cabine dupla	2	6	4
Motocicleta	6	10	4
Barco/lancha 3,5 toneladas	0	0	0
Bote Alumínio 10m soldado	0	0	0
Bote Alumínio 7m soldado	0	1	1
Motor de popa - 40 HP	0	0	0
Motor de popa - 25 HP	0	1	1
Bicicleta	0	0	0
Microscópio Bacteriológico Diag.	4	6	2
Microscópio Bacteriológico Revi.	0	0	0
Microscópio Bacteriológico Entom.	0	0	0
Microscópio Entomológico (Lupa)	0	1	1



Grupo Gerador 3,5 kva diesel	1	2	1
Bomba Fog	1	2	1
Bomba tipo Guarany	4	6	2
Microcomputador	1	2	1
GPS (Entomologia/localidades)	0	1	1
Total	19	38	19



Insumos, para o controle da malária (6 ANOS), ANAPU

Insumos a suprir	Unidade	insumos a adquirir/ano	insumos a adquirir/6 anos
Lâminas para laboratório (caixa c/ 50 unid.)	caixa	1.080	6.480
Álcool para laboratório	litro	120	720
Algodão	kg	120	720
Azul de metileno (frasco c/ 500 ml)	frasco	48	288
Giemsa	litro	12	72
Microlanceta descartável, caixa com 200 unidades	caixa	120	720
Óleo de imersão, frasco com 100ml	frasco	12	72
Boletim de notificação de caso, bloco com 100 fl	bloco	180	1.080
Boletim de cadastro de localidade, bloco com 100 fl	bloco	60	360
Boletim de cadastro de criadouro, bloco com 100 fl	bloco	60	360
Boletim de captura de <i>Anopheles</i> , forma imatura, bloco com 100 fl	bloco	60	360
Boletim de captura de <i>Anopheles</i> , alado, bloco com 100 fl	bloco	60	360
Boletim de atividades de borrifação intradomiciliar, bloco com 100 folhas	bloco	12	72
Boletim de atividades UBV/FOG, bloco com 100 folhas	bloco	12	72
Pilhas para GPS	Unidade	72	432
Combustível (óleo diesel - FOG)	litro	600	3.600
Combustível (óleo diesel - CAMINHONETE)	litro	12.000	72.000
Combustível (gasolina - MOTOR DE POPA)	litro	9.600	57.600
Combustível (gasolina - GRUPO GERADOR)	litro	12.000	72.000
Combustível (gasolina - FOG)	litro	120	720
Óleo para motor 2t	frasco	0	0
Capturador de <i>Anopheles</i> , forma imatura	unidade	2	12
Capturador de <i>Anopheles</i> alado	unidade	2	12
Uniforme completo	conjunto	30	180
EPI (KIT)	unidade	10	60



Lanterna de 2 elementos	Unidade	0	0
Bolsa de Lona	Unidade	10	60
Manutenção de equipamentos motores	R\$ 2.000,00	12	72
Total		36.414	218.484



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, DE A EMPRESA NORTE ENERGIA S.A. (NESA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Considerando que a companhia NORTE ENERGIA S.A e o Município de Altamira celebraram esse Instrumento, por meio do qual a Companhia se comprometeu a destinar recursos para o atendimento ao PLANO DE AÇÃO PARA CONTROLE DA MALÁRIA (PACM);

Considerando que o PACM, elaborado pela NESA em parceria com os municípios da Área de Influência Direta (AID) da UHE Belo Monte e Pacajá, com a Secretaria de Estado de Saúde do Pará, com a FUNASA e com o Ministério da Saúde é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução do Conama nº 286/2001;

Considerando o processo de discussão promovido pela NESA, com a participação de dirigentes do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado da Saúde do Pará, no âmbito central e regional, bem como de dirigentes dos municípios da Área de Influência Direta (AID) da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte e Pacajá, com vista a atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009;

Considerando o art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual determina que a integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias;

Considerando o art. 21 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual confere à União, por intermédio do Ministério da Saúde, a competência para formular políticas em Vigilância em Saúde, estabelecer diretrizes, prioridades e gerir os Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito nacional;

Considerando o art. 22 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece a competência das Secretarias Estaduais de Saúde para implementar as políticas, diretrizes, prioridades e a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais;

Considerando o art. 23 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece que compete às Secretarias Municipais de Saúde a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas;

Considerando a relevante função da Vigilância em Saúde em analisar a situação da população e articular um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde dos habitantes de determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno.

NORTE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Centro Empresarial Varig, Salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, Brasileiro, Casado, engenheiro electricista, portador da Identidade Profissional nº 1.621-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 004.480.362-15 e seu Diretor Sócio-Ambiental, Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 2439-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 028.538.332-91, ambos com endereço corporativo no Setor Comercial Norte Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70714-900, doravante designada **CONCEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05263116/0001-37, com sede na Rua Otaviano Santos, nº 2288 Bairro Sudan I CEP 68.370-250, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO, inscrito no CPF sob o nº 039.941.632-34, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**, neste ato representado pelo Secretário **EDVAN DUARTE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 148.458.903-30, doravante



denominado **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, consoante disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cessão de mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos (anexo I), para desempenhar as atividades concernentes ao PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA e de outras doenças transmissíveis incidentes no município de ALTAMIRA, conforme estabelecida a portaria 3252/2009, tendo em vista a impossibilidade temporária do CONCEDENTE em dispor de referidos recursos.

1.2 A cessão dos servidores será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio.

1.3 A CONCEDENTE contratará empresa(s) especializada(s) para fornecimento dos empregados, sendo respeitadas as normas vigentes, inclusive quanto aos serviços públicos, pelo que o CONCEDENTE declara neste ato a regularidade do presente CONVÊNIO.

1.4 A cessão dos equipamentos e viaturas será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio, desde que haja disponibilidade no mercado.

1.5 Para fins deste CONVÊNIO será levado em consideração o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, elaborado pelo Empreendedor em parceria com os municípios da AID da UHE Belo Monte, com a Secretaria de Estado da Saúde do Pará, com a Funasa e com o Ministério da Saúde.

1.6 O PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, referido no item acima, é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução CONAMA n. 286/2001.

1.7 A estratégia de integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, conforme determinado pelo art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n. 3252/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O presente Convênio não implicará em despesas diretas para a CONVENIADA, sendo todas as despesas de responsabilidade da CONCEDENTE. Entretanto, todos os custos incorridos pela CONVENIADA, estimados em R\$ **4.187.728,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE OITO REAIS)** serão descontados da verba prevista para o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações, sem prejuízo das demais atribuições previstas no CONVÊNIO e das demais responsabilidades legais e contratuais:

1 – DA CONVENIADA

- (i) Fazer o uso e responsabilizar-se pela atividade de prestação de serviços e controle da malária no Município de ALTAMIRA, compreendendo o controle e a distribuição da mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos cedidos pela CONCEDENTE;
- (ii) Promover a coordenação geral das ações, integrada a atenção primária de saúde e de gerenciamento da estrutura fornecida pela CONCEDENTE;
- (iii) Capacitar os profissionais envolvidos na realização das atividades objetos desse Convênio;
- (iv) Coletar, investigar, examinar e diagnosticar casos suspeitos de malária, no município de ALTAMIRA;
- (v) Realizar inquérito para investigar a presença de fonte de infecção assintomática, em caso de manutenção de transmissão da malária em localidades do município de ALTAMIRA, sem a presença do doente;



- (vi) Desenvolver ações educativas e de mobilização comunitárias relativas ao controle da malária no município de ALTAMIRA;
- (vii) Mobilizar a comunidade para o desenvolvimento de medidas simples de controle ambiental para o controle de vetores no município de ALTAMIRA;
- (viii) Realizar atividades de combate e controle de vetores das doenças endêmicas da região, principalmente os de malária, com uso de agentes químicos no município de ALTAMIRA;
- (ix) Realizar atividades de identificação e mapeamento de coleções hídricas de importância epidemiológica no município de ALTAMIRA;
- (x) Planejar/programar as ações de controle da malária em conjunto com a equipe de atenção básica/saúde da família no município de ALTAMIRA;
- (xi) Conduzir as equipes cujas atribuições exijam atividades de campo e transportar os respectivos equipamentos no município de ALTAMIRA;
- (xii) Colher lâminas de pessoas suspeitas de malária residentes em áreas endêmicas de difícil acesso a encaminhá-la para leitura no município de ALTAMIRA;
- (xiii) Coletar lâminas para Verificação de Cura (VLC) e encaminhá-la para leitura no município de ALTAMIRA;
- (xiv) Preencher os boletins epidemiológicos e de aplicação de inseticida para informação ao setor de epidemiologia da Secretária Municipal de Saúde de ALTAMIRA;
- (xv) Capturar e identificar os alados (adultos), coletar e identificar formas imaturas (larvas) e vetores no município de ALTAMIRA;
- (xvi) Avaliar equipamentos de controle químicos (termonebulizador e residual) do município de ALTAMIRA;
- (xvii) Certificar mensalmente a frequência dos servidores cedidos para o município de ALTAMIRA;
- (xviii) Colocar à disposição da CONCEDENTE informações, documentos, meios, recursos, pessoas e outros necessários à realização dos serviços pelo município de ALTAMIRA;
- (xix) Realizar reuniões mensais com técnicos do município, do 10º Centro Regional de Saúde da SESPA, da NESA e de membros do Conselho Municipal de Saúde, para o monitoramento e detecção de possíveis obstáculos e propor os ajustes necessários para o bom desenvolvimento do Plano de Ação de Controle da Malária, descrito neste instrumento;
- (xx) Dar manutenção periódica aos equipamentos e viaturas cedidos pela CONCEDENTE;
- (xxi) A CONCEDENTE não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causados aos bens da CONVENIADA, utilizados na execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO.

II – DA CONCEDENTE

- (i) Contratar profissionais especializados para execução do objeto deste CONVÊNIO;
- (ii) Providenciar a cessão de profissionais para desenvolver suas atividades no Município de ALTAMIRA que a CONVENIADA delimitar, conforme estabelece o PACM
- (iii) Ceder equipamentos, viaturas e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto do presente Convênio, em consonância com o PACM;
- (iv) Enviar mensalmente a CONVENIADA relatório de acompanhamento dos gastos com o pessoal alocado para realização dos programas objeto do presente CONVÊNIO.
- (v) Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição de equipamentos, viaturas e insumos cedidos a CONVENIADA, as quais serão abatidas dos recursos oriundos do Programa de Compensação Social atualmente desenvolvido pela CONCEDENTE, relativo ao PACM;

3.2 Os profissionais contratados pela empresa CONCEDENTE e cedidos à CONVENIADA não terão



3

nenhum vínculo empregatício com a CONVENIADA, nem com a CONCEDENTE, uma vez que é da exclusiva responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.1 Quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da ação dolosa dos profissionais cedidos à CONVENIADA são de responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE, cabendo exclusivamente à empresa contratada arcar com qualquer indenização devida, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.2 O pagamento da remuneração e de todos os demais benefícios, encargos, e reflexos legais decorrentes da contratação dos servidores colocados à disposição da CONVENIADA, durante a vigência deste CONVÊNIO cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO não serão vinculados à CONCEDENTE, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.3 Não cabe à CONVENIADA assumir qualquer responsabilidade trabalhista decorrente da mão de obra cedida, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO permanecerão vinculados à empresa contratada pela CONCEDENTE, única responsável por qualquer reclamação trabalhista decorrente do objeto do presente Convênio, conforme disposto no contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.4 Cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, arcar com despesas decorrentes da mão de obra cedida ao CONVENIADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- (i) Automaticamente ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta;
- (ii) Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;
- (iii) A qualquer momento, por acordo entre as partes;
- (iv) Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização;
- (v) Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da CONCEDENTE;
- (vi) Na eventualidade de a CONCEDENTE ter revogada qualquer licença ou autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONVÊNIO, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização, sem direito a qualquer indenização de parte a parte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

5.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de **72 (setenta e dois) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes e em conformidade com a legislação em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS



8.1 A empresa contratada pela CONCEDENTE arcará com todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir, sobre os serviços objeto deste Convênio, não podendo a CONCEDENTE, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão ou descumprimento por parte da empresa contratada que promover a cessão de mão de obra, objeto deste Convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. É eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – DF, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

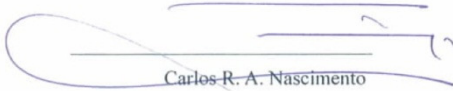
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO


10.1. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em duas vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 03 de março de 2011.

Pela NORTE ENERGIA S.A.:


Carlos R. A. Nascimento
Diretor-Presidente


Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
Diretor Sócio-Ambiental


Pelo **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**

ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO
Prefeita do Município de Altamira


EDVAN DUARTE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Altamira

TESTEMUNHAS:

NOME :

NOME:

CPF nº

CPF nº

RG nº

RG nº

Cartório de 3º Ofício de Registro Civil e Not. Rua Maranhão Barata, 1349, Centro
Reconheço por semelhança as tiras de
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA, ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO, EDVAN
DUARTE DOS SANTOS
as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia. Dou fé.
Altamira, 17 de março de 2011

Valor: R\$

111 Válio Tribunal de Justiça do
Silvânia e Silva pelo de Secretário da
Escritório Autorizada 3.º Ofício
CPF 655.740.792-91
ALTAMIRA-PA 001.174.660

testeadinho
Tribunal de Justiça
Estado do Pará
de do Seguros
Série: F
001.174.661



Estrutura de Recursos Humanos, para controle da malária (6 ANOS), ALTAMIRA

Categoria	Existente	Necessário	A suprir
Técnico NS da VE-Malária	1	2	1
Técnico de ESMS-NM	0	1	1
Entomologista NM	0	1	1
Supervisor de campo	1	2	1
Técnico de entomologia – NM	1	2	1
Auxiliar de entomologia	0	1	1
Agente de Saúde – EP/BA	0	0	10
Agente de Saúde – OI-Intra	0	0	0
Agente de Saúde – OI-Espacial	0	0	0
Agente de Saúde – OI-Intra/Espacial	0	0	0
Agente de Saúde – ESMS	0	0	0
Laboratorista-microscopista	11	16	5
Laboratorista-auxiliar (CL/Notificante)	0	0	0
Digitador	1	2	1
Motorista	1	2	1
Piloto de lancha e tripulação	0	1	1
Técnico de capacitação – NS	0	0	0
Agente de Saúde – RG	0	1	1
Capacitação de RH	0	0	0
Total	16	31	25

Estrutura de equipamentos e transportes para controle da malária (6 ANOS). ALTAMIRA

Equipamento/viatura	Existente	Necessário	A suprir
Pick-Up cabine dupla	1	3	2
Motocicleta	0	5	5
Barco/lancha 3.5 toneladas	0	1	1
Bote Alumínio 10m soldado	0	2	1
Bote Alumínio 12m soldado	3	3	1
Motor de popa - 40 HP	0	2	2
Motor de popa - 25 HP	3	3	0
Bicicleta	0	30	30
Microscópio Bacteriológico Diag.	5	16	11
Microscópio Bacteriológico Revi.	0	0	0
Microscópio Bacteriológico Entomol.	1	1	0
Microscópio Entomológico (Lupa)	1	4	0



Grupo Gerador 3,5 kva diesel	0	8	8
Bomba Fog	4	8	4
Bomba tipo Guarany	4	14	10
Microcomputador	1	2	1
GPS (Entomologia/localidades)	0	3	3
Total	23	105	79



Insumos, para o controle da malária (6 ANOS), ALTAMIRA

Insumos a suprir	Unidade	insumos a adquirir/ano	insumos a adquirir 6 anos
Lâminas para laboratório (caixa c/ 50 unid.)	caixa	200	1.200
Álcool para laboratório	litro	180	1.080
Algodão	kg	6	36
Azul de metileno (fasco c/ 500 ml)	frasco	20	120
Giemsa	litro	10	60
Microlanceta descartável, caixa com 200 unidades	caixa	50	300
Óleo de imersão, frasco com 100ml	frasco	180	1.080
Boletim de notificação de caso, bloco com 100 fl	bloco	100	600
Boletim de cadastro de localidade, bloco com 100 fl	bloco	0	0
Boletim de cadastro de criadouro, bloco com 100 fl	bloco	0	0
Boletim de captura de <i>Anopheles</i> , forma imatura, bloco com 100 fl	bloco	0	0
Boletim de captura de <i>Anopheles</i> , alado, bloco com 100 fl	bloco	0	0
Boletim de atividades de borrição intradomiciliar, bloco com 100 folhas	bloco	0	0
Boletim de atividades UBV/FOG, bloco com 100 folhas	bloco	0	0
Pilhas para GPS	Unidade	0	0
Combustível (óleo diesel - FOG)	litro	0	0
Combustível (óleo diesel - CAMINHONETE)	litro	12.000	72.000
Combustível (gasolina - MOTOR DE POPA)	litro	24.000	144.000
Combustível (gasolina - GRUPO GERADOR)	litro	0	0
Combustível (gasolina - FOG)	litro	0	0
Óleo para motor 2t	frasco	100	600
Capturador de <i>Anopheles</i> , forma imatura	unidade	0	0
Capturaodr de <i>Anopheles</i> alado	unidade	0	0
Uniforme completo	conjunto	30	180
EPI (KIT)	unidade	10	60



Lanterna de 2 elementos	Unidade	0	0
Bolsa de Lona	Unidade	10	60
Manutenção de equipamentos motores	R\$ 2.000,00	12	72
Total		36.908	221.448

5



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO, DE A EMPRESA NORTE ENERGIA S.A. (NESA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Considerando que a companhia NORTE ENERGIA S.A e o Município de BRASIL NOVO celebraram esse Instrumento, por meio do qual a Companhia se comprometeu a destinar recursos para o atendimento ao PLANO DE AÇÃO PARA CONTROLE DA MALÁRIA (PACM);

Considerando que o PACM, elaborado pela NESA em parceria com os municípios da Área de Influência Direta (AID) da UHE Belo Monte e Pacajá, com a Secretaria de Estado de Saúde do Pará, com a FUNASA e com o Ministério da Saúde é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução do Conama nº 286/2001;

Considerando o processo de discussão promovido pela NESA, com a participação de dirigentes do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado da Saúde do Pará, no âmbito central e regional, bem como de dirigentes dos municípios da Área de Influência Direta (AID) da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte e Pacajá, com vista a atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009;

Considerando o art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual determina que a integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias;

Considerando o art. 21 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual confere à União, por intermédio do Ministério da Saúde, a competência para formular políticas em Vigilância em Saúde, estabelecer diretrizes, prioridades e gerir os Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito nacional;

Considerando o art. 22 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece a competência das Secretarias Estaduais de Saúde para implementar as políticas, diretrizes, prioridades e a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais;

Considerando o art. 23 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece que compete às Secretarias Municipais de Saúde a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas;

Considerando a relevante função da Vigilância em Saúde em analisar a situação da população e articular um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde dos habitantes de determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno.

NORTE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Centro Empresarial Varig, Salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, Brasileiro, Casado, engenheiro electricista, portador da Identidade Profissional nº 1.621-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 004.480.362-15 e seu Diretor Sócio-Ambiental, Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 2439-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 028.538.332-91, ambos com endereço corporativo no Setor Comercial Norte Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70714-900, doravante designada **CONCEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 34887950/0001-00, com sede na Avenida Castelo Branco nº 821 bairro Centro, CEP 68.148-000, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **MARIA DE FÁTIMA ROCHA MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 562.143.322-04, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO**, neste ato representada pela Secretária

M. de Fátima Rocha Moreira



EDMEIRE SANTOS DE SOUSA, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 091.974.352-87, doravante denominado **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, consoante disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cessão de mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos (anexo I), para desempenhar as atividades concernentes ao PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA e de outras doenças transmissíveis incidentes no município de BRASIL NOVO, conforme estabelece a portaria 3252/2009, tendo em vista a impossibilidade temporária do CONCEDENTE em dispor de referidos recursos.

1.2 A cessão dos servidores será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio.

1.3 A CONCEDENTE contratará empresa(s) especializada(s) para fornecimento dos empregados, sendo respeitadas as normas vigentes, inclusive quanto aos serviços públicos, pelo que o CONCEDENTE declara neste ato a regularidade do presente CONVÊNIO.

1.4 A cessão dos equipamentos e viaturas será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio, desde que haja disponibilidade no mercado.

1.5 Para fins deste CONVÊNIO será levado em consideração o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, elaborado pelo Empreendedor em parceria com os municípios da AID da UHE Belo Monte, com a Secretaria de Estado da Saúde do Pará, com a Funasa e com o Ministério da Saúde.

1.6 O PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, referido no item acima, é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução CONAMA n. 286/2001.

1.7 A estratégia de integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, conforme determinado pelo art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n. 3252/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O presente Convênio não implicará em despesas diretas para a CONVENIADA, sendo todas as despesas de responsabilidade da CONCEDENTE. Entretanto, todos os custos incorridos pela CONVENIADA, estimados em R\$ 2.027.084,00 (DOIS MILHOES, VINTE E SETE MIL, OITENTA E QUATRO REAIS) serão descontados da verba prevista para o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações, sem prejuízo das demais atribuições previstas no CONVÊNIO e das demais responsabilidades legais e contratuais:

I – DA CONVENIADA

- (i) Fazer o uso e responsabilizar-se pela atividade de prestação de serviços e controle da malária no Município de BRASIL NOVO, compreendendo o controle e a distribuição da mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos cedidos pela CONCEDENTE;
- (ii) Promover a coordenação geral das ações, integrada a atenção primária de saúde e de gerenciamento da estrutura fornecida pela CONCEDENTE;
- (iii) Capacitar os profissionais envolvidos na realização das atividades objetos desse Convênio;
- (iv) Coletar, investigar, examinar e diagnosticar casos suspeitos de malária, no município de BRASIL NOVO;
- (v) Realizar inquérito para investigar a presença de fonte de infecção assintomática, em caso de manutenção de transmissão da malária em localidades do município de BRASIL NOVO, sem a presença do doente;

Edmeire Santos de Sousa



2



- (vi) Desenvolver ações educativas e de mobilização comunitárias relativas ao controle da malária no município de BRASIL NOVO;
 - (vii) Mobilizar a comunidade para o desenvolvimento de medidas simples de controle ambiental para o controle de vetores no município de BRASIL NOVO;
 - (viii) Realizar atividades de combate e controle de vetores das doenças endêmicas da região, principalmente os de malária, com uso de agentes químicos no município de BRASIL NOVO;
 - (ix) Realizar atividades de identificação e mapeamento de coleções hídricas de importância epidemiológica no município de BRASIL NOVO;
 - (x) Planejar/programar as ações de controle da malária em conjunto com a equipe de atenção básica/saúde da família no município de BRASIL NOVO;
 - (xi) Conduzir as equipes cujas atribuições exijam atividades de campo e transportar os respectivos equipamentos no município de BRASIL NOVO;
 - (xii) Colher lâminas de pessoas suspeitas de malária residentes em áreas endêmicas de difícil acesso a encaminhá-la para leitura no município de BRASIL NOVO;
 - (xiii) Coletar lâminas para Verificação de Cura (VLC) e encaminhá-la para leitura no município de BRASIL NOVO;
 - (xiv) Preencher os boletins epidemiológicos e de aplicação de inseticida para informação ao setor de epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde de BRASIL NOVO;
 - (xv) Capturar e identificar os alados (adultos), coletar e identificar formas imaturas (larvas) e vetores no município de BRASIL NOVO;
 - (xvi) Avaliar equipamentos de controle químicos (termonebulizador e residual) do município de BRASIL NOVO;
 - (xvii) Certificar mensalmente a frequência dos servidores cedidos para o município de BRASIL NOVO;
 - (xviii) Colocar à disposição da CONCEDENTE informações, documentos, meios, recursos, pessoas e outros necessários à realização dos serviços pelo município de BRASIL NOVO;
 - (xix) Realizar reuniões mensais com técnicos do município, do 10º Centro Regional de Saúde da SESPA, da NESA e de membros do Conselho Municipal de Saúde, para o monitoramento e detecção de possíveis obstáculos e propor os ajustes necessários para o bom desenvolvimento do Plano de Ação de Controle da Malária, descrito neste instrumento;
 - (xx) Dar manutenção periódica aos equipamentos e viaturas cedidos pela CONCEDENTE;
 - (xxi) A CONCEDENTE não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causados aos bens da CONVENIADA, utilizados na execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO.
- II – DA CONCEDENTE
- (i) Contratar profissionais especializados para execução do objeto deste CONVÊNIO;
 - (ii) Providenciar a cessão de profissionais para desenvolver suas atividades no Município de BRASIL NOVO que a CONVENIADA delimitar, conforme estabelece o PACM
 - (iii) Ceder equipamentos, viaturas e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto do presente Convênio, em consonância com o PACM;
 - (iv) Enviar mensalmente a CONVENIADA relatório de acompanhamento dos gastos com o pessoal alocado para realização dos programas objeto do presente CONVÊNIO.
 - (v) Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição de equipamentos, viaturas e insumos cedidos a CONVENIADA, as quais serão abatidas dos recursos oriundos do Programa de Compensação Social atualmente desenvolvido pela CONCEDENTE, relativo ao PACM;
- 3.2 Os profissionais contratados pela empresa CONCEDENTE e cedidos à CONVENIADA não terão

Assinatura



3



nenhum vínculo empregatício com a CONVENIADA, nem com a CONCEDENTE, uma vez que é da exclusiva responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.1 Quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da ação dolosa dos profissionais cedidos à CONVENIADA são de responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE, cabendo exclusivamente à empresa contratada arcar com qualquer indenização devida, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.2 O pagamento da remuneração e de todos os demais benefícios, encargos, e reflexos legais decorrentes da contratação dos servidores colocados à disposição da CONVENIADA, durante a vigência deste CONVÊNIO cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO não serão vinculados à CONCEDENTE, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.3 Não cabe à CONVENIADA assumir qualquer responsabilidade trabalhista decorrente da mão de obra cedida, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO permanecerão vinculados à empresa contratada pela CONCEDENTE, única responsável por qualquer reclamação trabalhista decorrente do objeto do presente Convênio, conforme disposto no contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.4 Cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, arcar com despesas decorrentes da mão de obra cedida ao CONVENIADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- (i) Automaticamente ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta;
- (ii) Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;
- (iii) A qualquer momento, por acordo entre as partes;
- (iv) Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização;
- (v) Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da CONCEDENTE;
- (vi) Na eventualidade de a CONCEDENTE ter revogada qualquer licença ou autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONVÊNIO, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização, sem direito a qualquer indenização de parte a parte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

5.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes e em conformidade com a legislação em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

Assinatura



4



8.1 A empresa contratada pela CONCEDENTE arcará com todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir, sobre os serviços objeto deste Convênio, não podendo a CONCEDENTE, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão ou descumprimento por parte da empresa contratada que promover a cessão de mão de obra, objeto deste Convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. É eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – DF, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

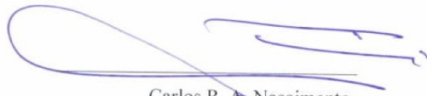
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.


E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em duas vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 03 de março de 2011.

Pela NORTE ENERGIA S.A.:



Carlos R. A. Nascimento
Diretor-Presidente



Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
Diretor Sócio-Ambiental

MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

 MARIA DE FÁTIMA ROCHA MOREIRA
 Prefeita do Município de Brasil Novo

CONDURU

 EDMEIRE SANTOS DE SOUSA
 Secretária Municipal de Saúde de Brasil Novo

TESTEMUNHAS:

NOME :
 CPF nº
 RG nº

NOME:
 CPF nº
 RG nº



Insumos, para o controle da malária (6 ANOS), BRASIL NOVO

Insumos a suprir	Unidade	insumos a adquirir/ano	insumos a adquirir/6 anos
Lâminas para laboratório (caixa c/ 50 unid.)	caixa	50	300
Álcool para laboratório	litro	50	300
Algodão	kg	2	12
Azul de metileno (fasco c/ 500 ml)	frasco	6	36
Giemsa	litro	3	18
Microlanceta descartável, caixa com 200 unidades	caixa	10	60
Óleo de imersão, frasco com 100ml	frasco	3	18
Boletim de notificação de caso, bloco com 100 fl	bloco	20	120
Boletim de cadastro de localidade, bloco com 100 fl	bloco	2	12
Boletim de cadastro de criadouro, bloco com 100 fl	bloco	2	12
Boletim de captura de <i>Anopheles</i> , forma imatura, bloco com 100 fl	bloco	2	12
Boletim de captura de <i>Anopheles</i> , alado, bloco com 100 fl	bloco	2	12
Boletim de atividades de borrifação intradomiciliar, bloco com 100 folhas	bloco	2	12
Boletim de atividades UBV/FOG, bloco com 100 folhas	bloco	1	6
Pilhas para GPS	Unidade	200	1.200
Combustível (óleo diesel - FOG)	litro	200	1.200
Combustível (óleo diesel - CAMINHONETE)	litro	12.000	72.000
Combustível (gasolina - MOTOR DE POPA)	litro	5.000	30.000
Combustível (gasolina - GRUPO GERADOR)	litro	1.000	6.000
Combustível (gasolina - FOG)	litro	120	720
Óleo para motor 2t	frasco	0	0
Capturador de <i>Anopheles</i> , forma imatura	unidade	4	24
Capturaodr de <i>Anopheles</i> alado	unidade	12	72
Uniforme completo	conjunto	8	48
EPI (KIT)	unidade	8	48

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Lanterna de 2 elementos	Unidade	0	0
Bolsa de Lona	Unidade	8	48
Manutenção de equipamentos motores	R\$ 2.000,00	12	72
Total		18.727	112.362



16/06/2013



**Estrutura de Recursos Humanos, para controle da malária (6 anos),
BRASIL NOVO**

Categoria	Existente	Necessário	A suprir
Técnico NS da VE-Malária	0	1	1
Técnico de ESMS-NM	0	1	1
Entomologista NM	0	0	0
Supervisor de campo	1	2	1
Técnico de entomologia – NM	2	2	0
Auxiliar de entomologia	0	0	0
Agente de Saúde – EP/BA	0	3	3
Agente de Saúde – OI-Intra	0	1	1
Agente de Saúde – OI-Espacial	0	0	0
Agente de Saúde – OI-Intra/Espacial	0	0	0
Agente de Saúde – ESMS	1	1	0
Laboratorista-microscopista	2	4	2
Laboratorista-auxiliar (CL/Notificante)	0	0	0
Digitador	1	1	0
Motorista	0	1	1
Piloto de lancha e tripulação	0	1	1
Técnico de capacitação – NS	0	0	0
Agente de Saúde – RG	0	0	0
Capacitação de RH	0	0	0
Total	7	18	11

Estrutura de equipamentos e transportes para controle da malária (6 anos), BRASIL NOVO

Equipamento/viatura	Existente	Necessário	A suprir
Pick-Up cabine dupla	0	1	1
Motocicleta	2	6	4
Barco/lancha 3.5 toneladas	1	1	0
Bote Alumínio 10m soldado	0	1	1
Bote Alumínio 7m soldado	0	0	0
Motor de popa - 40 HP	0	1	1
Motor de popa - 25 HP	1	2	1
Bicicleta	0	0	0
Microscópio Bacteriológico Diag.	2	6	4
Microscópio Bacteriológico Rev.	1	1	0
Microscópio Bacteriológico Entom.	0	2	2
Microscópio Entomológico (Lupa)	0	2	2

Jefferson



Grupo Gerador 3,5 kva diesel	1	3	2
Bomba Fog	0	1	1
Bomba tipo Guarany	1	4	3
Microcomputador	1	3	2
GPS (Entomologia/localidades)	0	3	3
Total	10	37	27



Alfonso



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PACAJÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PACAJÁ, DE A EMPRESA NORTE ENERGIA S.A.
(NESA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Considerando que a companhia NORTE ENERGIA S.A e o Município de PACAJÁ celebraram esse Instrumento, por meio do qual a Companhia se comprometeu a destinar recursos para o atendimento ao PLANO DE AÇÃO PARA CONTROLE DA MALÁRIA (PACM);

Considerando que o PACM, elaborado pela NESA em parceria com os municípios da Área de Influência Direta (AID) da UHE Belo Monte e Pacajá, com a Secretaria de Estado da Saúde do Pará, com a FUNASA e com o Ministério da Saúde é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução do Conama nº 286/2001;

Considerando o processo de discussão promovido pela NESA, com a participação de dirigentes do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado da Saúde do Pará, no âmbito central e regional, bem como de dirigentes dos municípios da Área de Influência Direta (AID) da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte e Pacajá, com vista a atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009;


Considerando o art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual determina que a integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias;

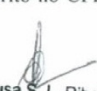
Considerando o art. 21 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual confere à União, por intermédio do Ministério da Saúde, a competência para formular políticas em Vigilância em Saúde, estabelecer diretrizes, prioridades e gerir os Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito nacional;

Considerando o art. 22 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece a competência das Secretarias Estaduais de Saúde para implementar as políticas, diretrizes, prioridades e a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais;

Considerando o art. 23 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece que compete às Secretarias Municipais de Saúde a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas;

Considerando a relevante função da Vigilância em Saúde em analisar a situação da população e articular um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde dos habitantes de determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno.

NORTE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Centro Empresarial Varig, Salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, Brasileiro, Casado, engenheiro eletricista, portador da Identidade Profissional nº 1.621-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 004.480.362-15, e por seu Diretor Sócio-Ambiental, Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 2439-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 028.538.332-91, ambos com endereço corporativo no Setor Comercial Norte Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70714-900, doravante designada **CONCEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 22981427/0001-50 com sede na **AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS** s/n centro, **CEP 68.485-000**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **EDIMIR JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 326.755.856-53, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) **MARIA DEUSA SAMPAIO DE LIMA RIBEIRO**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 168.213.431-



Dr.ª M.ª Deusa S. L. Ribeiro
Sec. Mul. de Saúde
Decreto nº 14



87, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, consoante disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cessão de mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos (anexo I), para desempenhar as atividades concernentes ao **PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA** e de outras doenças transmissíveis incidentes no município de **PACAJA**, conforme estabelecida a portaria 3252/2009, tendo em vista a impossibilidade temporária do **CONCEDENTE** em dispor de referidos recursos.

1.2 A cessão dos servidores será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio.

1.3 A **CONCEDENTE** contratará empresa(s) especializada(s) para fornecimento dos empregados, sendo respeitadas as normas vigentes, inclusive quanto aos serviços públicos, pelo que o **CONCEDENTE** declara neste ato a regularidade do presente **CONVÊNIO**.

1.4 A cessão dos equipamentos e viaturas será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio, desde que haja disponibilidade no mercado.

1.5 Para fins deste **CONVÊNIO** será levado em consideração o **PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA**, elaborado pelo Empreendedor em parceria com os municípios da AID da UHE Belo Monte, com a Secretaria de Estado da Saúde do Pará, com a Funasa e com o Ministério da Saúde.

1.6 O **PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA**, referido no item acima, é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução CONAMA n. 286/2001.

1.7 A estratégia de integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, conforme determinado pelo art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n. 3252/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O presente Convênio não implicará em despesas diretas para o **CONVENIADA**, sendo todas as despesas de responsabilidade da **CONCEDENTE**. Entretanto, todos os custos incorridos pela **CONVENIADA**, estimados em R\$ 4.787.780,00 (**QUATRO MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS**) serão descontados da verba prevista para o **PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações, sem prejuízo das demais atribuições previstas no **CONVÊNIO** e das demais responsabilidades legais e contratuais:

I – DA CONVENIADA

- (i) Fazer o uso e responsabilizar-se pela atividade de prestação de serviços e controle da malária no Município de **PACAJA**, compreendendo o controle e a distribuição da mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos cedidos pela **CONCEDENTE**;
- (ii) Promover a coordenação geral das ações, integrada a atenção primária de saúde e de gerenciamento da estrutura fornecida pela **CONCEDENTE**;
- (iii) Capacitar os profissionais envolvidos na realização das atividades objetos desse Convênio;
- (iv) Coletar, investigar, examinar e diagnosticar casos suspeitos de malária, no município de **PACAJA**;
- (v) Realizar inquérito para investigar a presença de fonte de infecção assintomática, em caso de manutenção de transmissão da malária em localidades do município de **PACAJA**, sem a presença do doente;

Drª Mª Deusa S. L. Ribeiro
Sec. Mul. de Saúde
Decreto nº 14



- (vi) Desenvolver ações educativas e de mobilização comunitárias relativas ao controle da malária no município de PACAJA;
- (vii) Mobilizar a comunidade para o desenvolvimento de medidas simples de controle ambiental para o controle de vetores no município de PACAJA;
- (viii) Realizar atividades de combate e controle de vetores das doenças endêmicas da região, principalmente os de malária, com uso de agentes químicos no município de PACAJA;
- (ix) Realizar atividades de identificação e mapeamento de coleções hídricas de importância epidemiológica no município de PACAJA;
- (x) Planejar/programar as ações de controle da malária em conjunto com a equipe de atenção básica/saúde da família no município de PACAJA;
- (xi) Conduzir as equipes cujas atribuições exijam atividades de campo e transportar os respectivos equipamentos no município de PACAJA;
- (xii) Colher lâminas de pessoas suspeitas de malária residentes em áreas endêmicas de difícil acesso a encaminhá-la para leitura no município de PACAJA;
- (xiii) Coletar lâminas para Verificação de Cura (VLC) e encaminhá-la para leitura no município de PACAJA;
- (xiv) Preencher os boletins epidemiológicos e de aplicação de inseticida para informação ao setor de epidemiologia da Secretária Municipal de Saúde de PACAJA;
- (xv) Capturar e identificar os alados (adultos), coletar e identificar formas imaturas (larvas) e vetores no município de PACAJA;
- (xvi) Avaliar equipamentos de controle químicos (termonebulizador e residual) do município de PACAJA;
- (xvii) Certificar mensalmente a frequência dos servidores cedidos para o município de PACAJA;
- (xviii) Colocar à disposição da CONCEDENTE informações, documentos, meios, recursos, pessoas e outros necessários à realização dos serviços pelo município de PACAJA;
- (xix) Realizar reuniões mensais com técnicos do município, do 10º Centro Regional de Saúde da SESPA, da NESA e de membros do Conselho Municipal de Saúde, para o monitoramento e detecção de possíveis obstáculos e propor os ajustes necessários para o bom desenvolvimento do Plano de Ação de Controle da Malária, descrito neste instrumento;
- (xx) Dar manutenção periódica aos equipamentos e viaturas cedidos pela CONCEDENTE;
- (xxi) A CONCEDENTE não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causados aos bens da CONVENIADA, utilizados na execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO.

II – DA CONCEDENTE

- (i) Contratar profissionais especializados para execução do objeto deste CONVÊNIO;
- (ii) Providenciar a cessão de profissionais para desenvolver suas atividades no Município de PACAJA que a CONVENIADA delimitar, conforme estabelece o PACM;
- (iii) Ceder equipamentos, viaturas e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto do presente Convênio, em consonância com o PACM;
- (iv) Enviar mensalmente a CONVENIADA relatório de acompanhamento dos gastos com o pessoal alocado para realização dos programas objeto do presente CONVÊNIO.
- (v) Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição de equipamentos, viaturas e insumos cedidos a CONVENIADA, as quais serão abatidas dos recursos oriundos do Programa de Compensação Social atualmente desenvolvido pela CONCEDENTE, relativo ao PACM;

3.2 Os profissionais contratados pela empresa CONCEDENTE e cedidos à CONVENIADA não terão

D.ª V.ª Deusa S. S. Silva
Sec. Municipal de Saúde
Secretaria nº 11



3

nenhum vínculo empregatício com o CONVENIADO, nem com a CONCEDENTE, uma vez que é da exclusiva responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.1 Quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da ação dolosa dos profissionais cedidos à CONVENIADA são de responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE, cabendo exclusivamente à empresa contratada arcar com qualquer indenização devida, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.2 O pagamento da remuneração e de todos os demais benefícios, encargos, e reflexos legais decorrentes da contratação dos servidores colocados à disposição da CONVENIADA, durante a vigência deste CONVÊNIO cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO não serão vinculados à CONCEDENTE, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.3 Não cabe à CONCEDENTE assumir qualquer responsabilidade trabalhista decorrente da mão de obra cedida, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO permanecerão vinculados à empresa contratada pela CONCEDENTE, única responsável por qualquer reclamação trabalhista decorrente do objeto do presente Convênio, conforme disposto no contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.4 Cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, arcar com despesas decorrentes da mão de obra cedida a CONVENIADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- (i) Automaticamente ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta;
- (ii) Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;
- (iii) A qualquer momento, por acordo entre as partes;
- (iv) Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização;
- (v) Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da CONCEDENTE;
- (vi) Na eventualidade de a CONCEDENTE ter revogada qualquer licença ou autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONVÊNIO, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização, sem direito a qualquer indenização de parte a parte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

5.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa.

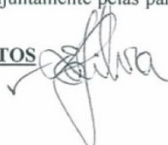
6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes e em conformidade com a legislação em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS



4

M^{re} Deusa S. L. Ribeiro
Sec. Mul. de Saúde
Decreto n.º 11

8.1 A empresa contratada pela CONCEDENTE arcará com todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir, sobre os serviços objeto deste Convênio, não podendo a CONCEDENTE, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão ou descumprimento por parte da empresa contratada que promover a cessão de mão de obra, objeto deste Convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. É eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – DF, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em duas vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 03 de março de 2011.

Pela NORTE ENERGIA S.A.:


 Carlos R. A. Nascimento
 Diretor-Presidente


 Pelo MUNICÍPIO DE PACAJÁ

 EDIMIR JOSÉ DA SILVA
 Prefeito do Município de Pacaja


 Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
 Diretor Sócio-Ambiental

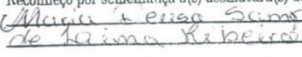

 Dr^a M^a Deusa S. L. Ribeiro
 Sec. Mul. de Saúde
 Decreto n° 14
 MARIA DEUSA SAMPAIO DE LIMA RIBEIRO
 Secretária Municipal de Saúde de Pacaja

TESTEMUNHAS:

NOME :
 CPF n°
 RG n°

NOME:
 CPF n°
 RG n°

CARTÓRIO SANTOS - Ofício Único de Pacajá-PA
 Fone/Fax: (91)3798-0933

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de

 de Lima Ribeiro

do qual constam as constantes do nosso arquivo em que dou fé.
 Pacajá-PA, 11 de março de 2011. Em Teste da verdade.

Cartório do 3º Ofício de Registro Civil e Notas Rua Nagalhães Barata, 1649, Centro
 Reconheço por semelhança a firma de 41358680260941-4
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ-PA. PREF. EDIMIR JOSÉ DA SILVA
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé,
 Altamira, 11 de março de 2011

Valor: R\$ ca. testemunho da verdade
 *** Válido somente com o selo de autenticação de documento - Oficial



Valdeci Paz de Jesus Filho
 Escrevente Autorizado

Dr^a M^a Deusa S. L. Ribeiro
 Sec. Mul. de Saúde






Insumos, para o controle da malária (6 ANOS),
PACAJA

Insumos a suprir	Unidade	insumos a adquirir/ano	insumos a adquirir/ano
Lâminas para laboratório (caixa c/ 50 unid.)	caixa	600	3600
Álcool para laboratório	litro	180	1080
Algodão	kg	40	240
Azul de metileno (fasco c/ 500 ml)	frasco	700	4200
Giemsa	litro	12	72
Micro lanceta descartável, caixa com 200 unidades	caixa	150	900
Óleo de imersão, frasco com 100ml	frasco	70	420
Boletim de notificação de caso, bloco com 100 fl	bloco	400	2400
Boletim de cadastro de localidade, bloco com 100 fl	bloco	1	6
Boletim de cadastro de criadouro, bloco com 100 fl	bloco	2	12
Boletim de captura de <i>Anopheles</i> , forma imatura, bloco com 100 fl	bloco	2	12
Boletim de captura de <i>Anopheles</i> , alado, bloco com 100 fl	bloco	2	12
Boletim de atividades de borrifação intradomiciliar, bloco com 100 folhas	bloco	60	360
Boletim de atividades UBV/FOG, bloco com 100 folhas	bloco	60	360
Pilhas para GPS	Unidade	200	1200
Combustível (óleo diesel - FOG)	litro	1300	7800
Combustível (óleo diesel - CAMINHONETE)	litro	20000	120000
Combustível (gasolina - Motor popa)	litro	0	0
Combustível (gasolina - GRUPO GERADOR)	litro	4800	28800
Combustível (gasolina - FOG)	litro	480	2880
Óleo para motor 2t	frasco	60	360
Capturador de <i>Anopheles</i> , forma imatura	unidade	4	24
Capturador de <i>Anopheles</i> alado	unidade	12	72
Uniforme completo	conjunto	10	60
EPI (KIT)	unidade	5	30

Dr^a M^a Deusa S. L. Ribeiro
 Sec. Mul. de Saúde
 Decreto n^o 14



Lanterna de 2 elementos	Unidade	18	108
Bolsa de Lona	Unidade	20	120
Manutenção de equipamentos motores	R\$ 2.000,00	12	72
Total		29200	175200

Dr^a M^{re} Deusa S. J. Ribeiro
Sec. Mul. de S. Saúde
Decreto n^o 14

Estrutura de Recursos Humanos, para controle da malária (6 anos). PACAJA

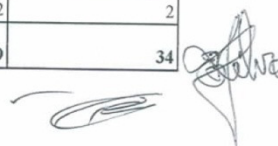
Categoria	Existente	Necessário	A suprir
Técnico NS da VE-Malária	1	2	1
Técnico de ESMS-NM	1	3	2
Entomologista NM	0	1	1
Supervisor de campo	1	3	2
Técnico de entomologia – NM	0	3	3
Auxiliar de entomologia	1	2	1
Agente de Saúde – EP/BA	8	13	5
Agente de Saúde – OI-Intra	0	0	0
Agente de Saúde – OI-Espacial	0	0	0
Agente de Saúde – OI-Intra/Espacial	2	5	3
Agente de Saúde – ESMS	0	3	3
Laboratorista-microscopista	14	19	5
Laboratorista-auxiliar (CL/Notificante)	2	4	2
Digitador	1	2	1
Motorista	0	2	2
Piloto de lancha e tripulação	0	0	0
Técnico de capacitação – NS	0	0	0
Agente de Saúde – RG	1	2	1
Capacitação de RH	0	0	0
Total	32	64	32

Estrutura de equipamentos e transportes para controle da malária (6 anos), PACAJA

Equipamento/viatura	Existente	Necessário	A suprir
Pick-Up cabine dupla	1	3	2
Motocicleta	11	16	10
Barco/lancha 3,5 toneladas	0	0	0
Bote Alumínio 10m soldado	0	0	0
Bote Alumínio 7m soldado	1	2	0
Motor de popa - 40 HP	0	0	0
Motor de popa - 25 HP	0	0	0
Bicicleta	0	0	0
Microscópio Bacteriológico Diag.	11	15	4
Microscópio Bacteriológico Revisão	2	3	1
Microscópio Bacteriológico Entom.	1	2	1
Microscópio Entomológico (Lupa)	0	1	1

Dr.ª M.ª Deusa S. de Almeida
 Sec. Mul. de Saúde
 Decreto nº 11

Grupo Gerador 3,5 kva diesel	4	8	4
Bomba Fog	1	2	3
Bomba tipo Guarany	1	2	5
Microcomputador	2	3	1
GPS (Entomologia/localidades)	0	2	2
Total	35	59	34



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, DE A EMPRESA NORTE ENERGIA S.A. (NESA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Considerando que a companhia NORTE ENERGIA S.A e o Município de **Senador José Porfírio** celebraram esse Instrumento, por meio do qual a Companhia se comprometeu a destinar recursos para o atendimento ao PLANO DE AÇÃO PARA CONTROLE DA MALÁRIA (PACM);

Considerando que o PACM, elaborado pela NESA em parceria com os municípios da Área de Influência Direta (AID) da UHE Belo Monte e Pacajá, com a Secretaria de Estado da Saúde do Pará, com a FUNASA e com o Ministério da Saúde é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução do Conama nº 286/2001;

Considerando o processo de discussão promovido pela NESA, com a participação de dirigentes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Pará, no âmbito central e regional, bem como de dirigentes dos municípios da Área de Influência Direta (AID) da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte e Pacajá, com vista a atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009;

Considerando o art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual determina que a integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias;

Considerando o art. 21 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual confere à União, por intermédio do Ministério da Saúde, a competência para formular políticas em Vigilância em Saúde, estabelecer diretrizes, prioridades e gerir os Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito nacional;

Considerando o art. 22 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece a competência das Secretarias Estaduais de Saúde para implementar as políticas, diretrizes, prioridades e a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais;

Considerando o art. 23 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece que compete às Secretarias Municipais de Saúde a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas;

Considerando a relevante função da Vigilância em Saúde em analisar a situação da população e articular um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde dos habitantes de determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno.

NORTE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Centro Empresarial Varig, Salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, Brasileiro, Casado, engenheiro electricista, portador da Identidade Profissional nº 1.621-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 004.480.362-15 e seu Diretor Sócio-Ambiental, Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 2439-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 028.538.332-91, ambos com endereço corporativo no Setor Comercial Norte Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70714-900, doravante designada **CONCEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE SENADOR JOÉ PORFÍRIO**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05421110/0001-82, com sede na Rua Marechal Assunção nº 541 bairro Centro, CEP 68.360-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 041.649.382-34, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, neste ato representada pelo Secretário



ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 600.377.682-04 doravante denominado **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, consoante disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cessão de mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos (anexo I), para desempenhar as atividades concernentes ao **PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA** e de outras doenças transmissíveis incidentes no município de **SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, conforme estabelecida a portaria 3252/2009, tendo em vista a impossibilidade temporária do **CONCEDENTE** em dispor de referidos recursos.

1.2 A cessão dos servidores será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio.

1.3 A **CONCEDENTE** contratará empresa(s) especializada(s) para fornecimento dos empregados, sendo respeitadas as normas vigentes, inclusive quanto aos serviços públicos, pelo que o **CONCEDENTE** declara neste ato a regularidade do presente **CONVÊNIO**.

1.4 A cessão dos equipamentos e viaturas será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio, desde que haja disponibilidade no mercado.

1.5 Para fins deste **CONVÊNIO** será levado em consideração o **PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA**, elaborado pelo Empreendedor em parceria com os municípios da AID da UHE Belo Monte, com a Secretaria de Estado da Saúde do Pará, com a Funasa e com o Ministério da Saúde.

1.6 O **PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA**, referido no item acima, é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução CONAMA n. 286/2001.

1.7 A estratégia de integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, conforme determinado pelo art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n. 3252/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O presente Convênio não implicará em despesas diretas para a **CONVENIADA** sendo todas as despesas de responsabilidade da **CONCEDENTE**. Entretanto, todos os custos incorridos pela **CONVENIADA**, estimados em R\$ 3.709.528,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E NOVE MIL E QUINHENTOS VINTE E OITO REAIS) serão descontados da verba prevista para o **PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações, sem prejuízo das demais atribuições previstas no **CONVÊNIO** e das demais responsabilidades legais e contratuais:

I – DA CONVENIADA

- (i) Fazer o uso e responsabilizar-se pela atividade de prestação de serviços e controle da malária no Município de **SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**, compreendendo o controle e a distribuição da mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos cedidos pela **CONCEDENTE**;
- (ii) Promover a coordenação geral das ações, integrada a atenção primária de saúde e de gerenciamento da estrutura fornecida pela **CONCEDENTE**;
- (iii) Capacitar os profissionais envolvidos na realização das atividades objetos desse Convênio;
- (iv) Coletar, investigar, examinar e diagnosticar casos suspeitos de malária, no município de **SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**;
- (v) Realizar inquérito para investigar a presença de fonte de infecção assintomática, em caso de manutenção de transmissão da malária em localidades do município de **SENADOR JOSÉ**



PORFÍRIO, sem a presença do doente;

- (vi) Desenvolver ações educativas e de mobilização comunitárias relativas ao controle da malária no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO;
- (vii) Mobilizar a comunidade para o desenvolvimento de medidas simples de controle ambiental para o controle de vetores no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO;
- (viii) Realizar atividades de combate e controle de vetores das doenças endêmicas da região, principalmente os de malária, com uso de agentes químicos no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
- (ix) Realizar atividades de identificação e mapeamento de coleções hídricas de importância epidemiológica no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO;
- (x) Planejar/programar as ações de controle da malária em conjunto com a equipe de atenção básica/saúde da família no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO;
- (xi) Conduzir as equipes cujas atribuições exijam atividades de campo e transportar os respectivos equipamentos no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO;
- (xii) Colher lâminas de pessoas suspeitas de malária residentes em áreas endêmicas de difícil acesso a encaminhá-la para leitura no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO;
- (xiii) Coletar lâminas para Verificação de Cura (VLC) e encaminhá-la para leitura no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO;
- (xiv) Preencher os boletins epidemiológicos e de aplicação de inseticida para informação ao setor de epidemiologia da Secretária Municipal de Saúde de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO;
- (xv) Capturar e identificar os alados (adultos), coletar e identificar formas imaturas (larvas) e vetores no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO;
- (xvi) Avaliar equipamentos de controle químicos (termonebulizador e residual) do município de SENAOR JOSÉ PORFÍRIO;
- (xvii) Certificar mensalmente a frequência dos servidores cedidos para o município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO;
- (xviii) Colocar à disposição da CONCEDENTE informações, documentos, meios, recursos, pessoas e outros necessários à realização dos serviços pelo município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO;
- (xix) Realizar reuniões mensais com técnicos do município, do 10º Centro Regional de Saúde da SESPA, da NESA e de membros do Conselho Municipal de Saúde, para o monitoramento e detecção de possíveis obstáculos e propor os ajustes necessários para o bom desenvolvimento do Plano de Ação de Controle da Malária, descrito neste instrumento;
- (xx) Dar manutenção periódica aos equipamentos e viaturas cedidos pela CONCEDENTE;
- (xxi) A CONCEDENTE não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causados aos bens da CONVENIADA, utilizados na execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO.

II – DA CONCEDENTE

- (i) Contratar profissionais especializados para execução do objeto deste CONVÊNIO;
- (ii) Providenciar a cessão de profissionais para desenvolver suas atividades no Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO que a CONVENIADA delimitar, conforme estabelece o PACM
- (iii) Ceder equipamentos, viaturas e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto do presente Convênio, em consonância com o PACM;
- (iv) Enviar mensalmente a CONVENIADA relatório de acompanhamento dos gastos com o pessoal alocado para realização dos programas objeto do presente CONVÊNIO.
- (v) Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição de equipamentos, viaturas e insumos cedidos

4



3

a CONVENIADA, as quais serão abatidas dos recursos oriundos do Programa de Compensação Social atualmente desenvolvido pela CONCEDENTE, relativo ao PACM;

3.2 Os profissionais contratados pela empresa CONCEDENTE e cedidos à CONVENIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONVENIADA, nem com a CONCEDENTE, uma vez que é da exclusiva responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.1 Quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da ação dolosa dos profissionais cedidos à CONVENIADA são de responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE, cabendo exclusivamente à empresa contratada arcar com qualquer indenização devida, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.2 O pagamento da remuneração e de todos os demais benefícios, encargos, e reflexos legais decorrentes da contratação dos servidores colocados à disposição da CONVENIADA, durante a vigência deste CONVÊNIO cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO não serão vinculados à CONCEDENTE, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.3 Não cabe à CONVENIADA assumir qualquer responsabilidade trabalhista decorrente da mão de obra cedida, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO permanecerão vinculados à empresa contratada pela CONCEDENTE, única responsável por qualquer reclamação trabalhista decorrente do objeto do presente Convênio, conforme disposto no contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.4 Cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, arcar com despesas decorrentes da mão de obra cedida ao CONVENIADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- (i) Automaticamente ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta;
- (ii) Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;
- (iii) A qualquer momento, por acordo entre as partes;
- (iv) Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização;
- (v) Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da CONCEDENTE;
- (vi) Na eventualidade de a CONCEDENTE ter revogada qualquer licença ou autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONVÊNIO, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização, sem direito a qualquer indenização de parte a parte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

5.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes e em conformidade com a legislação em



4

vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1 A empresa contratada pela CONCEDENTE arcará com todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir, sobre os serviços objeto deste Convênio, não podendo a CONCEDENTE, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão ou descumprimento por parte da empresa contratada que promover a cessão de mão de obra, objeto deste Convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. É eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – DF, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

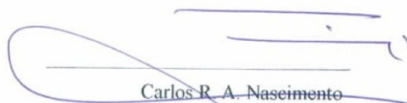
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

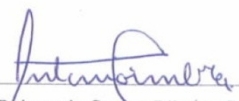
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 03 de março de 2011.

Pela NORTE ENERGIA S.A.:



Carlos R. A. Nascimento
Diretor-Presidente




Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
Diretor Sócio-Ambiental

Pelo MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO



CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Senador José Porfírio



ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde de Senador José Porfírio

TESTEMUNHAS:

NOME :

CPF nº

RG nº

NOME:

CPF nº

RG nº



Insumos, para o controle da malária (6 ANOS), SENADOR JOSE PORFIRIO

Insumos a suprir	Unidade	insumos a adquirir/ano	insumos a adquirir/ano
Lâminas para laboratório (caixa c/ 50 unid.)	caixa	120	720
Álcool para laboratório	litro	360	2.160
Algodão	kg	48	288
Azul de metileno (fasco c/ 500 ml)	frasco	15	90
Giemsa	litro	5	30
Microlanceta descartável, caixa com 200 unidades	caixa	36	216
Óleo de imersão, frasco com 100ml	frasco	24	144
Boletim de notificação de caso, bloco com 100 fl	bloco	5	30
Boletim de cadastro de localidade, bloco com 100 fl	bloco	12	72
Boletim de cadastro de criadouro, bloco com 100 fl	bloco	12	72
Boletim de captura de <i>Anopheles</i> , forma imatura, bloco com 100 fl	bloco	12	72
Boletim de captura de <i>Anopheles</i> , alado, bloco com 100 fl	bloco	12	72
Boletim de atividades de borrrificação intradomiciliar, bloco com 100 folhas	bloco	12	72
Boletim de atividades UBV/FOG, bloco com 100 folhas	bloco	12	72
Pilhas para GPS	Unidade	24	144
Combustível (óleo diesel - FOG)	litro	1.800	10.800
Combustível (óleo diesel - CAMINHONETE)	litro	6.000	36.000
Combustível (gasolina - MOTOR DE POPA)	litro	7.200	43.200
Combustível (gasolina - GRUPO GERADOR)	litro	5.400	32.400
Combustível (gasolina - FOG)	litro	600	3.600
Óleo para motor 2t	frasco	0	0
Capturador de <i>Anopheles</i> , forma imatura	unidade	0	0
Capturaodr de <i>Anopheles</i> alado	unidade	0	0
Uniforme completo	conjunto	66	396
EPI (KIT)	unidade	66	396

Lanterna de 2 elementos	Unidade	0	0
Bolsa de Lona	Unidade	22	132
Manutenção de equipamentos motores	RS2.000,00	12	72
Total		21.875	131.250



**Estrutura de Recursos Humanos, para controle da malária (6 anos),
SENADOR JOSE PORFIRIO**

Categoria	Existente	Necessário	A suprir
Técnico NS da VE-Malária	0	1	1
Técnico de ESMS-NM	0	0	0
Entomologista NM	0	1	1
Supervisor de campo	0	2	2
Técnico de entomologia – NM	0	1	1
Auxiliar de entomologia	0	1	1
Agente de Saúde – EP/BA	8	14	6
Agente de Saúde – OI-Intra	0	4	4
Agente de Saúde – OI-Espacial	0	0	0
Agente de Saúde – OI-Intra/Espacial	0	0	0
Agente de Saúde – ESMS	0	0	0
Laboratorista-microscopista	5	7	2
Laboratorista-auxiliar (CL/Notificante)	0	0	0
Digitador	0	2	2
Motorista	0	2	2
Piloto de lancha e tripulação	1	2	1
Técnico de capacitação – NS	0	0	0
Agente de Saúde – RG	0	0	0
Capacitação de RH	0	0	0
Total	14	37	23

**Estrutura de equipamentos e transportes para controle da malária (6 anos),
SENADOR JOSE PORFIRIO**

Equipamento/viatura	Existente	Necessário	A suprir
Pick-Up cabine dupla	0	2	2
Motocicleta	5	10	5
Barco/lancha 3.5 toneladas	0	0	0
Bote Alumínio 10m soldado	0	2	2
Bote Alumínio 7m soldado	0	2	2
Motor de popa - 40 HP	0	2	2
Motor de popa - 25 HP	0	2	2
Bicicleta	0	0	0
Microscópio Bacteriológico Diag.	5	8	3
Microscópio Bacteriológico Revisão	0	0	0
Microscópio Bacteriológico Entom.	0	1	1
Microscópio Entomológico (Lupa)	0	0	0

Grupo Gerador 3,5 kva diesel	0	3	3
Bomba Fog	0	1	1
Bomba tipo Guarany	0	2	2
Microcomputador	0	2	2
GPS (Entomologia/localidades)	0	1	1
Total	10	38	28



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ (SESPA) E A EMPRESA NORTE ENERGIA S.A. (NESA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Considerando que a companhia NORTE ENERGIA S.A e a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Pará celebraram o presente Instrumento, por meio do qual a Companhia se compromete a destinar recursos para o atendimento ao PLANO DE AÇÃO PARA CONTROLE DA MALÁRIA (PACM), aprovado pelo Ministério da Saúde;

Considerando que o PACM, elaborado pela NESA em parceria com os municípios da Área de Influência Direta (AID) da UHE Belo Monte e Pacajá, com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Pará, com a FUNASA e com o Ministério da Saúde é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução do Conama nº 286/2001;

Considerando o processo de discussão promovido pela NESA, com a participação de dirigentes do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado da Saúde Pública do Pará, no âmbito central e regional, bem como de dirigentes dos municípios da Área de Influência Direta (AID) da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte e Pacajá, com vista a atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009;

Considerando o art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual determina que a integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias;

Considerando o art. 21 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual confere à União, por intermédio do Ministério da Saúde, a competência para formular políticas em Vigilância em Saúde, estabelecer diretrizes, prioridades e gerir os Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito nacional;

Considerando o art. 22 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece a competência das Secretarias Estaduais de Saúde para implementar as políticas, diretrizes, prioridades e a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais;

Considerando o art. 23 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece que compete às Secretarias Municipais de Saúde a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas;

Considerando a relevante função da Vigilância em Saúde em analisar a situação da população e articular um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde dos habitantes de determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno.

NORTE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Centro Empresarial Varig, Salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Identidade Profissional nº 1.621-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 004.480.362-15, e por seu Diretor Sócio-Ambiental, Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 2439-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 028.538.332-91, ambos com endereço corporativo no Setor Comercial Norte Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70714-900, doravante designada **CONCEDENTE**, e a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Pará, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05054929/0001-17 com sede em Belém, Av. conselheiro Furtado, nº

1597, Cremação, CEP 66.040-100, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Pará, Hélio Franco de Macedo Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da Identidade Profissional nº 1410, CRM/PA inscrito no CPF sob o nº 043.665.812-72, brasileiro, casado, doravante denominado **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, consoante disposto na Lei n. 8.666/93 e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cessão de mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos (anexo I), para desempenhar as atividades concernentes ao PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA e de outras doenças transmissíveis incidentes nos municípios da Área de Influência Direta (AID) da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte e Pacajá, tendo em vista a impossibilidade temporária do CONVENIADA em dispor de referidos recursos.

1.2 A cessão de mão de obra será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio.

1.3 A CONCEDENTE contratará empresa(s) especializada(s) para fornecimento do empregado, sendo respeitadas as normas vigentes, inclusive quanto aos serviços públicos, pelo que a CONVENIADA declara neste ato a regularidade do presente CONVÊNIO.

1.4 A cessão dos equipamentos e viaturas será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio, desde que haja disponibilidade no mercado.

1.5 Para fins deste CONVÊNIO será levado em consideração o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, elaborado pelo Empreendedor em parceria com os municípios da AID da UHE Belo Monte, com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do Pará, com a Funasa e com o Ministério da Saúde.

1.6 O PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, referido no item acima, é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução CONAMA n. 286/2001.

1.7 A estratégia de integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, conforme determinado pelo art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n. 3252/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O presente Convênio não implicará em despesas diretas para a CONVENIADA, sendo todas as despesas de responsabilidade da CONCEDENTE. Entretanto, todos os custos incorridos pela CONCEDENTE, estimados em R\$5.790.600,00 (cinco milhões setecentos e noventa mil e seiscentos reais), alocados conforme planilha em anexo, parte integrante deste convênio, serão descontados da verba prevista para o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações, sem prejuízo das demais atribuições previstas no CONVÊNIO e das demais responsabilidades legais e contratuais:

I – DA CONVENIADA

- (i) Fazer o uso e responsabilizar-se pela atividade de Coordenação, Controle e Avaliação do Programa de Controle da Malária e de outras doenças incidentes nos municípios da área de influência direta (AID) da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte e Pacajá, compreendendo o controle e a distribuição da mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos cedidos pela CONCEDENTE;
- (ii) Promover a coordenação geral das ações, integrada a atenção primária de saúde, e o gerenciamento da estrutura fornecida pela CONCEDENTE ;
- (iii) Promover a capacitação dos profissionais envolvidos na realização das atividades objetos desse Convênio;

- (iv) Assessorar as secretarias municipais de saúde na implantação das atividades previstas no Plano de Ação de Controle da Malária e outras doenças incidentes nos municípios da AID da UHE Belo Monte e Pacajá;
- (v) Assessorar o planejamento, a programação e o acompanhamento das ações de controle da malária em conjunto com a equipe de atenção básica de saúde, nos municípios da AID da UHE Belo Monte e Pacajá;
- (vi) Coordenar o desenvolvimento de ações educativas e de mobilização comunitárias relativas ao controle da malária, nos municípios da AID da UHE Belo Monte e Pacajá;
- (vii) Coordenar o PACM no âmbito dos municípios da AID Belo Monte e Pacajá;
- (viii) Realizar reuniões trimestrais com técnicos dos municípios da AID da UHE Belo Monte e Pacajá, do 10º Centro Regional de Saúde da SESPA, da NESPA, para o monitoramento e detecção de possíveis obstáculos e propor os ajustes necessários para o bom desenvolvimento do Plano de Ação de Controle da Malária, descrito neste instrumento;
- (ix) Certificar mensalmente a frequência do empregado colocado à sua disposição;
- (x) Colocar à disposição da CONCEDENTE informações, documentos, meios, recursos, pessoas e outros necessários à realização dos serviços;
- (xi) Dar manutenção periódica aos equipamentos e viaturas cedidos pela CONCEDENTE para SESPA;

II – DA CONCEDENTE

- (i) Ceder mão de obra, equipamentos, viaturas e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto do presente Convênio, em consonância com o PACM;
- (ii) Contratar o profissional especializado para execução do objeto deste CONVÊNIO;
- (iii) Providenciar a cessão de profissional para desenvolver suas atividades na AID da UHE Belo Monte e Pacajá, conforme estabelece o PACM;
- (iv) Enviar mensalmente a CONVENIADA relatório de acompanhamento das despesas realizadas para execução dos programas objeto do presente CONVÊNIO;
- (v) Arcar com todas as despesas decorrentes de equipamentos, de viaturas e de insumos cedidos a CONVENIADA, as quais serão abatidas dos recursos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Convênio.

3.2 O profissional contratado pela empresa CONCEDENTE e cedido à CONVENIADA não terá nenhum vínculo empregatício com a CONVENIADA, nem com a CONCEDENTE, uma vez que é da exclusiva responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.1 Quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da ação dolosa do profissional cedido à CONVENIADA são de responsabilidade da empresa contratada pela CONVENIADA, cabendo exclusivamente à empresa contratada arcar com qualquer indenização devida, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.2 O pagamento da remuneração e de todos os demais benefícios, encargos, e reflexos legais decorrentes da contratação do servidor colocado à disposição da CONVENIADA, durante a vigência deste CONVÊNIO cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, uma vez que o profissional cedido na forma deste CONVÊNIO não será vinculado à CONCEDENTE ou à CONVENIADA, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.3 Não cabe à CONCEDENTE assumir qualquer responsabilidade trabalhista decorrente da mão de obra cedida, uma vez que o profissional cedido na forma deste CONVÊNIO permanecerá vinculado à empresa contratada pela CONCEDENTE, única responsável por qualquer reclamação trabalhista decorrente do objeto

do presente Convênio, conforme disposto no contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

3.2.4 Cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, arcar com despesas decorrentes da mão de obra cedida à CONVENIADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- (i) Automaticamente ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta;
- (ii) Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;
- (iii) A qualquer momento, por acordo entre as partes;
- (iv) Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização;
- (v) Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da CONCEDENTE;
- (vi) Na eventualidade de a CONCEDENTE ter revogado qualquer licença ou autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONVÊNIO, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização, sem direito a qualquer indenização de parte a parte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

5.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

6.2. A CONCEDENTE não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causados aos bens da CONVENIADA, utilizados na execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho poderá ser reajustado anualmente, caso seja constatada a necessidade durante a execução das atividades. Entretanto, deverá ser submetida à análise da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

7. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes e em conformidade com a legislação em vigor.

8. CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

8.1 A empresa contratada pela CONCEDENTE arcará com todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir, sobre os serviços objeto deste Convênio, não podendo a CONCEDENTE, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão ou descumprimento por parte da empresa contratada que promover a cessão de mão de obra, objeto deste Convênio.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

9.1. É eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – DF, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

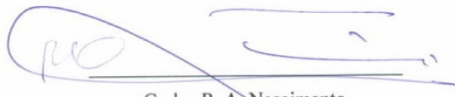
10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em duas vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 17 de março de 2011.

Pela NORTE ENERGIA S.A.:

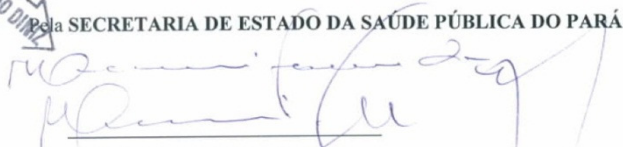


Carlos R. A. Nascimento
Diretor-Presidente



Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra
Diretor Sócio-Ambiental

CARTÓRIO DINIZ



Hélio Franco de Macedo Júnior
Secretário de Estado da Saúde Pública do Pará

TESTEMUNHAS:

NOME : Fagner Henrique Maia Feitosa
CPF nº 670.365.382-87
RG nº 3728290

NOME: Maria Eunice Begot da Silva Dantas
CPF nº 085.716.942- 49
RG nº 3753518



Condicionante 2.7 - Proporcionar a capacitação da população local com vistas a atingir a meta de 60 a 70% da mão-de-obra da UHE Belo Monte (empregos diretos) ser constituída por moradores da região (Ali) do empreendimento.

Resposta:

Por meio do convênio assinado entre a NESA e o SENAI para a Fase 1 da capacitação foram realizados cursos no período de dezembro de 2010 a março de 2011, cujos resultados foram apresentados nos relatórios de andamento das ações antecipatórias. Neste período serão capacitados um total de 461 treinados concluintes, conforme apresentado no 4º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias (março/11).

Também a partir da segunda quinzena do mês de março/11 teve início o treinamento Fase 2, por parte da empreiteira responsável pelas obras civis da usina e o maior empregador, o Consórcio Construtor Belo Monte (CCBM), com aula inaugural no dia 21/03/2011, nas instalações de treinamento da própria empreiteira, em Altamira.

Em anexo, encontra-se o Quadro 2.7-I com o número de treinamentos e turmas previstos para os primeiros 12 meses de obra *versus* o histograma de mão de obra, considerando as seguintes premissas:

- atender com pessoas locais 60% da necessidade de mão de obra;
- considerada apenas mão de obra direta; e
- 25 pessoas por turma.

Quadro 2.7-I: Quantitativo de Treinamentos a Cargo do CCBM x Histograma Mensal de Mão-de-Obra (2011)

HISTOGRAMA	Código	Descrição	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11
	10119	MOTORISTA VEICULO MEDIO.	0	0	22	55	164	210	255	299	345	356
	10120	MOTORISTA VEÍCULO PESADO.	0	0	30	177	203	256	320	328	336	284
	10156	PEDREIRO.	0	0	1	144	161	177	196	201	204	205
	10074	CARPINTEIRO.	0	0	46	156	192	193	106	61	67	70
	10080	ELETRICISTA C.A I	0	0	0	0	0	0	0	25	53	117
	10151	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS.	0	0	10	73	81	95	112	112	112	94
	10149	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR.	0	0	6	52	58	72	94	100	104	94
	10136	OPERADOR DE ESCAVADEIRA.	0	0	5	37	43	56	77	80	80	63
	14665	ELETRICISTA C.A II	0	0	0	0	9	12	14	19	36	73
	14553	ENCANADOR.	0	0	0	0	30	30	30	34	34	61
	10771	OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	0	0	6	15	21	34	55	58	59	44
	10143	OPERADOR DE MOTONIVELADORA.	0	0	3	23	26	34	46	48	49	39
	10141	OPERADOR DE MOTO SERRA.	0	0	13	43	46	44	17	4	4	3
12664	SOLDADOR .	0	0	0	2	16	20	23	29	30	37	
10033	ARMADOR.	0	0	1	4	16	20	26	31	34	37	

Nota: o quantitativo de treinamento anual por função é indicado na última coluna do Quadro; o histograma é apresentado acumulado, mês a mês.

INCREMENTO	Código	Descrição	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11
	10119	MOTORISTA VEICULO MEDIO.	0	0	22	33	109	47	44	44	46	11
	10120	MOTORISTA VEÍCULO PESADO.	0	0	30	147	26	53	64	7	9	0
	10156	PEDREIRO.	0	0	1	143	17	16	19	6	3	1
	10074	CARPINTEIRO.	0	0	46	110	36	1	0	0	5	4
	10080	ELETRICISTA C.A I	0	0	0	0	0	0	0	25	29	64
	10151	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS.	0	0	10	63	8	14	17	0	0	0
	10149	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR.	0	0	6	46	7	14	21	6	4	0
	10136	OPERADOR DE ESCAVADEIRA.	0	0	5	32	5	13	21	3	0	0
	14665	ELETRICISTA C.A II	0	0	0	0	9	3	1	5	17	37
	14553	ENCANADOR.	0	0	0	0	30	0	0	4	0	27
	10771	OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	0	0	6	10	6	13	21	3	1	0
	10143	OPERADOR DE MOTONIVELADORA.	0	0	3	19	4	8	12	2	0	0
	10141	OPERADOR DE MOTO SERRA.	0	0	13	30	4	0	0	0	0	0
12664	SOLDADOR .	0	0	0	2	14	4	4	5	2	6	
10033	ARMADOR.	0	0	1	3	12	4	5	5	3	3	

Nota: o quantitativo de treinamento anual por função é indicado na última coluna do Quadro; o histograma é apresentado acumulado, mês a mês.

NECESSIDADE DE TREINAMENTO	Código	Descrição	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11
	10119	MOTORISTA VEICULO MEDIO.	0	13	20	65	28	27	26	28	7	0
	10120	MOTORISTA VEÍCULO PESADO.	0	18	88	16	32	39	4	5	0	0
	10156	PEDREIRO.	0	0	86	10	10	11	3	2	0	0
	10074	CARPINTEIRO.	0	28	66	22	1	0	0	3	2	0
	10080	ELETRICISTA C.A I	0	0	0	0	0	0	15	17	38	0
	10151	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS.	0	6	38	5	9	10	0	0	0	0
	10149	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR.	0	3	28	4	8	13	4	2	0	0
	10136	OPERADOR DE ESCAVADEIRA.	0	3	19	3	8	13	2	0	0	0
	14665	ELETRICISTA C.A II	0	0	0	5	2	1	3	10	22	0
	14553	ENCANADOR.	0	0	0	18	0	0	2	0	16	0
	10771	OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	0	4	6	3	8	13	2	0	0	0
	10143	OPERADOR DE MOTONIVELADORA.	0	2	11	2	5	7	1	0	0	0
	10141	OPERADOR DE MOTO SERRA.	0	8	18	2	0	0	0	0	0	0
12664	SOLDADOR .	0	0	1	8	2	2	3	1	4	0	
10033	ARMADOR.	0	0	2	7	3	3	3	2	2	0	

Nota: o quantitativo de treinamento anual por função é indicado na última coluna do Quadro; o histograma é apresentado acumulado, mês a mês.

QUANTIDADE DE TURMAS	Código	Descrição	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11	
	10119	MOTORISTA VEICULO MEDIO.	0	1	1	3	2	2	2	2	2	1	0
	10120	MOTORISTA VEÍCULO PESADO.	0	1	4	1	2	2	1	1	1	0	0
	10156	PEDREIRO.	0	1	4	1	1	1	1	1	1	1	0
	10074	CARPINTEIRO.	0	2	3	1	1	0	0	1	1	1	0
	10080	ELETRICISTA C.A I	0	0	0	0	0	0	1	1	1	2	0
	10151	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS.	0	1	2	1	1	1	0	1	1	0	0
	10149	OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR.	0	1	2	1	1	1	1	1	1	0	0
	10136	OPERADOR DE ESCAVADEIRA.	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0
	14665	ELETRICISTA C.A II	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0
	14553	ENCANADOR.	0	0	0	1	0	1	1	1	1	1	0
	10771	OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0
	10143	OPERADOR DE MOTONIVELADORA.	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0
	10141	OPERADOR DE MOTO SERRA.	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
12664	SOLDADOR .	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	
10033	ARMADOR.	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	

Nota: o quantitativo de treinamento anual por função é indicado na última coluna do Quadro; o histograma é apresentado acumulado, mês a mês.

Condicionante 2.8 - Implementar o Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos e, mediante a constatação de sobrecarga nos serviços de saúde, segurança, educação e saneamento, adotar em acordo com o Poder Público responsável, as ações mitigatórias que se mostrarem necessárias.

Resposta:

O Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos encontra-se em implementação, sendo que o primeiro relatório de andamento foi protocolado junto ao IBAMA em 25/03/11.

Condicionante 2.9 - Em relação á infraestrutura de saúde, educação e saneamento:

- a- apresentar mensalmente relatórios referentes á execução dos termos acordados com as prefeituras, notadamente no que se refere aos objetos e aos prazos estabelecidos;
- b- promover em conjunto com as prefeituras municipais responsáveis, a limpeza urbana nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal;
- c- concluir a instalação do sistema de abastecimento de água nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal até junho de 2011;
- d- implementar o Programa de Educação Sanitária nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal com vistas á implantação do sistema de esgotamento sanitário nessas localidades; e
- e- dar início às obras de saneamento básico em Vitória do Xingu e Altamira de acordo com cronograma a ser estabelecido em conjunto com as Prefeituras, considerando também os impactos previstos ocasionados pelo afluxo populacional.

Resposta:

Com relação ao item (a), a situação das obras antecipatórias de educação, saúde e saneamento tem sido apresentada nos relatórios de andamento das ações antecipatórias (1º Relatório – nov/10; 2º Relatório – dez/10; 3º Relatório – mar/11). O primeiro relatório específico do andamento das obras executadas em parceria com os municípios será entregue no IBAMA até o dia 25/03/2011.

Com relação ao item (b), para a realização da coleta de resíduos sólidos foram contatadas duas empresas da região de inserção do empreendimento. Técnicos das empresas estiveram em ambas as localidades, Belo Monte e Belo Monte do Pontal, com vistas a conhecer as particularidades locais para a elaboração da proposta técnico-orçamentária para a execução dos serviços coleta de resíduos sólidos, cuja previsão de contratação é no início de abril/2011.

No tocante ao item (c), concluir a instalação do sistema de abastecimento de água nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal, tem-se que a implantação do sistema de saneamento básico em Belo Monte e Belo Monte do Pontal foi objeto de Acordo de Cooperação entre a NESA e as Prefeituras Municipais de Vitória do Xingu e Anapu. As obras tiveram início em novembro de 2010, conforme apresentado nos relatórios de andamento das ações antecipatórias. As seguintes atividades foram realizadas:

1. Belo Monte (município de Vitória do Xingu)
 - a. Perfuração de 02 poços semi-artesianos
 - b. Rede de abastecimento de água, concluído e em fase de testes

2. Belo Monte do Pontal (município de Anapu)
 - a. Perfuração de poço semi-artesiano
 - b. Rede de abastecimento de água

A rede elétrica para atendimento aos poços semi-artesianos e a finalização da rede de abastecimento de água em Belo Monte do Pontal encontram-se em fase de implantação.

Com relação ao item (d), tem-se as seguintes considerações:

O projeto básico do sistema de esgoto para as localidades Belo Monte e Belo Monte do Pontal foi elaborado e encaminhado ao IBAMA em 21/03/2011, por meio da correspondência CE-NE-064-DS. No entanto, antes da implantação da rede de esgoto está prevista a realização das ações de educação sanitária, cuja consultoria específica já foi contratada e a ação de identificação dos interlocutores locais, lideranças e agentes multiplicadores está sendo realizada nesta semana. O objetivo e metas das ações de educação sanitária foram apresentados no 2º Relatório de Ações Antecipatórias de dezembro/2010.

Destaca-se, portanto que, o projeto não se propõe somente a instalar estrutura de saneamento para melhorar a saúde e qualidade de vida da comunidade, através do acesso à água potável e de qualidade, tratamento de esgoto e manejo dos resíduos sólidos, mas se preocupa também com a sustentabilidade dos resultados a curto, médio e longo prazos. Neste sentido, busca conscientizar a comunidade para mudanças simples de hábitos e estimulá-la a assumir a responsabilidade na gestão do sistema de saneamento e busca articular o projeto com agentes públicos responsáveis pela questão do saneamento, como prefeituras municipais. Como ambas as localidades estão distantes das sedes municipais, soluções alternativas e viáveis do ponto de vista tecnológico deverão ser construídas em conjunto com as lideranças locais. Os coordenadores responsáveis pela condução da Educação para saneamento e também o desenvolvimento de ações relacionadas a implantação do saneamento básico em Belo Monte e Belo Monte do Pontal já estão em campo realizando desenvolvendo contatos com as lideranças locais.

Neste sentido, a proposta apresentada no 2º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias (dezembro/2010) visa o desenvolvimento de um projeto piloto em Belo Monte e Belo Monte do Pontal no âmbito do Programa de Intervenção destas duas localidades. Para a implantação de um sistema de saneamento estão previstas as seguintes ações:

- implantação de uma estrutura de compostagem para aproveitamento dos resíduos orgânicos e destinação dos inorgânicos,
- monitoramento da qualidade de água consumida,
- treinamento dos comunitários para o funcionamento e manutenção da estrutura de saneamento, fortalecendo seu protagonismo e organização social,
- capacitação das comunidades e de seus multiplicadores (agente de saúde e professores) em educação sanitária, visando a saúde preventiva,

- monitoramento de índices de parasitose nas crianças de até doze anos, sendo este último item a ser realizado em consonância com os projetos do Plano de Saúde Pública.

Finalizando, atendendo às demandas do item (e), dar início às obras de saneamento básico em Vitória do Xingu e Altamira de acordo com o cronograma a ser estabelecido em conjunto com as prefeituras, considerando também os impactos previstos ocasionados pelo afluxo populacional, informa-se que para a execução das obras de saneamento básico, redes de água e esgoto, Estações de Tratamento de Água e Estações de Tratamento de Esgoto em Altamira e Vitória do Xingu, a NESA contratou as empreiteiras Mendes Junior e Servenge Civilsan, respectivamente. Os Projetos Básicos das obras de água e esgoto para Altamira e Vitória do Xingu foram finalizados e encaminhados ao IBAMA no dia 21/03/2011, juntamente com os Projetos Básicos para água e esgoto para as comunidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal. A mobilização dessas empreiteiras para início da construção está prevista para a última semana de março/11.

Condicionante 2.10 - Realizar e/ou proporcionar atividades de capacitação das equipes das administrações municipais, nos municípios da AII. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias plano de capacitação contemplando cronograma das ações previstas e em andamento

Resposta:

Reitera-se aqui o *status* das ações em curso com vistas à capacitação das equipes das administrações municipais na Área de Influência Indireta (AII), já apresentando no bojo da resposta à condicionante 2.12 da LP nº 342/2010, como parte integrante do documento “Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP nº 342/2010”.

Em síntese, tem-se que:

- A NESAs está em fase final de contratação da Escola de Gestão Pública (EGP), órgão da Associação Brasileira de Municípios (ABM), para fazer frente às ações de capacitação dos gestores municipais dos (11) onze municípios da AII. Neste sentido, segue, anexo, carta-compromisso da EGP endereçada à NESAs com sua proposta técnica para realização da capacitação em tela;
- Em 18/03/11 foi realizada, na sede do Consórcio Belo Monte, reunião com a NESAs, capitaneada pelo Consórcio e com a participação de representantes dos 11 (onze) municípios da AII, com o propósito de discutir com as municipalidades as demandas mais prementes de capacitação. Vide, anexa, lista de presença da citada reunião; e
- Como resultado da reunião do dia 18/03/11, foi definido que os municípios serão divididos em 04 (quatro) pólos em razão de sua localização, para melhor mobilização dos gestores. Foi definida, também, a realização de 23 (vinte e três) cursos de capacitação, com início previsto para o dia 18/04/11, além de 02 (dois) seminários, um com prefeitos e outro com vereadores. Desta forma, serão ministrados 23 (vinte e três) cursos de capacitação para 92 (noventa e duas) turmas (23 turmas em cada pólo). Anexa segue também memória da reunião elaborada pelo Consórcio Belo Monte.

Em suma, tem-se que os documentos apresentados em anexo, bem como as informações acima sintetizadas, configuram o cronograma das ações em andamento e previstas com relação à capacitação das equipes de administração municipal.



Apoio Institucional



Brasília, DF 18 de março de 2011.

Carta de Compromisso

O Instituto de Educação e Gestão Pública – EGP que operacionaliza o Programa de Qualificação e de Assistência Técnica Municipal que conta com o apoio da Associação Brasileira de Municípios, vem por meio deste firmar Termo de Compromisso para fins de executar as ações de capacitação de gestores, técnicos e servidores, integrantes do poder executivo e legislativo, conforme deliberações aprovadas em reunião realizada na sede do Consórcio Belo Monte, na cidade de Altamira, Para, nesta data, com os representantes dos municípios integrantes do referido consórcio, os quais deverão ser compostos inicialmente por 23 cursos a ser realizados em quatro cidades-pólos, acrescidos de 04 encontros técnicos de capacitação para vereadores e de 01 encontro de Prefeitos e Prefeitas e de Presidentes de Câmaras Municipais.

Assim sendo segue abaixo a nominata das cidades definidas como pólos de formação e a relação dos cursos:

Pólo ABV: Altamira – Brasil Novo – Vitória do Xingú
Pólo UPM- :Uruará – Placas – Medicilândia
Pólo GPS: Gurupá – Porto de Móz – Senador José Porfirio
Pólo PA: Pacajá e Anapú:

ÁREAS DE CAPACITAÇÃO – I ETAPA

SAÚDE

Gestão do SUS
Gestão das Unidades de Saúde Pública
Gestão do Programa Saúde da Família

EDUCAÇÃO

Elaboração do Plano de Ação Articulada PDE - MEC
Planejamento Estratégico da Educação Municipal

Endereço: SAUS, Q. 05 Lote 5 A bloco F – Térreo
CEP: 70.070-910 – Brasília-DF
www.portalegn.adm.br
secretaria@portalegn.adm.br
Telefone: (61) 3225 0623



Apoio Institucional



ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gestão de Programas Sociais

ADMINISTRAÇÃO

Regras Gerais de Celebração de Convênios e de Contratos
Execução de Convênios e Prestação de Contas
SICONV e Regras para Elaboração de Projetos
Arrecadação de Receitas Próprias com foco em IPTU, ISS, ITBI
Procedimentos sobre sindicâncias e processos administrativos
Gestão de Pessoas com foco em motivação
Sistema de Controle e Auditoria Interna
Gestão Orçamentária (PPA-LDO – LOA)
Controle e Gestão do Patrimônio Público

AGRICULTURA

Diretrizes para o Planejamento do Desenvolvimento Rural Sustentável

MEIO AMBIENTE

Gestão ambiental e Geoprocessamento
Fiscalização e Monitoramento Ambiental
Gestão de Resíduos Sólidos
Fiscalização e Monitoramento Ambiental
Auditoria Ambiental
Legislação Ambiental e responsabilidades municipais com base no Plano Nacional de Meio Ambiente

Atenciosamente,



José Carlos Rassier
Secretário Geral e Diretor Executivo - ABM
Coordenador Geral EGP

Endereço: SAUS, Q. 05 Lote 5 A bloco F – Térreo
CEP: 70.070-910 – Brasília-DF
www.portalegp.adm.br
secretaria@portalegp.adm.br
Telefone: (61) 3225 0623

Frequência da reunião com os municípios do Consórcio Belo Monte, Norte Energia e ABIN.

Assunto: Definir custos e/ou treinamentos em função das necessidades de cada município.

Data: 18/03/2011

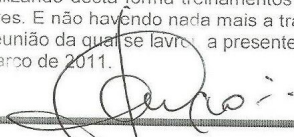
nr	Nomes	Entidades	Municípios
	Grandolpho de S. Santos	Munde.	Paraná
	José de Alencar	P.M.V.X	Vitória do Xingu
	América Gomes	P.M.V.X	Vitória do Xingu
	Helio L. da Silva	PMUX	Vitória do Xingu
	Wagner F. de S. G. Silva	PMUX	Ponte de Mz
	Miguel Torres Santos	Secretaria de Educação	Ponte de Mz
	Reginaldo	Adm.	Ponte de Mz
	Edson de J. Romão	Secretaria Mun. Adm.	Quarupi
	Walter Bussinger	CNEC WALTER PARSONS	COORD. LOCAL - CONSÓRCIO
	Cláudio A. Silva	Prefeitura Municipal	Sen. José Porfírio
	Roberto Ramos	Sec. Municipal Saúde	Medicilândia
	Edmundo S. Almeida	Sec. Mun. de Educação	Medicilândia
	SILVIA SLENE	Coord. Pol. EGPIABM	Brasília - DF
	Socorro do Carmo	PMA	Altamira
	Anacleto S. Silva	SEMUTS -	ATU.
	Josiane Chagas Santos	SEMUTS	Brasil Novo
	Júlio Barcelo	Consórcio B. Monte	Altamira

CONSÓRCIO
BELO MONTE
CNPJ 04.917.265/0001-00

ATA DA REUNIÃO COM OS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO BELO MONTE NORTE ENERGIA E ABM PARA DEFINIR CURSOS E /OU TREINAMENTOS EM FUNÇÃO DAS NECESSIDADES DE CADA MUNICÍPIO-

As dez horas e trinta e cinco minutos do dia dezoito de março de dois mil e onze, na sede da Associação dos Municípios do Consórcio Belo Monte, na Travessa Pedro Gomes, 526, nesta cidade, reuniram-se os representantes da Norte Energia, ABM e representantes dos municípios que compõem o Consórcio Belo Monte. O Secretário Executivo do Consórcio Belo Monte o Sr. Dino Barile iniciou a reunião dando boas vindas aos presentes. Compôs a mesa o Sr. Arlindo Miranda gerente fundiário da Norte Energia, Sr. José Carlos Rassier diretor-executivo da ABM e o Sr. Dino Barile. Os demais participantes compuseram a plenária conforme registro no livro próprio de assinaturas. Após todos terem se apresentados o Sr. Dino Barile entregou as demandas de cada município aos representantes municipais, continuando enfatizou a importância da participação dos municípios e disse que o real objetivo desta reunião é definir as necessidades no que se refere aos treinamentos e/ou cursos, por seguimentos administrativo, financeiros produtivo, social, ambiental e outros, cada município, sanando assim falhas formais observadas nas gestões atuais. Dando continuidade o Sr. Arlindo Miranda agradeceu a todos os presentes e disse que o propósito da reunião é auxiliar os municípios, saber de suas necessidades técnicas e definir os cursos a ser ministrados com previsão de início em abril deste. Prosseguindo agradeceu a ABM pela colaboração e se colocou a disposição de todos. O Sr. José Carlos Rassier relatou que a ABM contribui com programas de educação pública, e que quando fomos procurados pela Norte Energia ficamos muito felizes, pois temos vários cursos reconhecidos a disposição dos municípios em todas as áreas, estes cursos serão gratuitos aos participantes com entrega de certificados, e repassou o site para melhor esclarecimento www.portaegp.adm.br. Os representantes dos municípios falaram sobre as necessidades de cada município e os cursos que eles, mas necessitam no momento, pois estamos carentes de todos. Dr. Arlindo pediu que chegassem a uma conclusão de onde acontecerão os cursos. E em comum acordo decidiram que seriam divididos em grupos: (Anapú e Pacajá), (Altamira, Brasil Novo, vitória do Xingu), (Garupa, Porto de Moz e Senador José Porfírio), (Uruará, Placas e Medicilândia). Os grupos decidiram os cursos de maior necessidades sendo 20 (vinte) cursos para cada município e 4 (quatro) para cada órgão e entregaram suas solicitações a Sra. Silvia Slene coordenadora da ABM de Brasília. A Dra. Vera Bussinger consultora da CNEC solicitou ao Dr. Arlindo Miranda que a Norte Energia arcasse com alimentação, estadia e deslocamento de todos os profissionais dos municípios do Consórcio que fossem fazer os cursos e o Dr. Arlindo concordou em arcar com estas despesas solicitadas pela Dr. Vera Bussinger, e pediu licença para se retirar da reunião por ter outro compromisso, deixou seus contatos: E-mail Arlindo Miranda@NorteEnergia.com, e o nº do celular (61) 98427219, concluiu dizendo estar a disposição de todos que quiserem entrar em contato com ele. Dr. Vera agradeceu a presença de todos e pediu licença para se retirar, pois tinham um outro compromisso. O Sr. Dino Secretário Executivo do CBM, solicita e é aprovado por unanimidade a real necessidade de um encontro de Prefeitos e presidentes de câmaras de vereadores, formalizando desta forma treinamentos específicos sobre gestão pública, para os respectivos gestores. E não havendo nada mais a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata.

Altamira, 18 de março de 2011.



Municípios consorciados: Altamira, Anapú, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.
Travessa Pedro Gomes - 526 - Centro - CEP. 68.371-150 Altamira - Pará
Fones/fax: 93 - 3515-2556/7741 - E-mail: consorciobelomonte@hotmail.com

Condicionantes 2.11 - Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o resultado do cadastro socioeconômico da população residente na área a ser diretamente atingida pela implantação das instalações específicas.

Resposta:

Os documentos relativos aos 20 (vinte) proprietários e 07 (sete) famílias de não proprietários que serão atingidos nesta fase de intervenções iniciais, e que terão suas terras e/ou benfeitorias adquiridas para a implantação das instalações específicas, já foram enviados ao IBAMA através do Ofício NE 29/2011 – DS, datado de 10/02/11. Cópia do referido Ofício segue anexa.

NE 29/2011 –DS

Brasília, 10 de fevereiro de 2011

Ilmo Senhor

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ

Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA

SCEN trecho 02, edf. Sede do Ibama, bloco A – 1º andar

70.818-900 Brasília / DF

Assunto: Documentação referente ao processo fundiário da UHE Belo Monte**Referente:** Processo nº 02001.001848/2006-75.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao contido no item 1.10 do Ofício 38/2011 GP/IBAMA e condicionante 2.11 da Licença de Instalação 770/2011 da UHE Belo Monte, encaminhamos a Vossa Senhoria os seguintes documentos e informações:

- a. Documentação dos 20 (vinte) proprietários (sendo que o referente ao Sr. Charles Storch Küster, embora com processo aberto é incompleto, pois o mesmo se negou a autorizar a entrada de cadastradores em sua propriedade, conforme notificações constantes no processo) e das 09 (nove) famílias não proprietárias afetadas pelas obras das instalações iniciais da UHE Belo Monte;
- b. Relação dos espaços onde serão disponibilizados os **“Critérios de Avaliação para imóveis em áreas necessárias ao canteiro de obras, estradas de acesso e linha de transmissão”** (Caderno de Preços) relativos aos canteiros das obras, assim que concluído, conforme se segue:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA -
RESPONSÁVEL: Zelma Luzia da Silva Costa
ENDEREÇO: Av. Via Oeste, 3300 – Independente I
CEP: 68372-062
TEL: (93) 3515-3929/1845
- EMATER
RESPONSÁVEL: Elielson Soares Farias
ENDEREÇO: Trav. Pedro Gomes, 759 - Centro
CEP: 68.370-000 – Altamira-PA
TEL: (93) 3515-2694
- CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
RESPONSÁVEL: Mercês de Jesus Ribeiro Costa
ENDEREÇO: Rua 1° de Janeiro, 1274 - Centro
CEP:68370-000
Altamira-PA
TEL: (93) 3515-3505/3923
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
RESPONSÁVEL: Otacílio Lino Júnior
ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Fórum, sala da OAB, 1651-
Esplanada do Xingu
CEP. 68370 000 - Altamira-PA
TEL: (93) 3593-0622
- CONSÓRCIO BELO MONTE
RESPONSÁVEL: Francisco de Assis dos Santos Souza
ENDEREÇO: Trav. Pedro Gomes, 526 – Centro
CEP: 68.371-150 – Altamira - PA
TEL: (93) 3515-2556/7741
- SINDICATO PARAENSE DA PECUÁRIA DE CORTE- PATRONAL
RESPONSÁVEL: Francisco Alberto de Castro
ENDEREÇO: Rua Anchieta 2187 – Perpétuo Socorro
CEP: 68.371-150 – Altamira - PA
TEL: (93) 3515-1956
- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - FETAGRI
RESPONSÁVEL: Carlindo Lima da Silva





ENDEREÇO: Rua Anchieta, 2092 - Perpétuo Socorro

CEP: 68.370-000 - Altamira-PA

TEL: (93) 3515-2406

- CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
- CREA

RESPONSÁVEL: Ronilson Souza Santos

ENDEREÇO: Rua Magalhães Barata, 2043 – Centro

CEP: 68.370-000 Altamira-PA

TEL: (93) 3515-2255

- FORT XINGU

RESPONSÁVEL: Vilmar José Soares

ENDEREÇO: Rua Coronel José Porfírio, 2800 – Sala II - Altos – ACIAPA - São Sebastião

CEP 68372-040 - Altamira-PA

TEL: (93) 3515-2478

- SUPERVISOR DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA E EXTENSÃO - EMBRAPA

RESPONSÁVEL: Pedro Celestino Filho

ENDEREÇO: TV. Comandante Castilho, 190 - Centro

CEP: 68.370-000 - Altamira-PA

TEL: (93) 3515-2671

- COLÔNIA DE PESCADORES Z-57

RESPONSÁVEL: Armando Gomes Coelho

ENDEREÇO: Rua 1, 256 – Aparecida

CEP: 68.370-000

Altamira-PA

TEL: (93) 3515-5155/91716299

- ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

RESPONSÁVEL: Dalva Alves Moscon

ENDEREÇO: Km 27/Travessão

Vitória do Xingu – PA

- ESCOLA VILA RICA

RESPONSÁVEL: Manoel Nazareno da Silva Moura

ENDEREÇO: Km 27/Ramal

Vitória do Xingu – PA

- ESCOLA SANTA HELENA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO



- RESPONSÁVEL: Joelson Cabral Neto**
ENDEREÇO: Com. Santo Antônio – km 50
Vitória do Xingu – PA
- ESCOLA GEROSINA

RESPONSÁVEL: Eucinei Aparecido Ribeiro
ENDEREÇO: Km 27/Travessão
Vitória do Xingu – PA
- ESCOLA BOA ESPERANÇA LL

RESPONSÁVEL: Lúcia Costa Silva
ENDEREÇO: PAQUIÇAMBA – RAMAL DE LIGAÇÃO DOS QUILOMETROS 45
E 55
Vitória do Xingu – PA
- ESCOLA DUQUE DE CAXIAS

RESPONSÁVEL: José Jerônimo de Oliveira
ENDEREÇO: Comunidade Nova Jerusalém - Km 45
Vitória do Xingu – PA
- ESCOLA SÃO RAIMUNDO NONATO

RESPONSÁVEL: Márcia Barros Góes
ENDEREÇO: Km 45/ travessão
Vitória do Xingu – PA
- COLÔNIA DE PESCADORES Z-12

RESPONSÁVEL: Giácomo Dallacqua Schaffer
ENDEREÇO: Tv. Martir Tiradentes, s/n Centro.
CEP: 68.383-000
Vitória do Xingu – PA
TEL: (93) 3521-1125
- **ÓRGÃO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS
RURAIS DE VITÓRIA DO XINGU - STTR

RESPONSÁVEL: Juvenal Pompeu de Souza
ENDEREÇO: Rua Padre João, s/n Centro
CEP: 68.383-000
Vitória do Xingu – PA
TEL: (93)9146-7879
- PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

RESPONSÁVEL: Liberalino Ribeiro de Almeida Neto
ENDEREÇO: Rua Manoel Félix de Farias s/n Centro



4



Cep: 68379 – 000
Vitória do Xingu – PA
TEL: 91715947

- **CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA DO XINGU**
RESPONSÁVEL: Luzia Efigênio Dias Simpriciano
ENDEREÇO: Rua Manoel Félix de Farias s/n Centro
Cep: 68379 – 000
Vitória do Xingu – PA
TEL: 91273308

O caderno de preços, também, será entregue às seguintes instituições para conhecimento:

- **Procuradoria da República em Altamira,**
- **Ministério Público do Estado do Pará,**
- **Defensoria Pública do Estado do Pará.**

2. Sendo só o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S R Coimbra
Diretor Socioambiental

DS/ARSRC/rc

Condicionante 2.12 - Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, o cadastramento socioeconômico da população residente na Vila Santo Antônio

Resposta:

Conforme constante do atendimento à condicionante 2.17 da LP (vide “UHE Belo Monte - Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP 342/2010”), o cadastro socioeconômico (CSE) da Vila de Santo Antônio já foi concluído, estando ora em fase de final de consolidação junto à NESA para subsequente protocolo junto ao IBAMA, em consonância com o prazo limite estipulado por esta condicionante 2.12, isto é, até 25/04/11.

Condicionante 2.13 - Dar início às ações necessárias para a implementação do Projeto de Reparação Social junto à população diretamente atingida.

Resposta:

O Projeto de Reparação foi revisado em função das demandas de atualização de cronograma, esclarecimentos, como também integração com demais programas que já se encontram em curso, sendo protocolado no IBAMA em 21/03/2011, compondo a versão consolidada do PBA.

O Projeto de Reparação já teve início, pois de acordo com o cronograma do Projeto as ações de identificação, mobilização e constituição de grupos de atingidos que experimentem situação e apresentem demandas semelhantes têm horizonte temporal de 18 meses, com início em janeiro de 2011 e término ao final do primeiro semestre de 2012. Tais ações já se iniciaram com a realização do cadastramento socioeconômico das áreas dos sítios Belo Monte e Pimental. Reuniões coletivas com os grupos atingidos estão em curso também conforme o cronograma consolidado constante no Projeto (PBA consolidado em março/2011), e conforme pode ser comprovado no âmbito do “Relatório de Atendimento às Condicionantes da LP nº 342/2010,” protocolado junto ao IBAMA em 25/03/10, mais especificamente no bojo do atendimento à condicionante 2.14.

Neste sentido, cabe destacar que a previsão original de ocorrer as reuniões seria no segundo semestre de 2011, estendendo-se até 2014. No entanto, face à necessidade de relocação dos moradores e usuários das poligonais dos canteiros (sítio Pimental e Belo Monte), a NESÁ está realizando várias reuniões com o objetivo de conduzir o processo de relocação dos atingidos de forma mais transparente e justa possível. Inicialmente é feita a mobilização dos atingidos mediante ampla divulgação do horário, local e assunto a ser tratado nestas reuniões que constituem eventos importantes e espaço legítimo de discussão para construir as bases que orientarão o Projeto de Reparação. Neste contexto, as ações e responsáveis pelo Programa de Comunicação e Interação Social têm atuado de forma adequada e integrada, fornecendo meios para a condução das atividades de modo a atender ao cronograma, ao objetivo dos eventos, que subsidiarão o desenvolvimento dos projetos/programas afetos ao meio socioeconômico.

Todas as reuniões são registradas para auxiliar no desenvolvimento dos programas que fazem parte do Plano de Atendimento à População Atingida. Um dos objetivos de se realizar o registro é compor um banco de dados que permita avaliar as principais preocupações e demandas dos atingidos e identificar os grupos de interesses que auxiliarão no estabelecimento de formas de reparação propostas por estes grupos, considerando a especificidade de cada situação experimentada.

Até o momento já foram realizadas 13 reuniões abrangendo as áreas rurais próximas aos sítios Pimental e Belo Monte.

Para a próxima fase de implantação do Projeto, que é a definição de critérios para a reparação, através de processo participativo com os grupos, será dada continuidade à



realização das discussões, cujo espaço legítimo é o Fórum de Discussão Permanente, do qual são parte integrante as reuniões aqui mencionadas.

Condicionante 2.14 - Apoiar o Governo do Estado do Pará em ações relacionadas à Segurança Pública. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias documentação comprobatória do acordo firmado entre as partes.

Resposta:

Segundo a Constituição Brasileira a Segurança Pública é um dever de Estado exercido por órgão tanto na esfera federal, como estadual. No EIA e no PBA da UHE Belo Monte está previsto apoio às instituições responsáveis pela Segurança Pública na AID da UHE Belo Monte.

Desta forma, a NESA procurou a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, que se manifestou, por meio do Ofício 0701/10-GAB SEC, de 10/11/2010, favorável à assinatura de um Acordo de Cooperação (vide documento anexo) e encaminhou para órgãos subordinados a Secretaria a solicitação de projetos para subsidiar o Acordo.

A SEGUP e seus órgãos já estiveram na região de Altamira para avaliar a situação e propor um Plano de Trabalho à NESA. Assim que o Plano seja encaminhado será avaliado e servirá de base para o estabelecimento da parceria NESA/SEGUP, apresentando-se então ao IBAMA a documentação comprobatória do acordo firmado entre as partes.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Rua Arco-Preste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - 66.023-700 - Belém - PA.
Fons: (91) 3184-2525/2555 - Fax (91) 3225-2644 - e-mail: gab@segup.pa.gov.br

Ofício nº. 0701/10-GAB SEC

Belém, 10 de novembro de 2010.

A Excelentíssima Senhora
ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado do Pará

Senhora Governadora,

Reporto-me ao expediente NE 003/2010-PR de 08/11/10 da Presidência da NORTE ENERGIA para informar que esta Pasta manifesta-se de forma favorável à proposta de assinatura de Acordo de Cooperação Técnica na área de segurança pública, evitando situações futuras como as de Juruti, Parauapebas, etc., onde o fluxo migratório desordenado acabou por criar situações indesejáveis no que tange à matéria por falta de estrutura estatal para fazer face aos desafios que se apresentaram.

Em oportuno tempo, informo que estou remetendo cópia do expediente à PM, PC e CBM para que se manifestem e apresentem projetos de suas respectivas áreas que possam ser discutidos e implementados no referido acordo.

Respeitosamente,


GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública



Condicionante 2.15 - Implementar, no âmbito do Programa de Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças, ações voltadas para as comunidades mais próximas às obras, como é o caso de Belo Monte, Belo Monte do Pontal, Santo Antônio e São Francisco das Chagas, entre outras ao longo do travessão do Km 27, principalmente no que se refere a: epidemiologia; prevenção de DST/ HIV/ AIDS e gravidez na adolescência; doenças de veiculação hídrica e transmitidas por vetores.

Resposta:

No âmbito do Plano de Saúde Pública, e em atendimento às ações antecipatórias às obras das instalações iniciais, foram programadas, para a segunda quinzena de março e primeira quinzena de abril/11, as palestras de sensibilização e esclarecimento à população quanto à Prevenção de DST/HIV/AIDS e gravidez na adolescência, que encontram-se relacionadas no Quadro 2.15, a seguir. As palestras serão apresentadas por enfermeiras contratadas pela NESA e da 10ª Regional de Saúde da SESPA.

Quadro 2.15: Palestras Relacionadas à Saúde Pública previstas para Março e Abril/11

Local	Data	Horário
Comunidade de Santo Antonio (escola)	28/03/11	14h
Comunidade de Belo Monte (escola)	30/03/11	10h
Comunidade de Belo Monte do Pontal (escola)	30/03/11	14h 30min
Comunidade de São Francisco das Chagas (escola)	01/04/11	14h
Comunidade Pimental (Casa Sr. Laurindo)	05/04/11	14h

ANEXO: CONSIDERAÇÕES SOBRE O OFÍCIO n° 38/2011 - GP-IBAMA

1.1 - Programa de Controle Ambiental Intrínseco: implantar ao longo do Travessão do km 27 a sinalização e umectação da via, sistema de controle de velocidade para veículos automotores e demais ações com vistas a evitar acidentes e minimizar os impactos às comunidades próximas, notadamente a de São Francisco das Chagas

Resposta:

Esta recomendação foi incluída no Programa de Controle Ambiental Intrínseco, na versão consolidada do PBA entregue ao IBAMA no dia 21/03/2011 (Vol. I - páginas 159 e 160)

1.2 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas: incorporar as adequações exaradas na Nota Técnica n°08/2011.

Resposta:

As referidas adequações foram incorporadas no PRAD, na versão consolidada do PBA entregue ao IBAMA no dia 21/03/2011 (Vol. I - páginas 197 a 199).

1.3 - Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água: (i) apresentar, após a escolha das estações de monitoramento a serem determinadas *in loco*, mapas com a espacialização dos pontos de coleta; e (ii) incluir os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) e Coliformes Termotolerantes (E. colí) para o monitoramento da qualidade da água nos corpos d'água do entorno dos acampamentos Pimental e Belo Monte.

Resposta:

Em relação ao Programa e respectivo Projeto de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água (**PBA – Volume IV - itens de 10 a 11**), estes têm como área de abrangência a Área Diretamente Afetada (ADA) da UHE Belo Monte, desde o remanso do futuro reservatório do Xingu até jusante da cidade de Vitória do Xingu, além do futuro Reservatório Intermediário e os corpos de água que sofrerão influência direta da infraestrutura de apoio à construção. Os pontos de monitoramento para essas áreas foram selecionados com base nos estudos conduzidos para elaboração do EIA e vistoria em campo, cuja localização foi apresentada no Projeto acima mencionado quando da apresentação do PBA em setembro de 2010 (Figura 11.4.1-1, página 275).

Em relação aos pontos de monitoramento no entorno dos canteiros de obra, alojamentos e infraestrutura de apoio às obras, conforme especificado no Projeto de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água, para os corpos de água afetados pela implantação das linhas de transmissão, abertura de novas estradas e melhorias das já existentes, serão definidos *in loco*, com o início das obras, em função do grande número de corpos de água na área de influência dessas intervenções. Apesar da definição atual de locação dessas estruturas, ajustes podem ser feitos durante sua implantação, refletindo na localização e distribuição dos pontos de monitoramento limnológico.

Quanto à solicitação de inclusão dos parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) e Coliformes Termotolerantes (*E. coli*), para o monitoramento da qualidade da água nos corpos d'água do entorno dos acampamentos Pimental e Belo Monte, a mesma está contemplada no Quadro 11.4.1-1 (Variáveis a serem monitoradas no entorno dos Sítios Pimental e Belo Monte) constante no Projeto de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água (PBA protocolado em setembro de 2010 – Volume IV - item 11, páginas 277 e 278), Quadro este mantido na versão do PBA de março/2011, Volume IV - página 269 e 270).

1.4 - Projeto de Desmatamento: (i) seguir as orientações do Decreto nº 5.975/2006, da IN Ibama nº 6/2009 e da Resolução CONAMA nº 369/2006; (ii) considerar os diferentes usos da madeira previstos na Instrução Normativa Ibama nº 187/2008; e (iii) prever a estocagem do solo orgânico para ser utilizado no PRAD.

Resposta:

Foram consideradas no Projeto de Desmatamento as orientações do Decreto nº 5.975 de 30 de novembro de 2006 e da Instrução Normativa (IN) nº 06 de 23 de setembro de 2008, citadas na página 46, item Bases Legais e Normativas da versão consolidada do PBA protocolado em março/2011. Quando do aproveitamento dos materiais lenhosos, sempre que pertinente, será considerado o disposto na IN 187/2008.

Cabe destacar que no subtítulo **Atividades a serem desenvolvidas**, (e) **Remoção da camada orgânica do solo e da serrapilheira** – pág. 68, **do PBA versão consolidada**, está considerada estocagem do solo orgânico e serrapilheira para utilização posterior no recobrimento de áreas de terraplanagem ou áreas utilizadas como empréstimo e bota-fora para recuperação, bem como nas atividades do PRAD.

1.5 - Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Flora: recomenda-se não se ater exclusivamente às prioridades elencadas ou às espécies apresentadas no EIA. Deverá ser coletado germoplasma do maior número de espécies possível, ameaçadas ou não. Espécies não registradas no EIA, mas encontradas em campo, também deverão ser incluídas.

Resposta:

No item **Espécies Alvo de Coleta/Resgate** – pág. 130 do PBA versão consolidada (protocolado junto ao IBAMA em 21/03/11), foi considerado que serão resgatadas todas as espécies vegetais cujos indivíduos estejam no momento do resgate em frutificação. E ainda que, além de sementes, serão alvo de resgate mudas, estacas vegetativas e outros propágulos. Isto implica em considerar como alvo de resgate espécies que já tenham ou não sido coletadas e levantadas quando do EIA.

1.6 - Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna: Utilizar os dados de captura de espécimes para o enriquecimento dos dados de ocorrência.

Resposta:

O item **Avaliação e Monitoramento** – pág. 209 do PBA versão consolidada apresenta que o monitoramento e as avaliações das atividades se farão através do desempenho de indicadores tais como a ampliação do conhecimento das espécies inventariadas, através do incremento de informações quanto à distribuição geográfica, ocorrência, diversidade e riqueza, entre outros.

1.7 - Programa de Mitigação de Impactos pela Perda de Indivíduos da Fauna por Atropelamento: utilizar os dados de ocorrências de atropelamentos de fauna para a proposição de passagens de fauna nos trechos monitorados, a saber as vias de acesso a serem melhoradas em decorrência da implantação do empreendimento (como, por exemplo, o travessão 27, trechos do travessão 55, etc.), bem como no trecho da Rodovia Transamazônica (BR-230) compreendido entre Altamira e Belo Monte.

Resposta:

O Projeto para Mitigação de Impactos pela perda de Indivíduos da Fauna por Atropelamento prevê, em seus objetivos, ações de disseminação de práticas de condução responsável, instalação das placas de sinalização e advertência, bem como redutores de velocidade em conformidade à quantidade e locais especificados. Contudo, somente a partir da consolidação dos dados de ocorrência de atropelamento da fauna silvestre ao longo da BR 230 e vicinais será possível avaliar a proposição de mecanismos que possibilitem a transposição em segurança da fauna terrestre ou aquático de um lado para o outro da estrada em questão.

A implantação das passagens de fauna nem sempre constitui medida efetiva de controle e diminuição de atropelamentos, haja vista que é necessário estabelecer um conjunto de medidas que envolvem desde punição para motoristas infratores, melhorias de condições de trafegabilidade na estrada, até mesmo limpeza e manejo dos habitats existentes no entorno das estradas. No entanto, os resultados do projeto de monitoramento, que já se encontra em implantação, fornecerão dados adequados sobre frequência, local e distribuição espacial e temporal dos eventos de atropelamentos, como também a composição das espécies, indicando quais as medidas mais efetivas a serem propostas em no âmbito dos programas do PBA e demais projetos associados.

1.8 - Programa de Capacitação da Mão de Obra: Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias cronograma de cursos de capacitação compatível com o número de trabalhadores necessários, de forma a priorizar a contratação de mão de obra da região, contendo comparativo entre as necessidades para as obras e o perfil das vagas oferecidas nos cursos, bem como avaliação da suficiência de conteúdo e carga horária para o exercício das funções necessárias à obra.

Resposta:

Já atendido através da resposta à condicionante 2.7 da LI nº 770/LI.

1.9 - Programa de Saúde e Segurança: Deve ser prevista solução de responsabilidade do empreendedor para o atendimento regular de saúde dos trabalhadores contratados, de forma a não sobrecarregar a rede pública.

Resposta:

Já atendido através da resposta à condicionante 2.5 da LI nº 770/LI.

1.10 - Programa de Negociação e Aquisição de Terras e Benfeitorias na Área Rural: (i) apresentar a documentação relativa à identificação dos 20 proprietários e 7 famílias não proprietárias que serão atingidas nesta fase e que terão suas terras e/ou benfeitorias adquiridas durante as instalações específicas; (ii) concluir o caderno de preços e apresentar os espaços para sua disponibilização à população atingida; (iii) efetuar o cadastro socioeconômico da Vila de Santo Antônio; (iv) os atingidos nesta fase de instalações específicas deverão fazer parte do Projeto de Reparação; (v) caso ao longo do processo seja identificada alguma propriedade a ser adquirida parcialmente, a negociação só poderá ser realizada após aplicação da metodologia para avaliação da viabilidade do remanescente.

Resposta:

A documentação relativa à identificação dos 20 proprietários e 7 famílias não proprietárias atingidos na fase de intervenções iniciais já foi enviada ao IBAMA através do Ofício NE 29/2011 – DS, datado de 10/02/11. Cópia do referido Ofício segue anexa à resposta à condicionante 2.11 da LI nº 770/2011.

No tocante à relação dos espaços onde os cadernos de preços estão sendo disponibilizados à população atingida, esta também foi informada ao IBAMA no corpo do mesmo Ofício supracitado.

Com relação aos demais itens componentes do texto da recomendação, a NESAs não apresenta considerações contrárias aos mesmos.

1.11 - Programa de Orientação e Monitoramento da População Migrante: (i) adotar ações com vistas a evitar encargos para os serviços sociais dos municípios; (ii) apresentar em 30 (trinta) dias cronograma das ações previstas e daquelas em andamento e a metodologia utilizada para a seleção dos cadastrados para as vagas nos cursos de capacitação.

Resposta:

No Projeto de Atendimento Social e Psicológico a População Atingida, componente do Programa de Acompanhamento Social, do PBA está prevista a parceria com as Prefeituras Municipais para fortalecimento da assistência social. Entre outras atividades previstas nesta parceria está a instalação de dois Centros de Triagem e Convivência Social do Migrante, um em Altamira e outro em Belo Monte.

Com os dados do monitoramento dos aspectos socioeconômicos e o monitoramento dos cadastramento de migrantes, será possível avaliar e propor as municipalidades envolvidas o dimensionamento deste apoio e dos Centros.

Até o momento não foi identificado afluxo populacional significativo, tanto nos balcões de atendimento, como nos indicadores socioeconômicos.

A metodologia utilizada para seleção de cadastros foi apresentada no 4º Relatório de Andamento das Ações Antecipatórias, de março/11, e o cronograma na versão consolidada do PBA, encaminhada ao IBAMA no dia 21/03/11.

1.12 - Programa de Educação Ambiental de Belo Monte: implementar ações voltadas para as comunidades próximas as intervenções previstas.

Resposta:

Não foram apresentadas ações específicas referentes **aos impactos das obras para as comunidades** próximas às intervenções previstas.

O Programa de Educação Ambiental proposta no PBA está organizado para atuar em três frentes:

- 1- Educação ambiental formal, voltado para a comunidade escolar dos municípios da área de influência direta do empreendimento;
- 2- Educação ambiental não formal para a comunidade dos municípios diretamente afetados pela obra, incluindo as sedes municipais e as comunidades da área rural da ADA e AID; e
- 3- Educação ambiental não formal para os trabalhadores nos canteiros de obra dos Sítios Pimental, Bela Vista e Belo Monte.

Desta forma, atuando no âmbito da 2ª frente acima indicada, as ações voltadas para as comunidades próximas as intervenções previstas serão conduzidas no âmbito deste programa, mediante a aplicação de técnicas de identificação dos interlocutores e do público-alvo, a ser realizada de forma participativa, buscando a ampliação dos resultados.

As atividades visam habilitar os atores sociais que participarão efetivamente da implantação do Empreendimento, identificando sua percepção, com atenta escuta às suas demandas, informando-os sobre as atividades necessárias à consecução do objetivo de seu trabalho, de forma interativa e participativa. Neste sentido, as reuniões em curso, as ações de interação social e reuniões que estão ocorrendo com as comunidades locais estão subsidiando o detalhamento do Programa, com vistas a estabelecer uma linha de ação específica para as comunidades mais próximas às obras da UHE Belo Monte.

Para tanto, está sendo preparado material educativo para apoiar a realização de oficinas informativas nas localidades mais próximas aos sítios Belo Monte e Pimental a serem realizadas no segundo trimestre de 2011, conforme cronograma apresentado no Programa de Educação Ambiental, versão do PBA consolidado de março/2011.

Além das oficinas, também estão previstas para iniciar no segundo trimestre de 2011 as seguintes atividades: Exposição Itinerante, Distribuição de cartilhas informativas, Elaboração continuada de materiais didáticos, informativos e de apoio – cartilhas, folders, folhetins, a realização de Curso Formativo em Educadores Ambientais Populares para o ensino formal e não formal, Realização de campanhas socioeducativas e atividades lúdicas.

1.13 - Programa de Arqueologia Preventiva: Subprograma de Prospecções Arqueológicas Intensivas; Subprograma de Salvamento Arqueológico; Subprograma de Educação Patrimonial: adotar as ações previstas no Ofício n° 11/11 - CNA/DEPAM/IPHAN, de 18/01/2011.

Resposta:

A título de informação, a NESA observa que aguarda, no momento, a manifestação do IPHAN a respeito do Programa em questão.

1.14 - Programa de Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças: (i) apresentar os convênios com a 10a Regional da SESPÁ em Altamira e com as Secretarias Municipais de Saúde da AID e Pacajá; (ii) implementar ações voltadas para as comunidades mais próximas às obras, como é o caso de Belo Monte, Belo Monte do Pontal, além de Santo Antônio e São Francisco das Chagas, entre outras ao longo do travessão 27, principalmente no que se refere a: epidemiologia; prevenção de DST/ HIV/ AIDS e gravidez na adolescência; doenças de veiculação hídrica e transmitidas por vetores.

Resposta:

Já atendido através da resposta à condicionante 2.15 da LI nº 770/LI.

1.15 - Plano de Articulação Institucional: (i) implementar ações visando apoiar as administrações municipais a minimizar a sobrecarga na gestão da administração pública, em razão do empreendimento; (ii) implementar ações de incentivo à capacitação profissional e ao desenvolvimento de atividades produtivas; (iii) implementar ações voltadas à capacitação de equipes da administração dos municípios abrangidos pela Área de Influência Indireta; e (iv) apresentar cronograma das ações previstas e daquelas em andamento.

Resposta:

Já atendido através da resposta à condicionante 2.10 da LI nº 770/LI.

1.16 - Programa de Acompanhamento Social: (i) implementar ações de forma a evitar o encaminhamento dos migrantes aos serviços da rede pública; (ii) implementar ações voltadas às comunidades próximas às obras, no que se refere a: perda das principais referências sócio espaciais (incluindo a paisagem); risco de desestruturação das redes de relações familiares e comunitárias; alteração nos modos de vida; geração de expectativas e possibilidade de conflitos decorrentes da convivência entre população local e migrante.

Resposta:

Há uma manifestação do IBAMA, anexa ao ofício nº 254/2011/DILIC/IBAMA, no sentido de que não foram implantadas ações do Programa de Acompanhamento Social, que é composto por dois projetos: de Acompanhamento e Monitoramento Social das Comunidades do Entorno da Obra e das Comunidades Anfitriãs; e Projeto de Atendimento Social e Psicológico da População Atingida.

Cabe esclarecer como está ocorrendo o rebatimento das ações previstas nestes projetos com as ações que estão sendo executadas para a implantação do PBA, quer sejam em caráter antecipatório, quer seja em caráter contínuo e definitivo.

O Programa de Acompanhamento Social *'busca ampliar as possibilidades de bem estar das comunidades envolvidas, visando a que os transtornos decorrentes rapidamente possam ser compreendidos e absorvidos pela população para que possa, à frente, usufruir de maneira plena dos benefícios gerados pela construção da UHE Belo Monte'*, trecho transcrito do PBA, versão consolidada de março/2011.

Para a implantação desse programa e em conformidade à legislação vigente, com vistas a não substituir o papel do Estado e do Município é obrigatória a integração com as Prefeituras locais, o que está sendo feito mediante a formalização de vários convênios e acordo de cooperação (vide resposta à condicionante 2.9 da LP). Além destes convênios está em processo de discussão com as prefeituras a possibilidade de apoio às ações de assistência social realizadas pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, cuja operacionalização ocorre por meio de serviços de atendimento à população, diretamente pelo Município.

Desta forma, conforme acima exposto fica claro que o **ações para evitar o encaminhamento dos migrantes aos serviços da rede pública** estão sendo implementadas, haja vista que estas ações constituem-se em: identificar e monitorar a evolução da situação da população alvo, de forma a orientar e avaliar as ações de proteção social incumbidas aos demais Programas e Projetos. Por outro lado, cabe esclarecer que, segundo análise do conjunto de cadastrados realizados no balcões de atendimento, cerca de 1% dos cadastrados podem ser considerados migrantes, ou seja, ainda não foi observada a situação possível sobrecarga nos serviços da rede pública por causa de migrantes devido a implantação da UHE.

Ainda, para esclarecer quanto à estratégia que o empreendedor está adotando para a execução desse projeto e dos demais projetos que faz parte do Plano de Atendimento a População Atingida: as ações de cadastramento sócio-econômico, a implantação dos balcões de atendimento em novembro/2010 e a formalização de convênios e acordos com as Prefeituras da região de inserção da UHE Belo Monte estão sendo

conduzidas para **evitar o encaminhamento dos migrantes aos serviços da rede pública**. Ainda nesta tônica e, conforme o cronograma do referido projeto, a implantação do sistema de cadastro está previsto para ter início no segundo semestre de 2011, destacando que está em curso a realização do cadastramento socioeconômico de várias localidades, algumas já concluídas, que comporão o sistema.

Quanto à **implementação de ações voltadas às comunidades próximas às obras, no que se refere a: perda das principais referências sócio espaciais (incluindo a paisagem); risco de desestruturação das redes de relações familiares e comunitárias; alteração nos modos de vida; geração de expectativas e possibilidade de conflitos decorrentes da convivência entre população local e migrante**, esclarece-se que ações do Projeto de Reparação Social em curso auxiliarão em evitar ou neutralizar possíveis perdas de referências sócio-espaciais, modo de vida, entre outros. Outrossim, ações integradas a serem desenvolvidas no âmbito dos Planos Ambiental de Construção (notadamente Educação Ambiental e Segurança) e Relacionamento com a População, este último em curso, também tem como público-alvo as comunidades próximas às obras.

1.17 - Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos: (i) apresentar os dados dos indicadores que compõem o T0 referente à fase inicial; (ii) apresentar a metodologia para a avaliação e eventual proposição de medidas complementares aos programas a serem implementados, frente aos dados obtidos no monitoramento; e (iii) O T1, contemplando todos os indicadores, deverá ser obtido e apresentado em 6 (seis) meses.

Resposta:

O Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos encontra-se em implementação, sendo que o primeiro relatório de andamento foi protocolado junto ao IBAMA em 25/03/11. Cabe informar que o Programa sofreu modificações em relação à sua versão original, de forma a adequar-se às orientações do IBAMA. Nesse sentido, tais adequações constam da versão consolidada do PBA, protocolada junto a esse órgão ambiental em 21/03/11.